



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Ciência da Informação – FCI
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – PPGCInf
Tese de Doutorado

**ARMADILHAS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL:
fotografias da Justiça Eleitoral brasileira**

Natália de Lima Saraiva

Brasília
2023

NATÁLIA DE LIMA SARAIVA

**ARMADILHAS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL:
fotografias da Justiça Eleitoral brasileira**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Ciência da Informação.

Linha de Pesquisa: Organização da Informação.

Orientador: Prof. Dr. André Porto Ancona Lopez.

Brasília

2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO****Ata Nº: 26**

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, instalou-se a banca examinadora de Tese de Doutorado da aluna Natália de Lima Saraiva, matrícula 180045806. A banca examinadora foi composta pelos professores Dra. Ana Lúcia de Abreu Gomes, membro titular interno (UnB/PPGCINF), Dra. Maria Leandra Bizello, membro titular externo à UnB (UNESP), Dr. Bruno Henrique Machado, membro titular externo à UnB (FURG), Dra. Eliane Braga de Oliveira (UnB/PPGCINF) (Suplente) e Dr. André Porto Ancona Lopez, orientador/presidente. A discente apresentou o trabalho intitulado "ARMADILHAS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL: Fotografias da Justiça Eleitoral Brasileira".

Concluída a exposição, procedeu-se a arguição do(a) candidato(a), e após as considerações dos examinadores o resultado da avaliação do trabalho foi:

- (X) Pela aprovação do trabalho;
- () Pela aprovação do trabalho, com revisão de forma, indicando o prazo de até 30 dias para apresentação definitiva do trabalho revisado;
- () Pela reformulação do trabalho, indicando o prazo de (Nº DE MESES) para nova versão;
- () Pela reprovação do trabalho, conforme as normas vigentes na Universidade de Brasília.

Conforme os Artigos 34, 39 e 40 da Resolução 0080/2021 - CEPE, o(a) candidato(a) não terá o título se não cumprir as exigências acima.

Dr. André Porto Ancona Lopez (UnB/PPGCINF)
Presidente

Dra. Ana Lúcia de Abreu Gomes (UnB/PPGCINF)
Membro titular interno

Dra. Maria Leandra Bizello (UNESP)
Membro titular externo

Dr. Bruno Henrique Machado (FURG)
Membro titular externo

Dra. Eliane Braga de Oliveira
Suplente

Natália de Lima Saraiva
(Doutoranda)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Porto Ancona Lopez, Membro do Colegiado da Pós-Graduação da Faculdade de Ciência da Informação**, em 28/07/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

11/08/2023, 16:35

SEI/UnB - 9919392 - Ata de Defesa de Doutorado



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Abreu Gomes, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 28/07/2023, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Machado, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leandra Bizello, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Natália de Lima Saraiva, Usuário Externo**, em 05/08/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9919392** e o código CRC **5445C790**.

Referência: Processo nº 23106.072578/2023-80

SEI nº 9919392

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sa Saraiva, Natalia de Lima
Armadilhas da preservação digital: fotografias da Justiça
eleitoral brasileira / Natalia de Lima Saraiva; orientador
André Porto Ancona Lopez. -- Brasília, 2023.
200 p.

Tese(Doutorado em Ciência da Informação) -- Universidade
de Brasília, 2023.

1. ciclo da informação. 2. fotodocumentação. 3. Justiça
Eleitoral brasileira. 4. preservação digital. 5.
fotografias. I. Lopez, André Porto Ancona, orient. II.
Título.

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor orientador, André Porto Ancona Lopez, que me desorientou e insistiu na paixão pelo patrimônio fotográfico.

À professora e amiga, Dra. Shirley Carvalhêdo Franco, que generosamente ofertou valiosas indicações de leitura e, ao mesmo tempo, deu broncas para melhorar a pesquisa.

À minha amiga de profissão, de tema de pesquisa e de orientação, Tânia Maria de Moura Pereira, que aguentou minhas repetitivas lamúrias e leu e releu, várias vezes, as linhas que se seguem.

Aos outros amigos de profissão e debate, fundamentais para a consecução deste trabalho: Rodrigo de Freitas Nogueira, Thiara de Almeida Costa e Edmilson Cosme da Silva (“o cara da TI” perdido com os arquivistas).

Aos colegas de trabalho da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), em especial, à Mariana Carvalho Soares, por colaborar com as informações relacionadas ao processo de registro de candidatura eleitoral.

À minha família e à Mayara Daniele, pela força essencial que eu precisava para seguir em frente.

Aos professores: Ana Lúcia de Abreu Gomes, Bruno Henrique Machado, Maria Leandra Bizello, Miguel Márdero Arellano e Eliane Braga de Oliveira obrigada pela disponibilidade em participar da banca de avaliação e pelas sugestões de melhoria.

“Com a fotografia, não nos é mais possível pensar a imagem fora do ato que a faz ser”.

Philippe Dubois

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo identificar os requisitos da preservação de fotografias digitais fazendo uso do caso do processo de registro de candidatura para as eleições brasileiras. O objeto de estudo definido é a preservação digital no universo do patrimônio fotográfico da Justiça Eleitoral. Nesse contexto, o problema norteador da pesquisa consiste em responder aos seguintes questionamentos: quais os requisitos indispensáveis para a realização da preservação digital de fotografias? Como os processos de gestão podem influenciar nas ações de preservação digital e na garantia de acesso à informação em longo prazo? Como definição de caracterização do caso, tem-se uma unidade delimitada e contextualizada, buscando representar a preservação digital no contexto do Ciclo da Informação e da Fotodocumentação; e ainda, tem-se o processo de registro de candidatura política como referência para análise e estudo do comportamento do documento fotográfico, por compreender que esse é o início do processo político eleitoral no Brasil e que o documento fotográfico, nesse fluxo informacional, se converte em um recurso estratégico. A pesquisa descreve as medidas e políticas adotadas pelo Poder Judiciário Eleitoral que contribuem com a preservação a longo prazo das fotografias digitais. Nesse viés, a preservação digital é considerada como uma série de atividades e ações estratégicas para garantir que os objetos digitais possam ser localizados, disponibilizados, reproduzidos, utilizados e compreendidos ao longo do tempo. Assim, tem-se como metodologia o estudo de caso, a fim de facilitar a formulação de diretrizes de manutenção de documentos fotográficos digitais, além de auxiliar na compreensão de estratégias para a avaliação e preservação desses documentos digitais autênticos. Ao fim, constata-se que os documentos fotográficos de urna são documentos digitais que carecem de contexto relacional com outros tipos e gêneros documentais para manter as características de autenticidade, fidedignidade e integridade. Ademais, no âmbito da Justiça Eleitoral Brasileira tem-se a necessidade de condução de um esforço organizacional com engajamento em rede colaborativa que possibilite identificar, definir e incorporar mecanismos de gestão que visem a preservação de fotografias digitais.

Palavras-chave: Ciclo da informação; Fotografias; Fotodocumentação; Justiça Eleitoral brasileira; Preservação digital.

ABSTRACT

The present study aims to identify the requirements for the preservation of digital photographs using the case of the candidacy registration process for the Brazilian elections. The defined object of study is the digital preservation in the universe of the photographic heritage of the Electoral Justice. In this context, the research's guiding problem is to answer the following questions: what are the essential requirements for carrying out the digital preservation of photographs? How can management processes influence digital preservation actions and ensure long-term access to information? As a definition of characterization of the case, there is a delimited and contextualized unit, seeking to represent digital preservation in the context of the Information Cycle and Photodocumentation; and also, there is the political candidacy registration process as a reference for analysis and study of the behavior of the photographic document, for understanding that this is the beginning of the political electoral process in Brazil and that the photographic document, in this informational flow, becomes into a strategic resource. The research describes the measures and policies adopted by the Electoral Judiciary that contribute to the long-term preservation of digital photographs. In this bias, digital preservation is considered as a series of activities and strategic actions to ensure that digital objects can be located, made available, reproduced, used and understood over time. Thus, the methodology used is the case study, in order to facilitate the formulation of guidelines for the maintenance of digital photographic documents, in addition to assisting in the understanding of strategies for the evaluation and preservation of these authentic digital documents. Finally, it appears that the photographic documents from urns are digital documents that lack a relational context with other document types and genres to maintain the characteristics of authenticity, trustworthiness and integrity. Furthermore, within the scope of the Brazilian Electoral Justice, there is a need to conduct an organizational effort with engagement in a collaborative network that makes it possible to identify, define and incorporate management mechanisms that target the preservation of digital photographs.

Keywords: Information cycle. Photographs. Photodocumentation. Brazilian Electoral Justice. Digital preservation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Cadeia de interpretação do nível físico ao nível conceptual.....	34
Figura 2 –	Ciclo da Informação na Fotodocumentação.....	40
Figura 3 –	Preservação digital no Ciclo da Informação.....	42
Figura 4 –	Esquema da pesquisa.....	75
Figura 5 –	Objeto de informação.....	90
Figura 6 –	Esquema de metadados em relação ao modelo OAIS.....	94
Figura 7 –	Fotografia da candidata HELLEN.....	103
Figura 8 –	Fotografia do candidato JOÃO.....	104

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Patrimônio fotográfico na Fotodocumentação.....	46
Quadro 2 – Possíveis estratégias de preservação para cada nível de abstração.....	86
Quadro 3 – NDSA Levels.....	88
Quadro 4 – Processo de registro de candidatura eleitoral.....	102

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
AN	- Arquivo Nacional
art.	- Artigo
BRAPCI	- Base de Dados de Periódicos em Ciência da Informação
BU	- Boletim de Urna
CANDex	- Sistema de Candidaturas Módulo Externo
CAPES	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCSDS	- <i>Consultive Committee for Space Data Systems</i>
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CONARQ	- Conselho Nacional de Arquivos
CoP	- Chain of Preservation
CPC	- Código de Processo Civil
CPDOC	- Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CRFB	- Constituição da República Federativa do Brasil
CTDE	- Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos
DCMES	- <i>Dublin Core Metadata Element Set</i>
DF	- Distrito Federal
Drap	- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários
EAD	- <i>Encoded Archival Description</i>
e-Arq	- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
EC	- Emenda Constitucional
EEPROM	- <i>Electrically-Erasable Programmable Read-Only Memory</i>
FCI	- Faculdade de Ciência da Informação
FGV	- Fundação Getúlio Vargas
GA	- <i>Genetic Algorithm</i>
GPAF	- Grupo de Pesquisa Acervos Fotográficos
IA	- Inteligência Artificial

IBICT	- Instituto Brasileiro de Informação Ciência e Tecnologia
ICA	- International Council On Archives
IES	- Instituição de Ensino Superior
InterPARES	- <i>International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems</i>
ISAD(G)	- Normal Geral Internacional de Descrição Arquivística
ISO	- International Organization for Standardization
LGPD	- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
METS	- Metadata Encoding and Transmission Standard
Moreq-Jus	- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário
NBR	- Norma Brasileira
NFT	- <i>Non Fungible Token</i>
nº	- Número
Nobrade	- Norma Brasileira de Descrição Arquivística
OAI-PMH	- <i>Open Archive Initiative-Protocol for Metadata Harvesting</i>
OAIS	- <i>Open Archival Information System</i>
OCLC	- <i>Online Computer Library Center</i>
PPGCInf	- Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
PREMIS	- <i>Data Dictionary for Preservation Metadata</i>
PRONAME	- Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
RDC-Arq	- Repositório Arquivístico Digital Confiável
RLG	- Research Library Group
RRC	- Requerimento de Registro de Candidatura
SAAI	- Sistema Aberto de Arquivamento de Informação
SciELO	- <i>Scientific Electronic Library Online</i>
SINAR	- Sistema Nacional de Arquivos

SPIRT	- Strategic Partnerships with Industry Research & Training
STF	- Superior Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
TCC	- Trabalho de Conclusão de Curso
TI	- Tecnologia da Informação
TIC	- Tecnologia de Informação e Comunicação
TRE	- Tribunal Regional Eleitoral
TSE	- Tribunal Superior Eleitoral
UBC	- University of British Columbia
UE	- Urna Eletrônica
UFBA	- Universidade Federal da Bahia
UnB	- Universidade de Brasília
UNESCO	- <i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
VVFoto	- Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia
XML	- Extensible Markup Language

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 JUSTIFICATIVA	21
3 PROBLEMA, HIPÓTESE E TESE.....	19
3.1 PROBLEMA	19
3.2 HIPÓTESE.....	19
3.3 TESE.....	19
4 OBJETIVOS.....	20
4.1 OBJETIVO GERAL	20
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	20
5 METODOLOGIA.....	21
6 REFERENCIAL TEÓRICO	27
6.1 ESPECIFICIDADES DO DOCUMENTO DIGITAL E DA FOTOGRAFIA	27
6.2 PRESERVAÇÃO DIGITAL NO CICLO DA INFORMAÇÃO E NA FOTODOCUMENTAÇÃO	36
6.3 PRESERVAÇÃO DIGITAL E OS PADRÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	52
6.4 PRESERVAÇÃO DIGITAL NA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA	64
6.5 O PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEITORAL	70
7 ANÁLISE DE DADOS E PROTOCOLOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL.....	73
7.1 CARACTERÍSTICAS DO GERENCIAMENTO DA PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS FOTOGRAFICOS DIGITAIS	79
7.2 CATEGORIAS DE ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS FOTOGRAFICOS DIGITAIS ..	90
7.3 O CASO DO DOCUMENTO FOTOGRAFICO DE URNA	96
8 CONSIDERAÇÕES.....	107
REFERÊNCIAS.....	111
ANEXOS.....	130
ANEXO A – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.....	131
ANEXO B – RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	143
ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 324, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	170
ANEXO D – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	184
ANEXO E – INFORMAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA: HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA.....	186
ANEXO F – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA: JOÃO LIMA FILHO..	192
ANEXO G – INFORMAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA: JOÃO LIMA FILHO.....	195

1 INTRODUÇÃO

O avanço das Tecnologias de Informação (TIs) e a mudança nas práticas relacionadas ao ambiente organizacional trouxeram questões e situações desafiantes para muitas instituições. A necessidade do objeto digital autêntico e íntegro se transformou no protagonista das novas relações de consumo, de comunicação e de mudança social.

Em uma sociedade onde a informação e a desinformação trafegam lado a lado, com *fake news* em disseminação pelos meios de comunicação social e em redes digitais, verdades¹ e mentiras se justapõem e se modificam a cada momento, tornando-se a razão da existência de muitos problemas sociais, uma vez que atinge o ser humano em sua maior propriedade: a racionalidade (BELLUZZO, 2005). Tem-se uma sociedade da tecnologia e, ao mesmo tempo, da poluição informacional, que permite refletir se o processo de evolução tecnológica, dos avanços, das mudanças, das inovações e atualizações em *softwares*, *hardwares* e suportes informacionais, acompanharão a grande massa de produção e acumulação de documentos digitais durante esse percurso.

Em meio ao aumento de componentes digitais em produção nas instituições, a atuação em rede² tem se tornado a principal saída para atingir a sinergia e produzir além da junção do todo. A sobrevivência do patrimônio fotográfico digital na sociedade depende da compreensão do contexto no qual este está inserido, ao passo que o uso de recursos tecnológicos como soluções para a apresentação estruturada dos dados, além de estratégicos, se tornou ação essencial no âmbito da gestão e perenidade das ações e funções administrativas.

O intercâmbio de dados e registros, no que se refere à gestão da preservação de documentos fotográficos digitais, carece da definição de regras, ou seja, de protocolos e padrões a serem seguidos. É possível afirmar que as soluções tecnológicas são as facilitadoras e transformadoras de informação, além de veículos de transmissão da informação e comunicação, bem como mantenedoras do

1 Termo relativizado e que no escopo da presente pesquisa visa a compreensão como o resultado dos valores de uma sociedade, bem como o termo “pós-verdade”, que se refere às situações “nas quais as pessoas respondem mais a sentimentos e crenças do que a fatos”, segundo o Dicionário de Oxford (2016; tradução livre). Similarmente, tem-se também a visão de Biesecker (2018, p. 329-330; tradução livre) na qual pode-se compreender como o “deslizamento entre fatos ou fatos alternativos, conhecimento, opinião, crença e verdade”.

2 Discussão sobre o trabalho em rede disponível nas publicações de Castells (1999) e Lopez (2014; 2016).

patrimônio documental e fotográfico. Dessa feita, a Carta para a Preservação do Patrimônio Digital da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) manifesta a necessidade dos Estados-membros, incluindo o Brasil, de estabelecerem políticas e ações para a proteção do patrimônio digital (CONARQ, 2005).

No âmbito do desenvolvimento de uma sociedade na qual o anseio do conceito de justiça repousa, o Poder Judiciário vem adotando medidas de celeridade processual fazendo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004)³ (Anexo A) – responsável pela regulamentação da reforma deste Poder.

Por conseguinte, ao promover a informatização do processo judicial, com base na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2016), o Poder Judiciário deu início a quebra do paradigma do papel no processo judicial, a desmaterialização⁴ de processos, que, para Alves e Prudencio (2010), possibilitou mais rapidez, segurança, economia e transparência na atividade jurídica.

Nesse contexto, o problema norteador da presente pesquisa consiste em compreender a manutenção do contexto em consonância com o Ciclo da Informação e a Fotodocumentação – motivação de estudo relacionada à continuidade da pesquisa desenvolvida em 2017⁵, no curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCInf), da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília (UnB), levantando os itens indispensáveis para a realização da preservação digital de documentos fotográficos. Parte-se do entendimento relativizado do termo

³ A Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), foi causa direta da celebração do I Pacto Republicano, cujo objeto principal foi a implementação de um marco normativo de várias legislações de cunho material e processual.

⁴ O termo “desmaterialização” utilizado no Poder Judiciário, por meio da informatização do processo judicial e também no âmbito do governo federal, por meio do Plano Nacional de Desmaterialização de Processos, foi adotado na presente pesquisa como sendo a informatização dos procedimentos administrativos e das rotinas de trabalho e a utilização do meio eletrônico para a produção, comunicação e armazenamento da informação. Em uma visão internacional sobre as ações relacionadas às políticas governamentais para uma gestão sem papel, cita-se a iniciativa de Portugal, que, por meio do programa Simplex, promove uma política pública nacional integrada de ações para simplificação legislativa e administrativa, por intermédio de uma série de mecanismos, entre os quais, a desmaterialização de procedimentos. Por sua vez, o Plano Avanza 2, do governo espanhol, visa promover processos de inovação em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) nos órgãos da Administração Pública, e não somente focando na informatização de procedimentos.

⁵ O Ciclo da Informação no campo da Fotodocumentação vem sendo objeto de análise e pesquisa pelo Grupo de Pesquisa Acervos Fotográficos (GPAF) desde 2016. Uma das referências desse estudo é a dissertação de Saraiva (2017) e o artigo científico de Saraiva e Lopez (2023).

“armadilhas”, onde as referências à preservação digital se inserem no âmbito da dissimulação do diálogo de que há suficiência na aplicação dos princípios básicos da preservação digital, independente da especificidade documental ou do contexto de produção. Este, juntamente com a premissa de que os processos de gestão influenciam nas ações de preservação digital e na garantia de acesso à informação em longo prazo, formaram a base para o estabelecimento da tese aqui defendida. Para tanto, o caso analisado das fotografias da Justiça Eleitoral brasileira foi utilizado no sentido de estabelecer as medidas e políticas necessárias para garantir a preservação digital a longo prazo desses documentos – preservação digital essa considerada como uma série de atividades e ações estratégicas focadas em garantir que os objetos digitais possam ser localizados, disponibilizados, reproduzidos, utilizados e compreendidos ao longo do tempo.

Considerando a hipótese de que o documento fotográfico digital demanda um protocolo específico para a preservação digital, e que tratá-lo como um documento digital tradicional⁶ coloca em risco a garantia de acesso ao patrimônio documental em longo prazo, a presente pesquisa tem por objetivo compreender os requisitos da preservação digital de fotografias utilizando o caso do processo de registro de candidatura nas eleições brasileiras.

Com o desenvolvimento dos ambientes virtuais colaborativos em rede e a possibilidade de ampliação dos conhecimentos científicos voltados para o estudo dos documentos fotográficos de arquivo, em articulação com o contexto de produção⁷ e as necessidades informacionais, a presente pesquisa tem como objeto empírico o processo de registro de candidatura eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), que internamente utiliza o Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia (VVFoto) da Justiça Eleitoral. Instituído pela Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), (Anexo B), esse sistema é utilizado para a validação dos dados e da qualidade técnica da fotografia a ser enviada para

⁶ O documento digital tradicional foi aqui compreendido como sendo o documento digital definido pela Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE) do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) (20207) como uma unidade de registro de informações, codificada por meio de dígitos binários, que não se caracteriza como um documento fotográfico, ou seja, não se refere a imagens que são geradas a partir de uma câmera digital ou de fontes digitais, como a *web* ou os *softwares* de imagem.

⁷ O contexto de produção referente ao documento fotográfico pode ser aqui compreendido como entender o documento fotográfico de arquivo dentro da produção institucional, vinculando-o não somente a sua série documental, mas também a outros documentos de natureza diversa gerados pela mesma atividade (LOPEZ, 2011).

cadastramento na urna eletrônica. Após a inserção da fotografia na urna, tipologia documental que se constituem em documentos fotográficos digitais dentro do processo de registro de candidatura eleitoral brasileira, esta é divulgada para a sociedade por meio da ambiente web Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (BRASIL, 2023a) e da ambiente web Portal de Dados Abertos do TSE (BRASIL, 2023b). Assim, a análise do uso do documento fotográfico⁸ dentro do fluxo processual administrativo, e deste como documento e objeto de referência do voto do cidadão brasileiro, possibilita avaliar a relevância das ações de gestão e disseminação da informação para a concretização do processo democrático de eleição.

A metodologia aqui utilizada é pautada na identificação de protocolos de preservação digital e a aplicação destes para a fotografia digital, fazendo uso da disponibilização e análise de metadados descritivos da fotografia do processo de registro de candidatura da Justiça Eleitoral brasileira.

O referencial teórico e técnico tem seu amparo em artigos, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), dissertações, teses e normas nacionais e internacionais sobre o tema, bem como a análise de funcionamento do processo eleitoral e as legislações pertinentes. Para tanto, como fator norteador da pesquisa, tem-se a comparação e análise do fluxo do processo de registro de candidatura com as seguintes normas técnicas: ABNT NBR 15472:2007 – Modelo de referência para um Sistema Aberto de Arquivamento de Informação (SAAI) (em inglês, *Space data and information systems, reference model for an Open Archival Information System (OAIS)*) (ABNT, 2007); e, ABNT NBR 15862:2010 – Sistemas especiais de transferência de dados e informações – *Interface Produtor-Arquivo – Padrão de metodologia abstrata* (ABNT, 2010).

Como a manutenção do contexto é essencial para a compreensão do documento fotográfico, a presente pesquisa também tem por foco a possibilidade de identificação dos metadados capazes de verificar o produtor arquivístico, o motivo de criação do documento e sua finalidade na instituição, uma vez que as fotografias, dentro do fluxo, precisam ser visualizadas como um conjunto documental orgânico

⁸ Apesar de possuírem correlação, as pesquisas sobre técnicas de conservação e preservação de acervo, uso social da imagem, análise e leitura de imagem, entre outras, não fazem parte do escopo prioritário da presente pesquisa.

capaz de cumprir seu caráter probatório e de registro histórico das ações, sendo esses, em alguns casos, um item documental dentro de um processo.

De fato, a implementação de Políticas de Preservação Digital requer a definição de subsídios para armazenamento, preservação e acesso ao patrimônio documental em qualquer organização, e também no âmbito da Justiça Eleitoral. Além de salvaguardar⁹ o objeto digital, tais políticas concebem, antecipadamente, como será o acesso ao longo do tempo – o que exige investimentos em pessoal, capacitação e infraestrutura. Por isso, é importante destacar que a Resolução CONARQ nº 26, de 6 de maio de 2008 (BRASIL, 2008), determina a observância, pelos Tribunais, do Programa de Gestão dos Documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este, por sua vez, trata da matéria em sua Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020 (CNJ, 2020) (Anexo C), que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME). Nesta, o CNJ determina aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do PRONAME. No âmbito da Justiça Eleitoral (também chamada de Justiça Especializada), a matéria foi abordada na Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de 2012 (BRASIL, 2012b), que entre outras disposições, instituiu o Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, os resultados da presente pesquisa podem facilitar a formulação de diretrizes de manutenção de documentos fotográficos digitais, além de contribuir para o desenvolvimento de estratégias para a avaliação e preservação desses documentos digitais autênticos.

⁹ Salvaguardar pressupõe o acolhimento das dinâmicas sociais, das mudanças, e neste aspecto acolhe as questões de necessidade de atualização tecnológica para que o acesso continue a longo prazo. Considerando que é a sociedade que determina a política de gestão e proteção do patrimônio, ou seja, o estabelecimento de práticas que garantam que as condições de produção e execução do bem continue acontecendo. Nesta pesquisa não foi abordado a distinção no âmbito do patrimônio entre salvaguardar e preservar. Utilizamos a salvaguarda como sinônimo do entendimento dado a preservação digital sistêmica que pressupõe o acolhimento das dinâmicas sociais e tecnológicas para se estabelecer o acesso ao objeto digital a longo prazo.

2 PROBLEMA, HIPÓTESE E TESE

2.1 Problema

Quais os requisitos indispensáveis em prol da preservação digital de fotografias? Como os processos de gestão podem influenciar nas ações de preservação digital e na garantia de acesso à informação em longo prazo das fotografias digitais da Justiça Eleitoral brasileira?

2.2 Hipótese

O documento fotográfico digital demanda protocolo específico para a sua preservação. Assim, tratá-lo como um documento digital tradicional sem considerar essas características pode colocar em risco a garantia de acesso ao patrimônio documental em longo prazo.

2.3 Tese

A preservação do documento fotográfico digital requer, mediante suas especificidades documentais, uma avaliação particular, não sendo suficiente, *a priori*, a aplicação dos princípios básicos da preservação digital, pois no caso do documento fotográfico digital, o mais importante é, se possível, manter e/ou reconfigurar a funcionalidade e o contexto do documento fotográfico com o passar do tempo e das mudanças tecnológicas.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Analisar as características da preservação de fotografias digitais utilizando o caso do processo de registro de candidatura para as eleições brasileiras.

3.2 Objetivos específicos

- Identificar e listar as características influenciadoras no gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais da Justiça Eleitoral;
- Propor um modelo de análise com categorias aplicáveis à preservação do documento fotográfico digital; e
- Analisar empiricamente a Justiça Eleitoral estabelecendo diagnóstico em relação ao caso do documento fotográfico de urna;

4 JUSTIFICATIVA

A manutenção do patrimônio fotográfico digital, com as características de integridade e autenticidade, é uma preocupação constante. A demanda por documentos criados em meio digital e as incertezas quanto a sua preservação estão ameaçando a capacidade de se continuar utilizando os arquivos como fontes confiáveis (THOMAZ, 2005).

A fragilidade implícita coloca em risco a garantia de integridade e autenticidade. Há um grande volume de documentos digitais, sejam eles, de valor administrativo, histórico ou informativo, que estão correndo o risco de perda.

Las tecnologías de la información, al agilizar los procedimientos y ensanchar el horizonte de actuación de las organizaciones, han acelerado el proceso hiperinflación documental. Ya a principios de los noventa la información interna de las empresas se incrementaba en un 20% cada año, y está previsto que [...] duplique el volumen de los documentos conservados hasta entonces (ALBERCH I FULGUERAS; CRUZ MUNDET, 1999, p. 16).

Em relação aos documentos fotográficos, frequentemente, o aspecto testemunhal é ressaltado (SILVA, 2013). A documentação fotográfica, nesse sentido, é monumento e documento. Monumento porque é um legado à memória coletiva; e, documento porque é a prova, o fundamento do fato capaz de produzir efeitos nos processos democráticos eleitorais.

Sobre a questão, Silva (2013) indica que, para resguardar o patrimônio fotográfico, é preciso refletir sobre a preservação digital, o acesso e o gerenciamento de riscos. O desafio que se apresenta está na manutenção do contexto de produção como critério de perpetuação da informação – o que envolve não somente a preocupação com a proteção dos documentos fotográficos, mas também alguns elementos referentes à conscientização das políticas de gestão desses.

No caso da Justiça Eleitoral brasileira é necessário, primeiramente, considerar suas funções e atividades, para definir o escopo de produção do documento fotográfico. Esta, considerada uma justiça especializada, nasceu em um ambiente pós-revolucionário em 1930, trazendo à tona o voto secreto e a formação dos principais instrumentos de modernização do processo eleitoral.

A ideia de patrimônio se institucionalizou nas sociedades modernas após a Revolução Francesa. Tal movimento, além de inserir a documentação como patrimônio de uma nação, foi além, inserindo no rol de discussões sobre o

patrimônio documental, o documento fotográfico na sua mais pura essência, passando a considerá-lo como patrimônio de uma nação se este representar algum valor histórico e cultural (SILVA; MADIO, 2012).

Na Ciência da Informação, Souza e Crippa (2011) apresentam o aspecto material do patrimônio documental, posto seu objeto de estudo ser a informação registrada. Embora aqueles autores compreendam que a divisão conceitual entre patrimônio material e imaterial seja uma construção discursiva, argumentam acerca da necessidade de, tanto a Ciência da Informação quanto outras disciplinas, desenvolverem uma ideia própria de patrimônio, inclusive, fotográfico, e, talvez, reverem seus discursos e práticas documentárias.

A concepção de Aikawa (2004) compreende o patrimônio como um processo – o que significa reconhecer o patrimônio documental como fonte de transmissão de conhecimento, de identidade, e diversidade; inserindo a participação de seus criadores/participantes na sua salvaguarda e o considerando, a partir do ambiente e sociedade que o realiza, como condição para a elaboração e adoção de políticas públicas.

Assim, partindo do embasamento de que o patrimônio fotográfico oferece os registros das manifestações culturais que definem a identidade de uma sociedade, não podemos ignorar que são os:

Documentos fotográficos considerados por sí mismos como patrimonio, más allá de la imagen que reproducen. Fotografías que por su antigüedad, autoría, o por su constitución formal, tienen un valor intrínseco e inseparable del objeto físico que las configura (FOIX, 2011, p. 379).

O contexto de produção dessas fotografias é de grande importância para a compreensão de fatos ocorridos que refletem a cultura, a época, a tradição e os costumes da sociedade. Nesse sentido, a atual Constituição brasileira, de 1988, adota no Artigo 216¹⁰ a seguinte definição de patrimônio:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais

¹⁰ A Lei 8.159 de 1991 regulamenta esse artigo 216 da Constituição Federal e aborda a questão do patrimônio no âmbito dos documentos de arquivo considerando os documentos denominados permanentes como itens “patrimonializados”. Para Francisco Cougo Júnior (2021, p.126) no âmbito do patrimônio documental arquivístico o Arquivo Nacional (NA) é a “casa da memória” legitimadora do patrimônio nacional.

espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Nesse aspecto, documentos fotográficos – tomados individualmente ou em conjunto, são passíveis de serem definidos como patrimônio cultural brasileiro e devem ter seu espaço nas políticas de gestão e ações de preservação. As informações registradas e os metadados descritivos, que fazem parte essencial do contexto dos documentos fotográficos, devem ser mantidos relacionados ao objeto digital. No caso analisado do processo de registro candidatura eleitoral brasileira. O documento fotográfico utilizado como referência para o voto do cidadão, tipologia documental fotografia de urna, é considerado peça do processo eleitoral e, conforme consta na política de gestão documental eleitoral, tem como destinação final a guarda permanente. O que significa que suas características probatórias devem ser mantidas por longo prazo, para permitir a compreensão do processo eleitoral e do fenômeno político ao qual o Brasil se deteve. Os documentos fotográficos nesse processo eleitoral são mantidos para enriquecer nossa compreensão do momento político vivenciado pela sociedade brasileira. É perceptível que a tecnologia também fornece motivações adicionais para manter as informações, aumentando e melhorando recursos para combinar, minerar e analisar dados de fontes distintas, possibilitando assim a geração de novos conteúdos. Porém, ao mesmo tempo, essa mesma tecnologia elava o preço da preservação da informação, aumentando os riscos de perda ou de corromper os objetos digitais.

Diversas mídias extremamente duráveis foram desenvolvidas e propostas para armazenar *bits*, porém, ainda não há uma única estratégia de preservação do objeto digital que seja economicamente competitiva, considerando a necessidade de melhorias contínuas na capacidade de análise das densidades de dados e na velocidade de gravação e leitura das mídias de armazenamento. A informação de contexto e os metadados são dados descritivos, que não são salvos na forma física em que foram criados. Os dados salvos em mídia de armazenamento digital, necessariamente, diferem da maneira como são inscritos em qualquer dispositivo de renderização¹¹, ou na memória do computador. Como os meios de comunicação são

¹¹ Termo do campo da Informática que significa tornar permanente um trabalho de processamento digital (áudio, imagem etc.) que, após as alterações editadas, resulta num arquivo final; compilar: renderizar imagens fixas em vídeo. Melhorar a visibilidade de algo através de técnicas de contorno de imagem, com alteração de cor, luz, sombra, contraste ou fazendo uso de outros recursos gráficos.

substâncias físicas diferentes, a inscrição de dados neles difere substancialmente. Assim, no âmbito digital, não preservamos a informação gravada em sua materialização original, porém cópias dela, pois a inscrição original, tanto na tela, quanto na memória do computador, desaparece ao ser salva e submetida para armazenamento.

Quando necessitamos do documento digital para o exercício de atividades funcionais, probatórias, geramos uma cópia e produzimos ainda diferentes manifestações dos mesmos usando configurações de exibição diferentes. A ação de mover, ou solicitar, a exibição de informações e dados gravados no *software*, banco de dados ou aplicativos no qual são produzidos, ou recebidos, os documentos fotográficos, favorece a mudança da instanciação física, podendo gerar alterações substanciais no documento (DURANTI, 2016).

A preservação de tecnologia, o encapsulamento e a emulação têm foco no nível lógico. Já a migração foca-se no nível conceitual, no entanto, nenhuma das estratégias é capaz de resolver os problemas da obsolescência tecnológica de modo isolado, pois todas têm diversas vantagens e desvantagens (CASANOVAS, 2008; FERREIRA, 2006; INNARELLI, 2009; ARELLANO, 2004). Por isso, se torna indispensável a implementação de um conjunto de estratégias de preservação, condizentes com as peculiaridades da documentação, as políticas de gestão documental e os protocolos necessários para cada tipo de documento. Especificamente, sobre a preservação de fotografias digitais, há uma carência de ações de gestão e controle que atuem desde a produção, ou captura, do documento fotográfico até sua destinação final e disponibilização para acesso¹². Isso ocorre pelo fato de que preservação digital não se faz por meio da mera adoção de recursos tecnológicos, mas sim pelo planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas institucionalmente, as quais definem compromissos de armazenamento de longa duração, disponibilizam investimentos expressivos em

Dicionário *online* de português, disponível em: <https://www.dicio.com.br/renderizar>. Acesso em 05 set. 2021.

¹² Algumas são as pesquisas que versam sobre o documento fotográfico na perspectiva da gestão de documentos, da importância do contexto e do fluxo informacional como as apontadas por Pereira (2016; 2022), Silva (2021), Freitas Júnior (2019), Di Pietro (2019), Nascimento (2014), Amorim (2011). Porém, conforme Castilho (2020), após uma revisão bibliográfica sobre os objetos de estudo definidos, ou seja, preservação digital e fotografias, alguns termos foram definidos para a realização de busca exploratória com o intuito de identificar os principais temas abordados na produção científica sobre Preservação digital de fotografias da área de Ciência da Informação e quais seriam os desafios e oportunidades que as novas tecnologias de geração e compartilhamento de imagens trazem para a área.

capacitação e recursos tecnológicos, além do estabelecimento de inter-relacionamentos em rede com pares da mesma área de atuação (PELED, 2011).

Paralelamente, a delimitação dos critérios de manutenção do contexto do documento fotográfico e descrição de conteúdo que possibilitará o acesso à informação a longo prazo, passa, primeiramente, pela compreensão do contexto social e informacional no qual tais fotografias estão inseridas. Para Fatorelli (2017, p. 59) no âmbito dos usos e formatos recentes da fotografia disponibilizadas nas redes de compartilhamento, como *Flickr*¹³, pode-se perceber elemento simbólico mediador das relações sociais e a reflexão no que tange aos hábitos e nos papéis consignados à fotografia.

Ao estabelecer a fotografia também como fenômeno histórico social, essa pesquisa se justifica por permitir avançar na aplicação das normas referentes a preservação digital de documentos e as características essenciais para a gestão e preservação do patrimônio fotográfico no âmbito da justiça eleitoral brasileira, não se limitando ao item documental, porém possibilitando a compreensão do fluxo do processo eleitoral e da Fotodocumentação, como área de pesquisa.

É uma continuação da pesquisa desenvolvida no mestrado realizado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação na Universidade de Brasília (SARAIVA, 2017), na qual o entendimento da gestão e da pesquisa científica com documentos fotográficos — como um campo de estudo interdisciplinar, denominado Fotodocumentação — em lugar de manter tais estudos isolados em suas respectivas disciplinas, dá espaço para a transversalidade que tem apoio no conceito do Ciclo da Informação, desenvolvido pela Ciência da Informação. A pesquisa no âmbito da Fotodocumentação permite estabelecer a ponte entre os dois extremos do Ciclo da Informação; ou seja, entre as atividades, por assim dizer, mais técnicas, e aquelas mais analíticas, relativas à interpretação, transformação e análise da sociedade via materiais fotográficos (SARAIVA; LOPEZ, 2023).

Como principal fundamento teórico, aborda-se o Ciclo da informação, mais especificamente a fase de Organização da Informação, conforme apresentado, no âmbito da CI, por Tarapanoff (2006). Serão analisadas ainda as subfases seleção/aquisição, representação e armazenamento da informação, de acordo com

¹³ Sobre a utilização das ferramentas de divulgação social de fotografias digitais no âmbito da Justiça eleitoral Brasileira cabe destacar o artigo publicado em 2021 (SARAIVA; LOPEZ, 2021) que trata sobre o uso do *Flickr* e as implicações relacionadas ao acesso.

aquele conceito. Destacando que, para efeitos dessa pesquisa, a análise também contempla as demais fases do Ciclo da Informação em relação ao documento fotográfico, ou seja: o processo de compreensão do contexto do documento fotográfico que se inicia na gênese da informação passa pela organização da informação e possibilita a recuperação, a comunicação e uso da informação (SARAIVA, 2017).

Vale destacar que considerando a aplicação social como fundamento da Ciência da Informação (SARACEVIC, 1996), essa pesquisa teve seu referencial na análise do fenômeno político do voto na sociedade brasileira e o impacto da fotografia de urna na decisão política do país. Considerando o documento fotográfico de urna como sendo o resultado documental do processo de registro de candidatura, ou seja, a fotografia do candidato que será representado na urna eletrônica brasileira e disponibilizado para a escolha da sociedade. Como afirma Lopez (1999, p. 54), “o que está em questão não é o que o observador vê na foto e sim a intenção desta imagem”, ou seja, a imagem do candidato, ou a fotografia de urna, é um elemento essencial na análise do fenômeno documento fotográfico dentro do processo eleitoral. Este está inserido no fluxo do processo de registro de candidatura política e permitiu compreender seus usos e valor social. Pois, a imagem pode ser detentora de diversos significados, sentidos e funções de representação ou comunicação. Porém, ao ser identificada, a intenção administrativa passa a possuir características que podem ser analisadas como suporte de informação nos meios de comunicação e no ambiente sócio cultural.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

O capítulo de revisão da literatura foi realizado por meio da análise de publicações em livros, artigos científicos, dissertações, teses e comunicações de eventos sobre o tema, bem como em publicações técnicas, legislação e normativos nacionais e internacionais. Os artigos foram pesquisados nas bases de dados disponíveis no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), dentre elas: a ferramenta de pesquisa *Web of Science*, *Scholar*, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e também a Base de Dados de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), que se concentra na área de Ciência da Informação e indexa diversos periódicos do Brasil e do exterior.

Os dados coletados foram analisados na perspectiva do documento fotográfico e das ações de preservação digital, bem como as ações no âmbito da justiça eleitoral e a perspectiva dessa preservação digital no ciclo da informação. Nesse contexto, a presente pesquisa caracteriza-se pela interpretação e discussão dos resultados a partir da análise do estudo de caso da justiça eleitoral brasileira. Uma revisão que parte da temática de preservação digital no Ciclo da Informação e na Fotodocumentação e culmina com a importância das ações administrativas de gestão, políticas e normas para possibilitar o acesso a longo prazo.

5.1 Especificidades do documento digital e da fotografia

Embora a imagem em uma fotografia analógica, se tiver os cuidados necessários para resistir ao passar do tempo, possa ser vista enquanto a fotografia existir, as informações visuais armazenadas digitalmente são impossíveis de ler, interpretar ou entender sem o auxílio de um computador. A mídia digital requer *hardware* e *software* para renderizar (criar) as imagens que serão exibidas. No entanto, quando o *hardware* e o *software* se tornam obsoletos a imagem se torna inacessível. Conseqüentemente, os produtores da documentação fotográfica digital precisam implementar práticas de preservação em seus procedimentos para criação,

manutenção e armazenamento que irão garantir que esses registros digitais se mantenham confiáveis e autênticos a longo prazo (BUSHEY; BRAUN, 2007)¹⁴.

O termo "documento fotográfico digital" utilizado na presente pesquisa é entendido como o documento fotográfico nascido ou criado em ambiente digital, levando em consideração a definição de Lopez (2014) para documento fotográfico¹⁵ como um documento produzido em um determinado momento histórico, e que sua análise pressupõe uma discussão dos aspectos da produção, tendo como referência as funções para as quais foram gerados.

Ainda conforme aquele autor, para se ter a preservação do documento fotográfico, é necessário atuar na gestão informacional, para que seja possível reconhecer as informações contextuais. Portanto, transfere-se o foco do documento para seu processo funcional, o contexto de produção¹⁶, saindo esse do objeto físico para a própria atividade geradora do documento, o próprio fato, ato, administrativo ou jurídico.

Para Lopez (2005, p. 77), a imagem fixada em um documento

[...] situa-se no centro de uma relação na qual influem diversos elementos, desde o percurso técnico sofrido pela organização que disponibilizou o documento para a pesquisa até as múltiplas mensagens, interpretações e apropriações simbólicas. O documento imagético não existe em abstrato, ou em absoluto. Ele é uma prova mediada por diversas relações: de um lado a sua geração/uso administrativo, de outro lado a interpretação e tradução dessas funções na classificação documental; de um lado tudo aquilo que ela carrega enquanto índice (traço) do real e, do outro, sua leitura/interpretação feita pelo pesquisador. De um lado, o documento é resultante de uma vontade administrativa, fruto de uma determinada concepção de mundo; porém, ao mesmo tempo, é vetor tanto de novas ações administrativas, quanto do entendimento da concepção de mundo.

Diferente do documento textual institucional, que mesmo dissociado de seu contexto de produção, traz elementos que possibilitam uma reconstituição dessa origem, informações como a espécie documental cabeçalhos de identificação, data, autoria, entre outros. Nos documentos imagéticos de modo geral, essa organicidade

¹⁴ Em InterPARES2, 2004, "Preservation of the Integrity of Electronic Records" tem-se uma discussão relevante sobre a necessidade de manutenção de registros autênticos.

¹⁵ A fotografia pode ser entendida como uma técnica de registro, bem como — "suporte de informação que apresenta a imagem obtida com ajuda de um processo fotográfico" (ROUSSEAU; COUTURE, 1998; PEREIRA, 2016). No contexto do Grupo de Pesquisa Acervos Fotográficos (GPAF), o termo mais abordado é o de —documento fotográfico, o qual em sentido mais amplo, pode ser compreendido como aquele que abarca a diversidade dos processos de produção para os documentos imagéticos gerados pelos processos de captação fotográfica de imagens, incluindo os digitais (REZENDE; LOPEZ, 2014, p. 172).

¹⁶ Para a norma ISO 15489-1 de 2001 o contexto é uma das características do documento de arquivo e define a circunstância organizacional, funcional e operacional envolvendo à produção, armazenamento, uso e a gestão dos documentos no decorrer do tempo.

só é possível à medida que ele mantenha relacionamentos com o organismo produtor e com as atividades e funções para as quais foi produzido, fora desse contexto, ele se torna um documento vazio (LOPEZ, 2005). O contexto, quando relacionado à integridade e à preservação de objetos digitais, refere-se aos caminhos pelos quais os objetos digitais interagem com outros elementos do mesmo ambiente digital (DOLLAR, 1994). Neste sentido, o documento fotográfico digital refere-se a aquele nativo digital, ou seja, às imagens que são geradas a partir de uma câmera digital ou de fontes digitais, como a *Web* e *softwares* de imagem.

Diferentemente de uma imagem digitalizada, que é criada a partir do processo de digitalização de uma fotografia ou filme analógico, o documento fotográfico digital não tem original analógico. Se o documento fotográfico digital é destruído ou alterado, esse é perdido para sempre. O advento da tecnologia digital e sua integração na técnica fotográfica têm apresentado uma oportunidade de redefinir a relação e importância entre os conceitos e características de contexto e produção documental. Pois,

se o documento fotográfico digital existe apenas transitoriamente como uma imagem “virtual” na tela do computador, de dados armazenados aleatoriamente, produzidos pelos diferentes comandos de diferentes usuários em diferentes estruturas organizacionais para diferentes finalidades, como pode uma instituição responsabilizar-se pela preservação de provas confiáveis? Qual o contexto funcional desses dados efêmeros e desconexos? (NEDEL; HEYMANN, 2018, p.59).

O documento fotográfico digital, como documento, necessariamente precisa de uma base para que possa ser registrado e que seja possível reconhecer alguma propriedade informativa (OTLET, 1934). Porém, atualmente a noção de documento está mais consolidada e de certa forma “liberta” do suporte, já que seria uma unidade em que se representa uma mensagem com potencial utilização, independente do suporte. Para que possamos analisar o ambiente físico e tecnológico e obtermos a manifestação do documento fotográfico digital com a disponibilização das informações associadas procuramos a presença ou ausência dos atributos exigidos pelos registros digitais. Entre esses atributos estão: o conteúdo estável e a forma fixa, além das pessoas ou agentes envolvidos na ação ou intenção por trás da produção do documento fotográfico, com o contexto da gênese, vínculo com as atividades e com os outros documentos. Os documentos fotográficos institucionais, em sua maioria, são produzidos em séries e em boa parte dos casos gerados concomitantemente com os documentos textuais dessa mesma

atividade administrativa ou jurídica. No caso do documento fotográfico digital “la organicidad - que puede traducirse en inglés por la sugerente expresión *archival bond*¹⁷ es condición *sine qua non* para que los documentos de archivo sean efectivamente de archivo y no apenas bonitas colecciones de imágenes” (LOPEZ, 2011, p. 14).

Apesar de Olivier (2016) afirmar que o objeto digital é uma sequência de *bits* que tem ou representa um significado que nem sempre é determinado pelo contexto. No âmbito dos documentos fotográficos a análise e a documentação sistemática de informações relevantes para a compreensão do contexto administrativo, incluindo competência para a produção; características legais; proveniência¹⁸; ações de controle; atividades de gestão e políticas; sobre a estrutura administrativa ou gerencial na qual objetos digitais são criados, (incluindo controles de acesso, e normatizações) são essenciais para identificar e determinar a identidade e a integridade desse registros. A hierarquia de contexto, sobretudo, o contexto administrativo e jurídico, o contexto de proveniência, o contexto processual de produção¹⁹, o contexto documental e o contexto tecnológico são atributos que necessariamente estão presentes, então, é possível realizar uma análise mais detalhada para compreender esse documento fotográfico digital e determinar se este é autêntico e confiável. Para Bushey (2007, p.4) as informações contextuais vinculadas ao arquivo de imagem é condição necessária para a manutenção da integridade e identidade do documento fotográfico digital.

Uma visão abstrata dos registros digitais é necessária para compreender como o objeto digital é reconhecido e entendido por uma pessoa. Tornar os registros digitais acessíveis parece simples, em teoria, ao se fazer uso de ferramentas digitais como aplicativos e *softwares*, além de algumas informações descritivas sobre os

¹⁷ “*Archival Hierarchy*” identificado nesta pesquisa como a organização dos conjuntos documentais considerando as unidades hierárquicas de vários níveis. Divisões essas também disponibilizada pela norma ISAD(G) - General International Standard Archival Description. E o termo “*Archival Bond*” compreendido como o vínculo dos documentos de arquivo, o relacionamento entre os registros de uma mesma função ou atividade. Sendo esse vínculo considerado incremental, já que, une um registro àqueles ao seu redor. Definições disponibilizadas no Multilingual Archival Terminology do International Council on Archives (ICA).

¹⁸ Princípio segundo o qual os arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter sua individualidade, não sendo misturados aos de origem diversa. (BELLOTTO & CAMARGO, 1996, p.61, Dicionário de Terminologia Arquivística)

¹⁹ Para Thomassem (2006) o arquivo é formado pela informação gerada e estruturada por processos de trabalho funcionalmente inter-relacionados. E um processo de trabalho é uma cadeia de atividades coerentes, com um início e um fim, e direcionadas a um objetivo específico (THOMASSEM, 2006, p.6).

acervos para permitir que os usuários encontrem os registros. No entanto, permitir o acesso a registros digitais autênticos traz consigo muitas vezes complexidades resultantes de práticas deficientes de gestão e manutenção de registros, além das migrações tecnológicas, juntamente com as implicações éticas de tornar o documento digital disponível *online*²⁰. No objeto digital temos o meio lógico (no qual o objeto digital é reconhecido e processado por *hardware* e *software*) e o meio físico (no qual há a inscrição de sinais em um meio físico de armazenamento) relacionados a eventos que são testemunhados no tempo e o testemunho mediado pelas pessoas (MOSS; THOMAS; GOLLINS, 2018).

O testemunho de eventos que geram a produção do documento fotográfico digital é articulado, rearticulado e desarticulado por meio de temporalidades e culturas que se cruzam, e estes associados às redes de comunicação de mídia digital forçam uma visão de mudança no que é a memória e no que ela faz. O que Hoskins (2017) argumenta é que a imagem instantânea e o registro de eventos reconfiguraram o que queremos dizer por tempo. Simplificando, o arquivo deixou de ser um acúmulo de registros administrativos para se tornar o acúmulo de dados e objetos digitais que precisam ser entendidos. “A foto é literalmente uma emanção do referente” (BARTHES, 1984, p. 121); ou seja, a capacidade de reproduzir algo que não se repetirá. A referencialidade presente na imagem do documento fotográfico pode ser captada, segundo Barthes, através daquele que faz o disparo da máquina fotográfica (o fotógrafo) e daquele que posa para a máquina. Desta forma, para Sontag (1981, p. 15), “precisamente por lapidar e cristalizar determinado instante, toda fotografia testemunha a dissolução inexorável do tempo”; e, por mais que esta capte a “realidade”, ela não deixa de ser um instrumento que serve à interpretação da sociedade (SONTAG, 1981, p. 7).

A quantidade de imagens digitais a serem compartilhadas *online* nas diversas ferramentas de redes sociais nos permite questionar a função da imagem como instrumento de compartilhamento de experiência – o que para Santaella (1999) é a fotografia digital que minimiza a ênfase no objeto e foca no testemunho do momento. Para Flüsser (2009), as imagens deveriam representar uma mediação entre homem e mundo, uma representação que interpõe entre mundo e homem. Dessa feita, “o

²⁰ Essas implicações éticas de disponibilidade do documento são discutidas nos capítulos de Tim Gollins e Emma Bayne, e Gavan McCarthy e Helen Morgan na publicação “Rights and the Commons: Navigating the Boundaries Between Public and Private Knowledge Spaces” (2015). Ambos os capítulos questionam o papel do arquivista na mediação do acesso aos registros natos digitais.

homem, em vez de se servir das imagens em função do mundo, passa a viver em função de imagens. Não mais decifra as cenas da imagem como significados do mundo, mas o próprio mundo vai sendo vivenciado como conjunto de cenas” (FLÜSSER, 2009, p. 9).

Conforme Castillo (2020), o documento fotográfico registra uma fração de segundos de um instante do passado e pode ser utilizada como indício de estudo sobre a sociedade, a cultura, os costumes, as representações artísticas, as lembranças, entre outros. A imagem fotográfica como linguagem possui um código e, assim sendo, também um signo, um significante e um significado. Torna-se um traço da realidade, passível de interpretação, e dependente do contexto de produção social, cultural e tecnológica. Compreendida como índice por Peirce (2005) ao se referir à conexão dinâmica (espacial, inclusive) tanto com o objeto individual (a fotografia) quanto com os sentidos ou a memória da pessoa a quem serve de signo.

Ainda segundo Castillo (2020), a fotografia possui um enunciado e transmite uma informação passível de análise e representação de seu conteúdo, independentemente da finalidade e da sua forma de produção.

Para Lopez (2008), tal descompasso entre a difusão da fotografia e a sua incorporação às práticas administrativas provocou uma valorização do registro fotográfico como imagem, em detrimento de sua função como documento, ou seja, evidência.

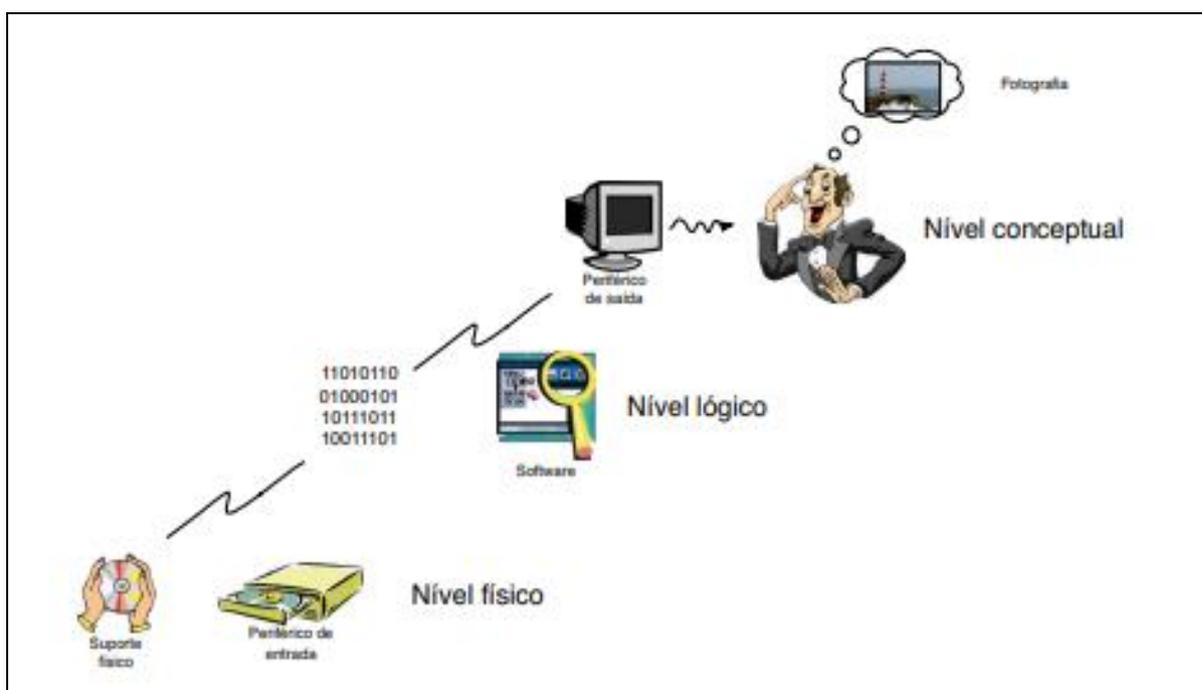
Em um processo descrito por Prescott e Blanke (2016) como *Datafication of humanities*, nos mostra que as evidências, independente do formato, estão sendo tratadas como dados a serem minerados. E neste ínterim é possível avaliar o reflexo da produção documental com o modelo OAIIS percebendo a exposição destes documentos aos aspectos abordados por Buckland (1992) e Derrida (2002)²¹ e o documento fotográfico digital passa a ser, nessa pesquisa, considerado como um processo, coberto pelo lembrar, esquecer e imaginar. O registro de um documento, como memória individual, como memória coletiva, ou como o agenciamento dos discursos da sociedade.

²¹ Para Buckland (1992) é possível trazer ordem para o caos e alcançar a colaboração, porém é necessário um entendimento compartilhado de padrões e protocolos. Já Derrida (2002) entende que a imagem transposta por uma lente da câmera pode ser considerada uma parcela do reflexo do evento. No momento do registro, o evento – em sua integridade, sua singularidade – se perde dando espaço para a imaginação, movendo-se sem esforço pelos espaços conscientes e inconscientes, moldando o que é lembrado, o que é esquecido e como o traço da imagem registrada é configurado. Cada vez que o traço é revisitado, esta dança da memória fica ocupada com seu trabalho de modelagem e remodelagem.

O conjunto documental que deve ser descrito e disponibilizado é o conjunto de objetos unidos por uma determinada atividade ou quadro institucional. Como Schellenberg (1965) propôs, qualquer que seja o tipo de documento, o usuário no mundo digital precisará ter confiança em seu conteúdo. Muito mais do que no mundo físico, onde uma falha de confiança pode ser identificada, no mundo digital a confiança no documento de arquivo se estenderá, de forma mais explícita do que no mundo físico, aos dispositivos de armazenamento, de acesso e disponibilização utilizados. A maneira como as entidades são descritas nos metadados permitirá a gestão dos objetos digitais e esses serão inevitavelmente determinados culturalmente (MOSS; THOMAS; GOLLINS, 2018).

No aspecto dos documentos natos digitais tem-se a necessidade de adotar um conjunto de práticas para manter a autenticidade e garantir o acesso em longo prazo. Considerando a necessidade de alterar os documentos tecnologicamente para que possam ser preservados temos o conceito de autenticidade centrado na capacidade de controlar e identificar essas alterações, sabendo que essas alterações não podem comprometer o sentido dado originalmente ao documento (SANTOS; FLORES, 2020). Nessa vertente, essa pesquisa concentra esforços para tentar compreender as ações necessárias para a preservação do documento fotográfico digital. Pois o produto de uma fotografia digital é, um objeto digital, ou seja, “[...] todo e qualquer objeto de informação que possa ser representado através de uma sequência de dígitos binários (*bitstream*)” (FERREIRA, 2006, p.70). Mas nem todo objeto digital é uma fotografia, visto que também se refere aqueles diretamente criados em computador, ou a uma versão digital de um suporte analógico oriunda da digitalização (ARELLANO, 2004; FERREIRA, 2006). Portanto, “[...] um mesmo objeto conceitual pode ser representado em diversos formatos lógicos, podendo cada um destes ser suportado por um sem-número de representações físicas” (FERREIRA, 2006, p. 25).

Figura 1 – Cadeia de interpretação do nível físico ao nível conceptual.



Fonte: Ferreira (2006, p. 24).

As ações de preservação digital devem prever mecanismos de preservação física, lógica e intelectual (FERREIRA, 2006). A cadeia de interpretação do nível físico ao conceptual proposta por Ferreira (2006) prevê a preservação lógica²² associada à preservação dos formatos, evitando que estes fiquem obsoletos. A preservação intelectual está relacionada com a garantia da autenticidade, fidedignidade e integridade dos documentos. Estas características garantem o valor probatório dos documentos digitais. Numa situação ideal, a figura 1 Cadeia de interpretação do nível físico ao conceptual proposta por Ferreira (2006) apresenta o objeto conceptual, a fotografia, como uma consequência a ser formada na mente do emissor, pois cada ser humano acaba por fazer uma interpretação individual do objeto recebido. Se essa cadeia de interpretação, responsável por levar o objeto do nível físico ao conceptual for rompida a comunicação deixa de ser possível.

²² As diversas estratégias técnicas de preservação lógica (como a emulação, a migração e o encapsulamento) não foram objeto de estudo detalhado na presente pesquisa.

O uso nas instituições de bancos de dados relacionais, banco de dados multidimensional, banco de dados NoSQL²³ e das complexas conexões computacionais nos exigem a implementação de requisitos funcionais formais para o arquivamento mediante políticas e procedimentos específicos. Com o uso das ferramentas da tecnologia da informação e comunicação aumentaram as possibilidades de acesso, guarda e compartilhamento por considerar o despreendimento da materialidade documental, abrindo espaço para a separação entre, suporte, documento e informação (GRUDIN, 2011; INNARELLI, 2009; ARELLANO, 2004). Além disso, as atividades de transparência impostas pela legislação brasileira, bem como a proteção de dados pessoais colocaram mais em voga as atividades a serem desempenhadas pelos arquivos, mas para a sociedade de forma geral, a principal justificativa para os arquivos continua sendo a sua capacidade de oferecer aos cidadãos um senso de identidade, origem, história e memória pessoal e coletiva (HEDSTROM; BEARMAN, 1993).

O uso indiscriminado das tecnologias no âmbito do gerenciamento da informação torna a situação um pouco mais complexa ao tratarmos com fotografias digitais produzidas em contextos orgânicos institucionais. A necessidade de acesso ao patrimônio fotográfico²⁴, devido ao valor informativo, cultural, e/ou histórico, e a obsolescência tecnológica são os motivos para a necessidade de envolvimento de uma política de preservação. Pois, atualmente as atividades de pesquisa estão dependendo cada vez mais da informação registrada em bits, o que reforça o estabelecimento de modelos para a preservação e curadoria dos dados digitais (SAYÃO, 2010).

²³ Banco de dados mais utilizado em BigData como o relatado por Tobias Blanke and Andrew Prescott na publicação "Dealing with Big Data" (2016).

²⁴ Publicada em 2005, pelo Conarq, a Carta para a Preservação do Patrimônio Digital da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Essa carta manifesta a necessidade dos Estados-membros, incluindo o Brasil, estabelecerem políticas e ações para a proteção do patrimônio digital. O patrimônio digital, diante do desafio da sua preservação para acesso contínuo, traz as seguintes preocupações: dependência social da informação digital, obsolescência da tecnologia digital, incapacidade dos atuais sistemas eletrônicos de informação em assegurar a preservação de longo prazo, fragilidade intrínseca do armazenamento digital, complexidade e custos da preservação digital e multiplicidade de atores envolvidos (CONARQ, 2005). Pois, de acordo com o Glossário Documentos Arquivísticos Digitais da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos o patrimônio digital define-se como o conjunto de objetos digitais que possuem valor suficiente para serem conservados, a fim de que possam ser consultados e utilizados no futuro (CONARQ, 2016).

Apesar do documento fotográfico estar passando por evoluções em seus procedimentos e suportes, há uma necessidade de incluir reflexões sobre os critérios de gestão, metodologia de trabalho, assim como os usos e aplicações em contextos diversos. Sem dúvida, o primeiro passo está em definir o âmbito do patrimônio fotográfico, as possibilidades de uso, acesso e disponibilização para ser possível visualizar o processo de gestão da preservação digital. As definições de estratégias para preservação digital apresentada por Hedstrom (1998), bem como introduzidas por Bullock (1999; 2001) foram utilizadas nessa pesquisa como referência para se pensar os aspectos que precisam ser operacionalizados para se pensar a gestão da preservação digital. Pois, o cenário digital gerou novos desafios, especialmente no âmbito das redes sociais, que com a comunicação virtual permite abordar o documento fotográfico em diferentes contextos e perspectivas. Conforme Sontag (2006), toda tentativa de limitar a fotografia a determinados temas ou a determinadas técnicas, por mais bem-sucedida que tenha sido, está destinada ao fracasso. Pois, segundo a autora, a fotografia é, por sua natureza, uma maneira promiscua de ver, e em mãos talentosas um meio de criação infalível.

5.2 Preservação digital no Ciclo da Informação e na Fotodocumentação

A tradicional preservação de documentos de arquivo era feita baseada em padrões de restauração, reparo e condições ideais de armazenamento dos documentos levando em consideração o suporte físico. Diferentemente dos documentos digitais, o suporte físico utilizado para o armazenamento não é o mais importante, pois, antes mesmo que este esteja obsoleto os documentos já terão sido transferidos para uma nova tecnologia. O importante nesse caso é manter ou reconfigurar a funcionalidade, o contexto do documento digital. Para Hedstrom e Bearman (1993), o foco da preservação de registros autênticos não está mais na custódia dos documentos em instituições arquivísticas, e sim no controle remoto dos registros armazenados nos computadores da rede institucional²⁵. Essa mudança de foco permite as unidades de gestão de arquivos voltar a atenção ao processo no

²⁵ Importante considerar que o conceito de guarda de documentos com a finalidade de prova e para proporcionar a reconstrução das atividades administrativas de uma instituição, pessoa ou órgão representa a definição clássica do que é um arquivo, conforme Jenkinson (1966, p. 04).

sentido de preservar o documento como evidência nos sistemas de informação da instituição (HEDSTROM; BEARMAN, 1993).

Ainda de acordo com Ketelaar (1996), a interpretação funcional é essencial para compreender a integridade e as funções dos documentos considerando o contexto de produção.

McKemmish (2001) adverte que ao tentar definir, classificar, precisar e representar os documentos digitais e seus contextos de criação, gestão e uso, os padrões descritivos e o esquema de metadados sempre serão apenas uma visão parcial da natureza dinâmica, complexa e multidimensional desses documentos e de sua ampla rede de relações contextuais e documentais. A maioria das informações digitais é uma representação e está sujeita à volatilidade dos dados, na qual um documento de arquivo pode ser inadvertidamente modificado por alguém que o abra para lê-lo e o salve ao fechá-lo.

Não obstante, “a preservação digital requer procedimentos específicos e técnicas apropriadas para cada tipo de formato e mídia [...]” (ARELLANO, 2004, p. 25). Podemos afirmar que a preservação digital consiste:

[...] na capacidade de garantir que a informação digital permanece acessível e com qualidades de autenticidade suficientes para que possa ser interpretada no futuro recorrendo a uma plataforma tecnológica diferente da utilizada no momento da sua criação (FERREIRA, 2006, p. 20).

Logo, utilizar a preservação digital para as fotografias requer compreender os objetos digitais nos seus diferentes níveis de abstração: o físico, isto é, a inscrição de dígitos binários em um suporte (disco rígido, CD, cartão de memória, etc.); o lógico, ou seja, as configurações do seu formato e; o conceitual, ou o produto da interpretação dessas regras pelo software (FERREIRA, 2006). Implica no reconhecimento da fotografia digital como objeto digital no qual o nível conceitual refere-se à imagem representada na tela; o lógico, ao formato utilizado e; o físico, à mídia ou suporte no qual ela está ou será armazenada (CUNHA; BLAYA PEREZ, 2014). As ações a serem adotadas no âmbito da imagem atuam sobre o objeto digital, sendo necessário, muitas vezes, modificar a sua arquitetura (IGLÉSIAS FRANCH, 2008).

A constante evolução das tecnologias da informação dificulta as ações de preservação digital (GRANGER, 2000). E para compreender a preservação como

um processo que objetiva garantir o acesso em longo prazo à informação digital íntegra e autêntica, de modo que suas funcionalidades possam ser reproduzidas corretamente por uma tecnologia do futuro, é preciso manter, paralelamente, uma descrição do documento digital a ser preservado (CONWAY, 2001). O conceito de preservação no âmbito digital “em vez de garantir a integridade física do objeto, passa a especificar a geração e a manutenção do objeto cuja integridade intelectual é a sua principal característica (CONWAY, 1996). Sendo a preservação digital uma importante etapa no gerenciamento de objetos digitais podemos compreender que a preservação digital é um processo de ações distribuídas que envolve planejamento, alocação de recurso e aplicação de métodos e tecnologias (HEDSTROM, 1998) (tradução nossa). Gerenciar a preservação digital implica em “gerar, organizar e indexar, armazenar, transmitir e garantir a contínua manutenção da integridade intelectual” (SILVA, 2002, p. 106). E para tal, não apenas realizar cópias do documento digital. É preciso manter a diplomática e as propriedades significativas do documento (INNARELLI, 2007). A definição de políticas de preservação digital e requisitos informacionais como, padrões de metadados²⁶ e formatos de arquivo possibilitam o acesso em longo prazo (CLOONAN, 2016).

Para Freire (2006), os metadados são essenciais no processo de organização, armazenamento e recuperação da informação, são uma forma de representação da informação. Em relação aos documentos fotográficos é necessário compreender que apesar de termos os metadados técnicos da câmera ou do *software* utilizado na produção da imagem e algumas informações relacionadas ao conteúdo visual das imagens, esses elementos não são suficientes para nos dar o contexto de produção. A forma e o método utilizado para apresentar e disponibilizar o documento fotográfico influencia também no uso que este terá, pois,

Los documentos imagéticos de archivos suelen producir la organización individualizada de unidades documentales o, en la mejor de las hipótesis, la formación de colecciones disociadas de su organismo productor, reduciendo de este modo las posibilidades de una comprensión global de su significado (LOPEZ, 2011, p. 4).

²⁶ Vários são os projetos e iniciativas que visam conceber e implementar padrões de metadados para a gestão de documentos digitais, alguns deles são: Isad(G), e-Arq, Noprade, XML, ISO 15.836/2003 – Dublin Core Metadata element set (DCMES), ISO 15.489-1/ISO 15.489-2, bem como o projeto de pesquisa de metadados da Universidade Monash, na Austrália, os requisitos funcionais da Universidade de Pittsburgh para o projeto de pesquisa sobre guarda de documentos, o padrão para aplicação diplomática eletrônica desenvolvido pela UBC e testado pela InterPares.

Capurro e Hjørland (2007) definem a era da informação como era do acesso, na qual a produção, a distribuição e o acesso à informação abarcam o foco das atenções para a sociedade e para as decisões estratégicas administrativas. O estudo das propriedades gerais da informação (natureza, gênese, efeitos) e a análise de seus processos de construção, comunicação e uso possibilitam, junto com a tecnologia da informação, a geração de produtos, sistemas e serviços de armazenamento e recuperação da informação (LE COADIC, 1996).

Nesse aspecto, sendo a representação em modelos algo utilizado na CI, pois a organização de forma esquemática tenta explicar ou interpretar um fenômeno, mesmo sendo esse de grande complexidade, podemos afirmar que no caso do Ciclo da Informação vários são os modelos possíveis a se seguir, porém, como referência para essa pesquisa, levou-se em consideração o fluxo cíclico que possui um reinício a cada novo uso da mesma informação, ou seja, a cada nova rodada no ciclo tem-se seu início pela gênese, a criação, a produção ou o reuso da informação gerando uma nova informação relacionada ao processo de significação.

Vale ressaltar que o reuso da informação aqui destacado como parte do ciclo da informação gera uma nova informação, a recontextualização do documento fotográfico abre espaço para que o documento fotográfico tenha seus significados reinterpretados e gere, assim, um novo documento. De acordo com Lopez (2000), por mais sistêmica e descritiva que seja essa recontextualização ela sempre será uma atribuição de sentido externa à geração do documento, isto é, alheia à finalidade para qual ele foi criado e preservado. Como resultado dessa ressignificação tem-se uma nova atribuição de sentido, ou seja, uma reciclagem do significado determinado à informação original. Esse tipo de reciclagem da informação primária, geradora de novas atribuições de sentido constitui-se o reuso da informação presente no ciclo da informação.

Assim, o fluxo cíclico da informação abordada por Borko (1968), Dodebei (2002), Floridi (2002), Le Coadic (1996) e Tarapanoff (2006), foi utilizado na presente pesquisa tendo como referência as fases ou etapas que a informação percorre dentro da instituição ou acervo²⁷, conforme sintetizado no trabalho de

²⁷ O conceito de acervo possibilita ampliar o enfoque do fenômeno dos documentos fotográficos para uma vertente multidisciplinar e interdisciplinar, percorrendo não apenas a Ciência da Informação, mas todas as áreas ou disciplinas das ciências sociais que se utilizam da perspectiva contextual da fotografia como norteadora para a compreensão da atividade de gestão e manutenção do caráter probatório.

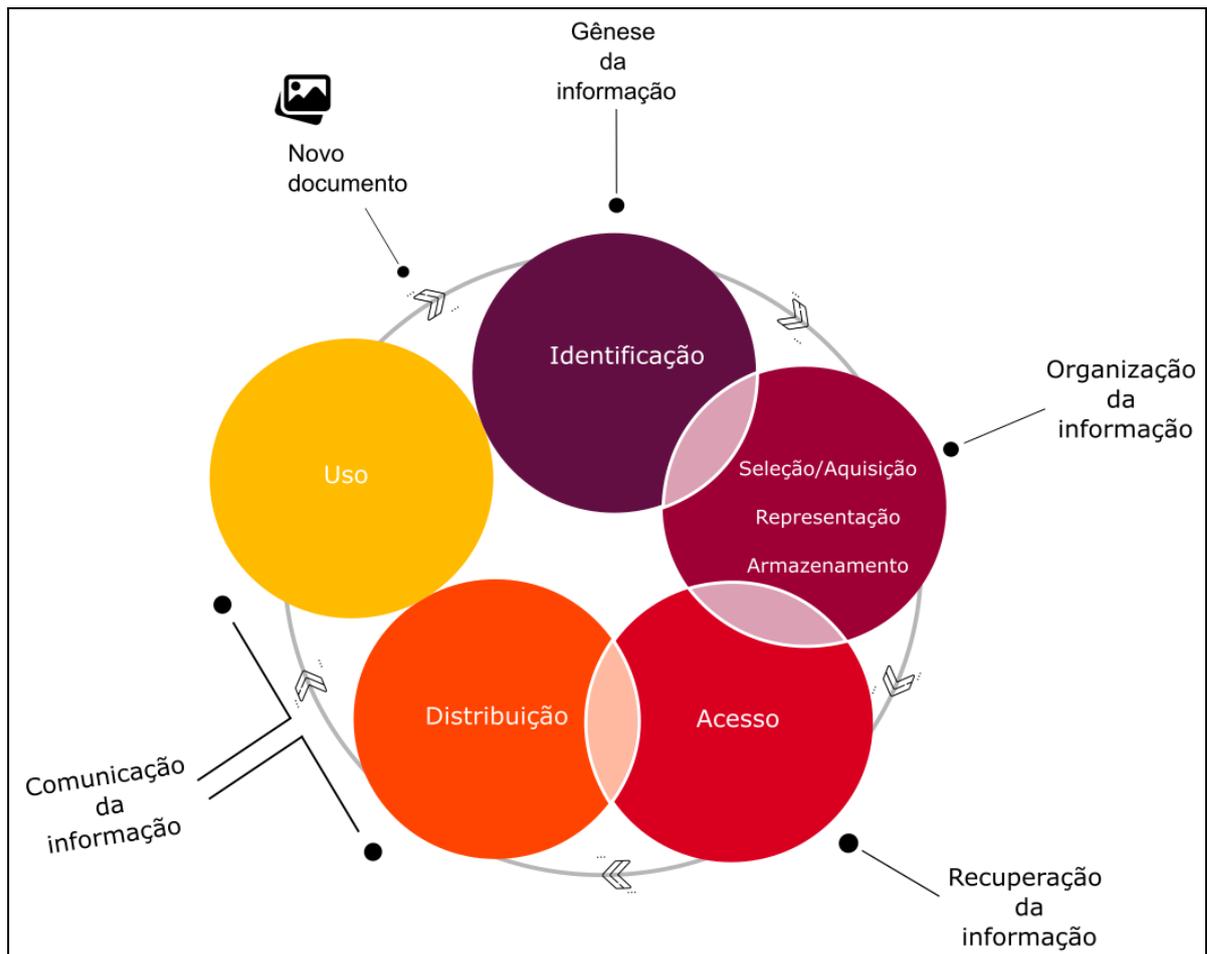
Saraiva (2017). As etapas ou fases do ciclo utilizadas nessa pesquisa como referência foram assim identificadas e definidas por Saraiva (2017):

- 1) Gênese da informação – identificação, captura e/ou criação do documento fotográfico que possui a origem da informação e permite reconhecer quem o produziu e com qual finalidade;
- 2) Organização da informação – compreensão de como o documento fotográfico é ou está organizado e se a disponibilização da informação se reflete no sistema organizacional; ou seja, permite identificar como e porque essa informação foi disponibilizada nesse documento;
- 3) Recuperação da informação – compreensão de como a informação presente no documento fotográfico pode ser acessada, considerando o conteúdo visual e a atividade geradora; e
- 4) Comunicação da informação – compreensão do interesse de divulgação e uso da informação presente no documento fotográfico, além de possibilitar a consulta, a reprodução ou reutilização do documento fotográfico e/ou de suas informações associadas.

Lembrando que, como afirma Lopez (2011), o reuso da informação ou reciclagem promovida pelo uso posterior do documento não deve ser confundida com a função para a qual este foi produzido.

O esquema instrumental do Ciclo da Informação na Fotodocumentação de Saraiva (2017) foi adaptado utilizando como referência as discussões e aplicações deste no âmbito da Fotodocumentação abordada pelo GPAF (Figura 2, a seguir).

Figura 2 – Ciclo da Informação na Fotodocumentação.



Fonte: Adaptado de Saraiva e Lopez (2023).

No esquema instrumental do Ciclo da Informação temos a identificação de cada etapa do ciclo por cores distintas. Importante ressaltar que na comunicação da informação temos as etapas de distribuição e uso da informação que não possuem intersecção entre elas, se conectam e se relacionam, mas não acontecem simultaneamente. Assim como entre a etapa da distribuição e do uso (final do ciclo), e entre a etapa do uso e da identificação (início do ciclo) que também não há intersecção. Vale observar que a intersecção ressalta a possibilidade de realização de procedimentos técnicos de forma concomitante e que na etapa do uso do documento fotográfico ocorre o encerramento do ciclo, com o alcance da finalidade para a qual o documento foi criado. Ao iniciar uma nova volta no ciclo temos a produção de um novo documento fotográfico, mesmo sendo esse com as mesmas características visuais, ao se iniciar pela gênese da informação teremos um outro contexto, uma retroalimentação do ciclo com diferente função. Sendo assim, no

esquema instrumental fica perceptível que a etapa do uso da informação não possui intersecção com a identificação, mas detém a ligação de continuidade.

Essas fases do ciclo foram analisadas sob a perspectiva de compreender a gestão da preservação digital de fotografias dentro do contexto informacional. Partindo do pressuposto que o documento fotográfico digital possui especificidades e complexidades que devem ser consideradas para permitir que a preservação digital favoreça o acesso a longo prazo, essa se torna uma função transversal ao ciclo da informação, pois precisa ser pensada, planejada e executada desde a gênese, identificação, produção/captura do documento fotográfico e sua representação, perpassando pela transmissão, arquivamento, até a sua guarda permanente, acesso, reuso ou eliminação, ou seja, para se ter a preservação digital é necessário registrar todas as alterações de forma documentada e sistêmica, assegurando assim uma abordagem, conforme Flores (2018), de Preservação Digital Sistêmica²⁸ e cíclica, com garantia de autenticidade, confiabilidade, integridade e fixidez ao longo do tempo.

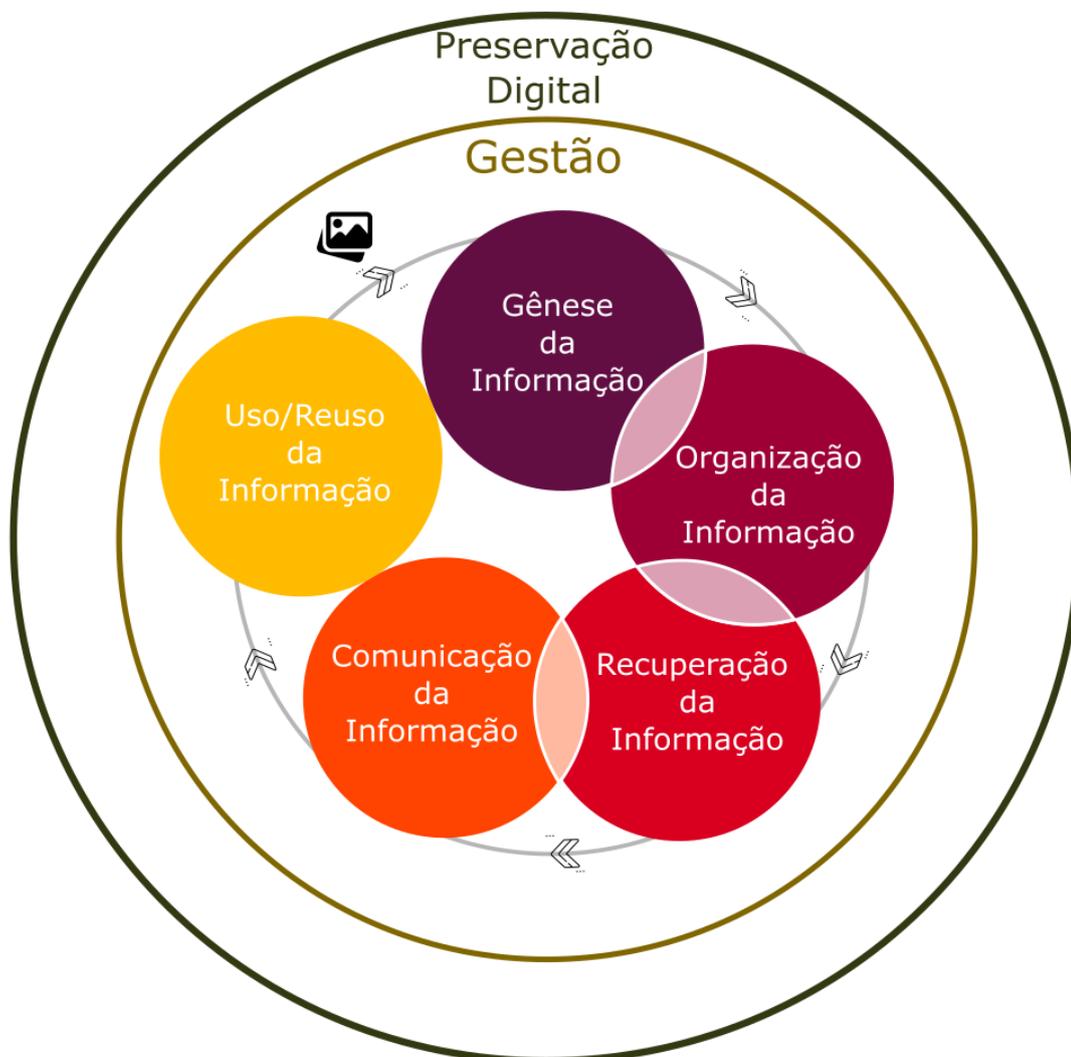
No Ciclo da Informação, as atividades de gestão, preservação, acesso e difusão devem ser pensadas desde a gênese para permitir a garantia de disponibilização da informação; ou seja, abaixo é possível identificar que para possibilitar a recuperação do documento fotográfico digital com os dados probatórios, informacionais e o conteúdo visual, esse necessariamente precisa ser pensado desde a fase de geração e identificação; e ainda, para preservar o documento fotográfico digital, é necessário o estabelecimento de políticas, normas e protocolos que perpassem todo o ciclo informacional para permitir o acesso, uso ou reuso desse documento.

Conforme ilustrado na figura 3, a seguir, no que tange ao Ciclo da Informação e à preservação digital, o ciclo se inicia na gênese da informação até chegar no uso desta; porém, a gestão e a preservação são atividades que perpassam o ciclo da informação – precisam necessariamente estar interligadas e coexistirem para permitir a comunicação da informação e, se for o caso, uma nova ressignificação

²⁸ A concepção de Preservação Digital Sistêmica (Flores, 2018) apresenta uma visão holística, que além de considerar o ciclo de vida dos documentos arquivísticos, se estende ao âmbito organizacional, tendo em vista o uso de padrões como o Open Archival Information System (OAIS), ISO 14721:2012, bem como a necessidade de uma relação interoperável entre os ambientes de gestão e preservação.

com um novo contexto de produção, independente de utilizar as mesmas informações visuais da imagem:

Figura 3 – Preservação digital no Ciclo da Informação.



Fonte: elaboração própria.

A preservação digital se estrutura no Ciclo da Informação durante todas as fases, ou seja, se inicia na gênese, perpassa a organização, se caracteriza na recuperação e possui a finalidade de proporcionar a comunicação e uso da informação a longo prazo. Uma cadeia de procedimentos de preservação que contempla elementos como estratégias, políticas e metodologias que começa na identificação da informação, conforme preconizam os autores do documento *International Research On Permanent Authentic Records In Electronic Systems* (DURANTI et al., 2007), leva em consideração também a legislação, as normas, as

diretrizes técnicas, as políticas e os protocolos que possibilitam a preservação e acesso a longo prazo (FLORES; PRADEBON; CÉ, 2017). Pois, conforme Conway (2000), a preservação só se torna viável quando seu valor excede o custo para manter o registro e quando os papéis daqueles que a criam, mantêm e usam essa informação se reforçam mutuamente (CONWAY, 2000).

A cadeia de preservação é também uma cadeia de procedimentos, uma linha de monitoramento contínuo que necessita de intervenções, devidamente justificadas, para manter os documentos digitais autênticos (SANTOS; FLORES, 2020). O fenômeno dos documentos fotográficos além de ser objeto de estudo da CI também é estudado pelas artes, comunicação, antropologia, ciências políticas, direito, história, sociologia, entre outras áreas das ciências humanas e sociais. Um fenômeno que se insere na dinâmica da sociedade e conseqüentemente permite estudos e reflexões acerca da evolução e das investigações sociais e políticas (KAWASAKI; MARCHI, 2012). Neste íterim, a Fotodocumentação²⁹, como área de conhecimento proposta pelo GPAF, se apoia nos conceitos do Ciclo da Informação da CI, porém tem seu objeto de estudo “o documento fotográfico” como transversal a diversas áreas das ciências sociais e humanas.

Nos diversos modelos de Ciclos da Informação, observa-se a presença da contribuição social do início ao final ou recomeço do ciclo; ou seja, o ambiente, a cultura e a sociedade estão envolvidos, desde a necessidade de produção ou gênese da informação, até a comunicação e uso desta. O GPAF vem abordando o termo “Fotodocumentação”³⁰ como uma possibilidade de mudar o foco, e estabelecer o documento fotográfico como protagonista do ciclo informacional.

Nesse contexto, para compreender o documento fotográfico digital é necessário refletir sobre a indicialidade³¹ para além do referente direto e perceber

²⁹ A definição e sustentação epistemológica do termo *Fotodocumentação* está sendo um dos principais enfoques do trabalho em desenvolvimento do Grupo de Pesquisa Acervos Fotográficos (GPAF), como pode ser percebido nas ações disponibilizadas pelo blog do grupo de pesquisa (gpa.info) e nas últimas produções técnicas e científicas dos pesquisadores vinculados ao grupo de pesquisa e da revista *Photo & Documento*.

³⁰ Termo que se refere à relação entre fotografia e documentação (Fotodocumentação) e que permite posicionar o registro fotográfico informacional como um elemento que perpassa todo o Ciclo da Informação (Araújo, 2018, p.18). Sobre essa discussão é importante destacar também as publicações de André Rouillé (2009), Lopez (2020) e Saraiva e Lopez (2023).

³¹ A indicialidade no documento fotográfico digital não se refere exatamente ao real visto que apresenta “novos contornos, ambivalências e tensões produzida de um lado pela presença marcante das imagens nas mediações de toda ordem na vida social e de outro pela multiplicidade que a fotografia aciona no domínio da arte construindo novos jogos de sentido em tramas cada vez mais complexas” (DE JESUS, 2017, p.29).

que este apresenta uma morfologia e tipo documental com características específicas (MALVERDES, 2016) podendo ser estabelecido como um objeto de estudo inter-relacionado com a cultura social, com as influências do tempo, do espaço, do fotógrafo (ou do produtor) e do receptor da imagem, além de ser esse utilizado pelas diversas áreas de conhecimento. O que segundo Roland Barthes (1984), se define como uma das funções da fotografia, o registro social, ou seja, “um recorte do tempo e de espaço”.

Recorte este que impõe uma discussão de como preservar esses documentos fotográficos sem torná-los expressões congeladas. De acordo com Rezende (2010) não podemos abrir mão de organizar, preservar e disponibilizar os registros das práticas sociais e culturais,

Mas podemos abrir mão de preservar, organizar e disponibilizar os registros das práticas sociais e culturais, mas devemos nos questionar sobre como fazer isto de modo a permitir, também, a reinterpretação de seus significados e a criação de novas práticas, relacionadas àquelas primeira (REZENDE, 2010, p.3).

Desde 2008, o GPAF tem trabalhado para ampliar as investigações relacionadas à área de Fotodocumentação com abordagens no tratamento da informação com ênfase no patrimônio fotográfico, nas relações de imagens fotográficas vinculadas ao contexto de produção (LOPEZ, 2016). O foco dos estudos na área da Fotodocumentação se concentra nos problemas relacionados ao tratamento informacional, como consta na segunda linha do Quadro 1 – Patrimônio Fotográfico na Fotodocumentação:

Quadro 1 – Patrimônio fotográfico na fotodocumentação.

1. Patrimônio Fotográfico	
Tratamento	Aspectos
1.1 Tratamento Físico	1.1.1 – preservação 1.1.2 – conservação 1.1.3 – restauração 1.1.n – etc.
1.2 Tratamento Informacional	1.2.1 – técnicas e materiais 1.2.2 – autores 1.2.3 – funções originais 1.2.4 – funções posteriores 1.2.5 – contextos históricos e sócio-culturais 1.2.6 – contextos administrativo e arquivístico 1.2.7 – gestão, preservação, acesso e divulgação 1.2.8 – cópias e direitos 1.2.n – etc.

Fonte: Adaptado de Saraiva e Lopez (2023).

No quadro acima tem-se a primeira linha, na coluna denominada “tratamento”, o item “*tratamento físico*” relacionado com seus respectivos “*aspectos*”, na mesma linha, este está relacionado ao objeto físico, uma opção aberta de possibilidades na qual também podem ser encontradas discussões relacionadas à estética visual da fotografia. Porém, o âmbito do tratamento físico não é o tema central das pesquisas em Fotodocumentação. Na segunda linha temos o “*tratamento informacional*” e neste o foco de estudo da Fotodocumentação, com as possibilidades de discussão dentro da área. O GPAF (2020) vincula a pesquisa em Fotodocumentação à área de documentação, o tratamento que permitirá compreender o fenômeno do documento fotográfico e as características informacionais. Apesar da definição de Fotodocumentação, como área de conhecimento ter as três características definidas por Saracevic (1996): interdisciplinaridade, pertencer à sociedade da informação, e ter vinculação com a tecnologia da informação, possui o vetor na representação da imagem e nos impactos sociais e políticos gerados por esta.

Para Samain (2005, p. 14), a imagem fotográfica³² permitiu convergir múltiplos discursos: “discurso técnico, estético, literário, psicanalítico, filosófico, semiótico, sociológico e antropológico”. Como o mencionado anteriormente, a transversalidade da *Fotodocumentação* se apoia no conceito de Ciclo da Informação da Ciência da Informação, sendo fundamental o trabalho multidisciplinar em redes colaborativas³³ para a compreensão do fenômeno documento fotográfico, pois:

Los mismos procesos de atribución de importancia a los hechos social e históricamente pasados están correlacionados con sus representaciones fotográficas y son, igualmente, efímeros. Lo cual implica que la atribución de significados que se le da a las imágenes es algo históricamente variable. La atribución simbólica, conectada a los grandes rasgos culturales, también se ve impactada por los fenómenos dinámicos de la percepción, tornando aún más compleja la aspiración de sistemas clasificatorios de la imagen, pensados como absolutos, construidos a partir de la identificación de los contenidos visuales solamente. Como consecuencia, en lo que atañe a los sistemas documentarios de la fotografía, prácticamente se impone que los contextos sean la base de dichos sistemas, relativizando -y poniéndole límites a la inmovilidad de los contenidos visuales (LOPEZ, 2021, p. 54).

Os acervos de documentos imagéticos tendem, muitas vezes, a não revelar os princípios da organização contextual, quando se valoriza o conteúdo informativo da imagem, em oposição ao seu contexto de produção (LOPEZ, 1996). A reflexão sobre a evolução da CI e sua relação com as ciências sociais é fundamental para a realização de pesquisas nessa área que incorporem todo o avanço acumulado nesse processo.

De acordo com Araújo (2003), a Ciência da Informação constitui-se de interdisciplinaridade, característica cada vez mais presente, em que os problemas enfrentados exigem soluções inovadoras e plurais. Observa-se assim que a informação que se refere à representação poderá ter o seu próprio objeto de dados associado conforme a relação do Ciclo da Informação e este por consequência, trará consigo um conjunto resultante de objetos, para que seja possível processar, identificar e recuperar a informação (ABNT, 2007; CCSDS, 2012). A inter-relação dos problemas relativos ao aumento sem precedentes do volume da produção documental, especialmente dos documentos digitais, atrai o debate para os modelos de custódia e disponibilização do documento a longo prazo, já que:

³² No Brasil, as obras de Roland Barthes, Susan Sontag, Phillippe Dubois, Jean-Marie Schaeffer, entre outros, apresentam discussões no âmbito da imagem.

³³ Acerca das interações da sociedade em rede, a publicação de Castells (1999) aborda a questão como parte integrante da vida pessoal e coletiva – relações de interação entre a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e a sociedade.

La custodia física y legal ininterrumpida garantizaba la protección de la integridad de la información, es decir su autenticidad; [...] y la otra, en oposición a la primera, que consideraba que era imposible enfrentar los problemas del ambiente digital manteniendo un modelo de custodia física y que consecuentemente debía pasarse a un modelo de custodia distribuida de los documentos (LINARES-COLUMBIÉ; MENA-MUJICA; 2016, p.29).

A noção de documento³⁴ está mais consolidada e de certa forma “pode ser destacada” do suporte, já que seria uma unidade em que se representa uma mensagem, uma propriedade informativa com potencial utilização, independente do meio. O que seria para Buckland (1997) o aspecto com mais destaque ao se referir a documentação digital, a redefinição do próprio documento. No aspecto do documento fotográfico digital esse de alguma forma precisa se relacionar com uma instituição, um organismo produtor, ou estar associado a uma coleção, um fotógrafo, possuir uma função social, informativa ou histórica. O documento fotográfico digital se utiliza da tecnologia, e não deve ser confundido com um estilo, já que com o uso das ferramentas adequadas podemos fazer o estilo que quisermos (SALGADO, 2004). A articulação do documento fotográfico com seu contexto e os outros documentos correlacionados à atividade de produção, é o que constitui o chamado “patrimônio fotográfico”³⁵ (BOADAS I RASET, 2014).

Os documentos fotográficos, inclusive o documento fotográfico digital presente no processo de registro de candidatura eleitoral brasileira, apresentam-se como um vetor simbólico na sociedade. Estes definidos também como documentos compostos por fotografias (BELLOTTO; CAMARGO, 1996), podem ser considerados como parte do patrimônio arquivístico por se definirem como conjunto de arquivos no âmbito de uma sociedade ou instituição que se caracterizam como fontes documentais e patrimônio intelectual funcional com determinada estrutura (contexto de produção) ou como fontes de referência (coleções) (BELLOTTO; CAMARGO, 1996). Para a UNESCO (CONARQ, 2005), o patrimônio se compõe de recursos de conhecimento ou expressão humana, seja cultural, educacional, científico e administrativo. Este abrangendo diversos tipos de informação que muitas vezes são criados em forma digital sendo este o formato original. Os materiais digitais incluem

³⁴ A noção de documento para Paul Otlet (1934) necessariamente passa pela definição de uma base para que possa ser registrado e que seja possível reconhecer alguma propriedade informativa. Uma unidade indivisível de informação constituída por uma mensagem fixada num suporte (registrada) com uma sintaxe estável. Um documento tem forma fixa e conteúdo estável. (The InterPARES Project Terminology Database). Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=d&term=101

³⁵ Joan Boadas i Raset (2014) apresenta algumas diretrizes para a gestão do patrimônio fotográfico, não como um elemento isolado, mas como parte de um contexto geral.

textos, bases de dados, imagens estáticas e com movimento, áudios, gráficos, softwares e páginas web, entre uma ampla e crescente variedade de formatos.

As imagens não são capazes de registrar os motivos de produção das fotografias. Por isso, Lopez (2005, p. 74) ressalta que “as características de registro de uma determinada forma de expressão sociocultural e de registro administrativo são indissociadas”. E ainda, para aquele autor, essa “dupla característica dos documentos imagéticos que são ao mesmo tempo um registro administrativo e uma expressão artística” (LOPEZ, 2005, p. 74) pode culminar em iniciativas de tratamento do acervo fotográfico de forma isolada, com a tendência de uma valorização do conteúdo visual da imagem em detrimento do contexto dos registros que motivaram a produção dessa documentação.

Uma das necessidades é a criação de diretrizes gerais que observem as particularidades do documento fotográfico com atuação transversal, envolvendo atuação em redes, compartilhamento e convergência (BOADAS, 2014). Pois, a existência de problemas comuns em âmbito internacional relacionada a gestão, expõe a necessidade da ampliação de ações em prol do tratamento e da análise do documento fotográfico com vistas à garantia da preservação e do acesso (PEREIRA, 2016).

O realismo como expressão artística causou grande impacto nos sistemas de representação do real (DUBOIS, 2012). Para Madio (2016), houve o predomínio de cópia do real e seu caráter de representação, com códigos próprios de construção da imagem, acarretando, com isso, a percepção e introjeção da realidade, trazendo para a interpretação a ambiguidade, sem dúvida, o maior dos problemas para o tratamento da informação. Pois, de acordo com Gombrich (1995, p. 205), “ela nos permite testar a ideia de que tal interpretação implica uma projeção experimental”. Ou seja, a possibilidade de ambiguidade da imagem permite que essa seja transformada, tendo seu contexto de produção alterado. Assim, compreender que o documento fotográfico só existe dentro de um contexto, dependendo da ação de um agente produtor, e que este agente, além de cumprir funções e atividades possui uma intencionalidade ao produzir o registro é o primeiro passo (MADIO, 2011).

Neste aspecto, uma das diferenças relacionadas ao documento fotográfico digital se refere as técnicas que envolvem a produção ou captura do documento, que permitem não apenas retoques instantâneos, mas também trabalhar a partir de uma referência, que também é uma reprodução, e possibilita o aumento nas

possibilidades de manipulação. Se para Barthes o referente fotográfico é "o que foi colocado diante da lente e sem a qual não haveria fotografia" (BARTHES, 2004, p. 120), para Sontag (1981), por mais que esta fotografia seja um traço do "real" ela não deixa de ser um instrumento que serve à interpretação do mundo. E essa interpretação está a serviço de uma ideologia cultural, histórica e social. Segundo Barthes (2003), por meio da fotografia, a sociedade registra aquilo que é notável para que seja possível, com a passagem do tempo, tornar notável aquilo que registra.

Para Baxandall (2006), existe uma complexa relação entre as obras de arte, os artistas e as sociedades nas quais essas obras foram produzidas. Aquele autor aborda o descompasso entre o discurso imagético e o discurso verbal. Argumenta que a escrita descritiva sobre imagens é um processo complexo, no qual as convenções de escrita e da crítica sobre a arte moldam os pensamentos dos observadores e leitores sobre as imagens mesmo que essa criação mental da imagem perpassa pelas questões pessoais do observador da imagem. Apresenta as dificuldades em escrever sobre a produção artística ou tentar contextualizá-la reconhecendo que uma abordagem diferente pode ser necessária para diferentes casos pois um artista é "um ser social inserido em determinadas circunstâncias culturais" (BAXANDALL, 2006, p. 87) (tradução nossa)³⁶.

Por outro lado, de acordo com Flüsser (2009), quem se dispõe a avaliar uma pintura poderá se deter em inúmeros aspectos, mas talvez o principal deles seja o de tentar compreender a cabeça daquele que a produziu. Entre o mundo objetivo e a pintura interpõe-se a figura humana do pintor. No caso das imagens técnicas, entre esse mesmo mundo objetivo e a fotografia, interpõem-se a figura humana do fotógrafo, associada a instrumentalidade do aparelho. Assim, grande parte do processo que leva à produção de uma fotografia digital é desconhecido do observador. Em tese, durante o processo de produção do documento fotográfico digital o fotógrafo pode extrair do aparelho apenas as fotografias virtualmente realizáveis no programa. Mas, como uma das vantagens da tecnologia, grande parte dos programas dos aparelhos fotográficos apresentam uma infinidade de virtualidades, ou seja, as possibilidades do programa tendem a ultrapassar as possibilidades do fotógrafo.

³⁶ Do original: "[...] a social being inserted in certain cultural circumstances" (BAXANDALL, 2006, p. 87).

Desta forma, cabe as habilidades do fotógrafo explorar ao máximo as potencialidades do aparelho, da tecnologia, e produzir documentos fotográficos digitais que permitam produzir informações não redundantes. Assim, embora não domine o *input*, o fotógrafo controla o *output*, com a produção da imagem digital. É aquela que pode se beneficiar da aparência de em algum momento ter “estado lá”, sem necessariamente estar lá; sem fazer convergir realidade e contraste na mesma coordenada em uma unidade de espaço-tempo. Alex Barnett ([s. d.]) transcreve essas mesmas palavras, ampliando a responsabilidade da credibilidade da fotografia digital para o meio onde as imagens são divulgadas.

Neste contexto, acrescentamos a contribuição de autores da área da Ciência da Informação para o conceito de informação como “representação do conhecimento” (FARRADANE, 1980), o que na proposta de Wersig e Neveling (1975) traz à tona o enfoque na responsabilidade social da CI. Para Gonzalez Aguilar e Paletta (2020), no âmbito das humanidades digitais, pode-se afirmar que a visualização dos dados se concretiza por meio de um procedimento a ser decodificado através de redes semânticas. E para este:

Existe una forma de conocimiento que puede descubrirse a partir de los datos visuales: el tejido de metadatos semánticos contenidos en el documento digital. Tal organización genera un “infomapping” de los esquemas semánticos de red de los metadatos contenidos” (GONZALEZ AGUILAR; PALETTA, 2020, p.138).

Essa forma de conhecimento, a alfabetização digital, para Rondelli (2003), é apenas uma parte do processo de inclusão digital, constituindo a aprendizagem necessária ao indivíduo para circular e interagir no mundo das mídias digitais. Para Assmann (2000), é por meio das políticas públicas que podemos fazer a diferença, permitindo assim o crescimento de uma sociedade da informação mais democrática com “acesso a uma quota parte mínima dos novos serviços e aplicações” das tecnologias digitais de informação e comunicação. Fazer o uso dessas tecnologias é uma necessidade de sobrevivência em sociedade, pois essas são propriedades ativas de transformação e poder.

[...] criar tecnologias, construir ferramentas [intelectuais] e sistemas mais eficazes, não só para gerenciar informação, mas, também para facilitar ao ser humano a transformação da informação em conhecimento e, conseqüentemente, em ação na sociedade (ARAÚJO, 2001, p. 12).

A sociedade depende da nossa conscientização sobre o poder transformador da informação. Pois, a informação é a mais poderosa força de transformação do homem, e é por meio desse poder, aliado aos modernos meios de comunicação de massa, que se tem a capacidade ilimitada de transformar culturalmente o homem, a sociedade e a própria humanidade como um todo (ARAÚJO, 1994).

5.3 Preservação digital e os padrões nacionais e internacionais

A informação como elemento de transformação social, no âmbito da CI se estabelece como um domínio, uma informação registrada³⁷ que permite ser selecionada para o acesso (BATES, 1999). Essa delimitação conceitual orienta as atividades nos ambientes de gestão, o que pressupõe haver a disponibilização da informação, que por sua vez, deverá orientar planos de preservação da mesma. Para preservar o domínio é necessário o estabelecimento de políticas, normas e protocolos que caracterizem a realidade digital. A preservação digital deve começar no planejamento estratégico e estar embasada na cultura organizacional (REZENDE; CRUZ-RIASCOS; HOTT, 2017). Pois, preservar é garantir a estrutura do documento³⁸, a composição documental, sua autenticidade, e evitar sua deterioração, enfim, preservá-lo como fora criado (BOADAS, 2019).

Outro conceito relevante, relacionado à preservação de documentos, é a autenticidade que para Duranti (1994) se estabelece na evidência de que o documento não foi alterado ou corrompido. É a qualidade de um documento ser exatamente o que ele diz ser, aquele se mantém sem alterações ou corrupção de dados ou conteúdo (BRASIL, 2012). Se relaciona ao processo de produção, manutenção e custódia dos documentos, a fim de garantir que estes continuem com o mesmo conteúdo informacional, sendo capaz de atestar as funções/atividades para as quais foram produzidos (JARDIM; FONSECA, 2008; RONDINELLI, 2005).

Considerando que a informação registrada e armazenada como prova das atividades e funções institucionais, o patrimônio documental digital, é utilizado e conservado em sistemas informatizados. E com isso, estima-se que para garantir

³⁷ A informação registrada em arquivos também denominada “informação orgânica”, pois é produzida e acumulada por um indivíduo ou instituição no exercício de suas atribuições, visando cumprir finalidades administrativas, fiscais ou legais. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998 p. 65)

³⁸ Para a norma ISO 15489-1 de 2001 os documentos de arquivo são acometidos de conteúdo, contexto e estrutura suficiente para prover evidência para as funções e atividades que os gera.

essa preservação no âmbito digital é necessário que os documentos mantenham questões como: a forma fixa, o conteúdo estável, a organicidade e o contexto (LUZ, 2018). Dessa forma, o conceito de preservação como “conjunto de atividades ou processos responsáveis por garantir acesso continuado a longo-prazo à informação e restante patrimônio cultural existente em formatos digitais” (FERREIRA, 2006, p. 20) se aplica tanto no sentido macro, que abarca a noção de patrimônio digital, quanto no sentido micro, de preservação de fotografias integrantes de processos específicos, abordando seus aspectos informacionais.

Este conjunto de processos mencionados acima e que envolvem a preservação está relacionado a três aspectos: organizacional, legal e técnico. Cada um destes com uma finalidade diferente. O aspecto organizacional tem o objetivo de relatar os objetivos da instituição, definir uma política de preservação e focar na definição da equipe, responsabilidades, recursos financeiros e sobre a autenticidade dos documentos. O aspecto legal está relacionado às questões da existência, ou não, de legislações sobre direitos autorais, abrangência de leis em nível internacional e nacional e aos atos administrativos das instituições (GRÁCIO, 2012). E por fim, o aspecto técnico, que terá como função, de forma resumida, montar uma infraestrutura tecnológica adequada para a instituição: repositório digital, estratégias de preservação, uso de suporte adequado e representação por metadados, entre outras.

Segundo Grácio (2012, p. 81), “não é suficiente armazenar um objeto digital no suporte adequado, é necessário pensar nos aspectos que permitem a busca e a recuperação para uso futuro, preservando também o conteúdo, a integridade e a autenticidade”. Para que isto possa ocorrer é necessário, então, basear-se em um modelo de gestão capaz de implementar as Políticas de Preservação Digital formuladas, que através dos aspectos citados acima irão possibilitar a criação de normas e padrões estabelecidos por atos administrativos (GRÁCIO, 2012).

Para Nesmith (2005), a preservação diz respeito não tanto ao fato de manter um documento em estado original ou devolvê-lo ao estado original, e sim de modifica-lo a fim de reter o máximo possível de suas características físicas e significados e, portanto, sua integridade. Trata-se de documentar as inevitáveis mudanças nos documentos causadas pela natureza ou por nosso empenho em utilizá-los e conservá-los.

As características físicas de documentos digitais, isto é, suporte e cadeias de *bits* neles registradas, podem mudar ao longo do tempo. E apesar dessa mudança de suporte não comprometer a autenticidade do documento digital, já que a forma e conteúdo estão desvinculados do suporte, é necessário compreender que quando um documento digital é salvo, ele é desmembrado em uma ou mais cadeias de bits que contêm os dados de forma, conteúdo e composição. Neste interim, algumas estratégias de preservação digital baseadas na conversão de formatos, implicam alteração das cadeias de bits, porém é de extrema relevância que essa alteração mantenha a forma do documento originalmente produzido para ser possível manter a autenticidade do documento digital. O documento fotográfico digital é, nessa pesquisa, entendido como o objeto conceitual, isto é, aquele normalmente apresentado em dispositivo de saída (monitor, entre outros), e não o objeto físico (as cadeias de *bits* registradas em um suporte), como indica o CONARQ, na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012a).

Enfatizando a necessidade de compreender melhor o contexto, Sue McKemmish (2001) expõe o enfoque em determinar os metadados a serem agregados aos documentos ao longo *continuum* de sua existência.

Á guisa de ressalva, cumpre dizer que a riqueza, complexidade, diversidade e idiosincrasias dos contextos em que os documentos foram criados, gerenciados e utilizados não podem ser integralmente representados em modelos, sistemas, normas e esquemas, mas isso não diminui seu valor e importância estratégica para a prática [...] Ao tentar definir, classificar, precisar e representar os documentos e seus contextos de criação, gestão e uso, os padrões descritivos e o esquema de metadados sempre serão apenas uma visão parcial da natureza dinâmica, complexa e multidimensional dos documentos e de sua ampla rede de relações contextuais e documentais³⁹ (MCKEMMISH, 2001, p. 354) (tradução nossa).

Em 2005, a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, do Conarq, publicou a “Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital” com o propósito de gerir a preservação e a acessibilidade dos documentos digitais. Considerando que este patrimônio, desde esta época, já se encontrava em perigo de desaparecimento

³⁹ Original: By way of qualification, it should be stated that the richness, complexity, diversity, and idiosyncrasies of the contexts in which records are created, managed, and used cannot be fully represented in models, systems, standards, and schema, but this does not detract from their significance and strategic importance to practice. ... By attempting to define, to categorise, pin down, and represent records and their contexts of creation, management, and use, descriptive standards and metadata schema can only ever represent a partial view of the dynamic, complex, and multidimensional nature of records, and their rich webs of contextual and documentary relationships” (McKemmish, 2001, “Placing Records Continuum Theory and Practice,” p. 354)

e de falta de confiabilidade, e que sua preservação em benefício das gerações atuais e futuras era uma preocupação, a Carta do Conarq propôs definir estruturas padronizadas de metadados e determinar a sua utilização nos sistemas eletrônicos de gestão arquivística, com o objetivo de gerir a preservação e a acessibilidade desses documentos digitais (CONARQ, 2005).

Ao longo das últimas duas décadas algumas normas, seja no campo da Arquivologia, da Ciência da Informação ou de outras áreas, foram sendo elaboradas e padrões de descrição de metadados nacionais e internacionais foram sendo adotados com intuito de aplicar com segurança e eficiência os conceitos de interoperabilidade e preservação digital. O que para Margaret Hedstrom (1998) é através da preservação digital que se torna possível assegurar que a informação digital de valor contínuo permaneça acessível e utilizável.

Para Arellano (2004), a preservação digital inclui o gerenciamento da aplicação de estratégias de preservação apropriadas para cada tipo de acervo. O modelo para repositórios de metadados de preservação mais usados atualmente é o modelo de referência *Open Archival Information System* (OAIS), uma iniciativa ISO (International Organization for Standardization)⁴⁰. Sobre esse tema, a norma ISO 14721:2003 desenvolvida pelo *Consultive Committee for Space Data Systems*⁴¹ (CCSDS), especifica um modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação que visa preservar a informação e torná-la disponível a um dado agrupamento de usuários.

A norma OAIS opera num ambiente formado pela interação de quatro entidades: produtores, consumidores, gestão e o arquivo propriamente (SAYÃO, 2010). Por sua vez, Márdero Arellano (2008, p. 89) afirma que o OAIS “está dirigido para organizações que têm a responsabilidade de tornar a informação disponível de longo prazo”. No Brasil, a OAIS passa a ser chamada de Sistema Aberto de Arquivamento de Informação (SAAI), publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como a NBR15472:2007 – Modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação (SAAI). Um modelo que aborda a

⁴⁰ A International Organization for Standardization (ISO) é uma rede de instituições de diversos países com o objetivo de padronização. Foi estabelecida, oficialmente, em 1947 com o objetivo de facilitar a coordenação e a unificação internacional dos padrões da indústria.

⁴¹ O Consultative Committee for Space Data Systems (CCSDS) foi criado em 1982 com o objetivo de estabelecer padrões para o tratamento de dados em apoio à pesquisa espacial. Uma vez que a participação no CCSDS é totalmente voluntária, os resultados destas ações são denominados Recomendações que não ficam ligadas a nenhuma Agência específica.

migração para novos formatos de arquivo e suportes, além de propor um modelo para representar a informação.

Outra relevante publicação no Brasil é a Resolução nº 43/2015 do Conarq, que altera a redação de outra Resolução anterior do mesmo conselho, a de nº 39, de 29 de abril de 2014, e que estabelece diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), visando a preservação do patrimônio Arquivístico digital brasileiro. A Resolução nº 43/2015 apresenta requisitos que devem ser cumpridos e estão baseados na norma ISO 16363: 2012, que é a norma que permite a certificação de confiança, em nível internacional, para repositórios digitais de organizações públicas ou privadas.

Esses requisitos estão organizados em três conjuntos: infraestrutura organizacional; gerenciamento do documento digital; e tecnologia, infraestrutura técnica e segurança. Além do Modelo de referência OAIS, a Resolução n.º 43/2015, apresenta outros padrões e normas de referência para a construção de RDC-Arq, como: *Relatório da Research Library Group (RLG)*; *Online Computer Library Center (OCLC)*; Certificação e auditoria de repositórios confiáveis: critérios e checklist (TRAC); Requisitos técnicos para entidades de auditoria e certificação de organizações candidatas a serem repositórios digitais confiáveis (CCSDS); Metadados de preservação PREMIS; Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística ISAD(G); Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE); Metadados do e-ARQ Brasil; Protocolo para coleta de metadados OAI-PMH; Padrão de codificação e transmissão de metadados (METS) e a Descrição arquivística codificada (EAD) (BRASIL, 2015).

Além disso, um RDC-Arq deve incorporar em seu funcionamento princípios e normas arquivísticas. Embora no Brasil as iniciativas de implementação de RDC-Arq ainda sejam incipientes, em países como os Estados Unidos, Reino Unido, Austrália⁴², Nova Zelândia, Canadá, Portugal e Noruega os Arquivos Nacionais e outras instituições arquivísticas possuem soluções tecnológicas para atuarem no

⁴² No que se refere às ações na Austrália, uma de suas iniciativas, o projeto Strategic Partnerships with Industry Research & Training (SPIRT), conduzido pela Universidade de Monash no período 1998-1999, desdobrou-se na norma australiana AS 4390 Records Management, posteriormente, gerando a ISO 15489.

âmbito dos documentos em fase permanente, e em alguns casos até na fase intermediária (ROCHA, 2015).

Esses repositórios para serem considerados arquivísticos devem gerenciar os documentos e metadados afim de proteger as características desse tipo de documento, principalmente em relação à autenticidade e relação orgânica (BRASIL, 2015). A autenticidade se entende como “credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e de que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção” (CONARQ, 2020, p. 10). Já no que diz respeito a relação orgânica essa se estabelece por meio dos vínculos que os documentos arquivísticos guardam entre si e que expressam as funções e atividades da pessoa ou organização que os produziu (CONARQ, 2020). Vale ressaltar que um RDC-Arq não é apenas uma solução de *software* e *hardware*. Ele também contempla pessoas, políticas, normas, padrões, modelos, requisitos, e sua gestão deve envolver pelo menos dois tipos de profissionais: arquivistas e profissionais da Tecnologia da Informação (TI), conforme afirmam Gava e Flores (2020).

A cadeia de custódia do documento digital precisa ser ininterrupta desde o momento da sua produção/captura até sua destinação final, é necessário manter o “documento ou trilha que demonstra a sucessão de entidades coletivas ou pessoas que tiveram posse, custódia e controle sobre os documentos” conforme definição do International Council On Archives (ICA) em seu *Multilingual Archival Terminology* (2019), versão *online*. Essa definição ao ser complementada com o modelo de Cadeia de Preservação – Chain of Preservation (CoP)⁴³ apresentado pelo projeto InterPARES visa garantir a preservação dos documentos arquivísticos digitais a longo prazo por meio de uma sequência de passos para a produção, manutenção, avaliação e preservação digital de documentos autênticos (GAVA; FLORES, 2020).

Para Duranti (2017, tradução nossa) a Cadeia de Custódia Digital, ou *Digital Chain of Custody*, pode ser entendida como a preservação da informação sobre o documento e sobre suas mudanças com o passar do tempo.

Já para Lopez (2000, p. 13), “os princípios arquivísticos se impõem como uma necessidade para o entendimento do documento”. Decorrente disso, entende-se que a fotografia produzida ou recebida no âmbito institucional requer um tratamento

⁴³ Disponível em: http://www.interpares.org/ip2/display_file.cfm?doc=ip2_book_appendix_14.pdf

documental que manifeste o seu processo de produção ou captura para os sistemas de gestão a partir da estrutura, funcionamento e atividades da instituição. Ao afirmarmos que o documento fotográfico requer atenção aos processos de gestão referenciamos o princípio de proveniência que nessa pesquisa foi considerado como o contexto institucional em específico, com seu quadro intrínseco de funções e atividades (MACHADO et. al., 2019). Nesse sentido, o documento fotográfico gerado ou capturado por processos de trabalho em ambiente institucional é estruturado possibilitando a recuperação e interpretação contextual, mesmo em outro momento ou lugar (THOMASSEN, 2006).

Para Sanchez Vigil (2011; 2012) a fotografia é considerada algumas vezes um documento e outras um elemento expressivo e estético que compõe o patrimônio documental ou histórico artístico e carece de tratamento especializado. Ao ser tratada como documento, ela passa a conter propriedades que são resultados de uma atividade determinada por uma ou mais funções específicas, que é única em sua relação com o todo orgânico (MACHADO, 2017). Aponta-se a necessidade de perceber a transformação e diversidade da produção documental, reafirmando a necessidade de se manter para o documento fotográfico o vínculo com a natureza dos registros administrativos, pois esse reflete suas funções em sistemas de comunicação altamente complexos. E se esta complexidade não for levada em conta pelas medidas organizacionais, sua funcionalidade, e seu contexto pode ser seriamente comprometido. Compreender a sua função requer uma consciência dos métodos de trabalho utilizados no processo de produção, na gênese documental, essa inerente ao contexto que gerou o documento.

Dessa maneira, o levantamento de informações sobre o órgão produtor a fim de “conhecer o funcionamento da instituição é fundamental para a compreensão de como e porque ocorrem os processos e o trâmite documental” (MACHADO, et.al., 2019). Tendo em conta que o resultado do trabalho administrativo não é a produção de registros, documentos, mas sim a solução de problemas e a prestação de serviços. O documento torna-se uma ferramenta criada para atender uma demanda e emerge da comunicação organizacional, são o lado latente dos processos de tomada de decisão (MENNE-HARITZ, 2004). O que evidencia a necessidade de direcionar as ações institucionais para a preservação do documento digital desde o início do processo, ou seja, estabelecer as políticas, normas, protocolos, e responsabilidades dos envolvidos em garantir a forma manifestada do documento

fotográfico digital com todos seus atributos de identidade, integridade e autenticidade. Autenticidade essa que está “vinculada ao *continuum* da criação, manutenção e custódia” (DURANTI, 1994, p. 51).

Os termos *imagem digital* e *fotografia digital* ensejam o que alguns autores chamam de pós-fotografia ao se referir ao período após o aparecimento da imagem digital (LISTER, 2013). O debate sobre a fotografia, nessa pesquisa, leva em conta não apenas “a centralidade do computador na produção e disseminação da imagem digital ‘fotográfica’”, mas também “as conexões que agora são feitas com tanta facilidade para que as imagens passem entre dispositivos de computação” (BATE, 2014, p. 39) (tradução nossa). Ou seja, a imagem digital em rede seria “uma transformação radical, um deslocamento da fotografia, ou é uma continuação do mesmo por outros meios?” (BATE, 2014, p. 39) (tradução nossa)⁴⁴. Essa realidade digital está produzindo novas formas de subjetividade e “para começar a entender os efeitos da Web na fotografia, também temos que olhar para a conduta da subjetividade” (BATE, 2014, p. 50) (tradução nossa)⁴⁵.

Para Philippe Dubois (2017, p. 45), o pós-fotográfico se refere a imagem fotográfica digital como representação de um “mundo possível”

[...] - e não de um “ter-ali-estado” necessariamente real. Isso significa que as “teorias dos mundos possíveis” me parecem, hoje, a melhor maneira de apreender teoricamente o estatuto da imagem fotográfica contemporânea: não mais alguma coisa que “esteve ali” no mundo real, mas alguma coisa que “está aqui” diante de nós, alguma coisa que podemos aceitar (ou recusar) não como traço de alguma coisa que foi, mas como aquilo que é, ou, mais exatamente, por aquilo que ele mostra ser: um mundo possível, nem mais nem menos, que existe paralelamente ao “mundo atual”, um mundo “a-referencial”, [...] um mundo “plausível”, que possui sua lógica, sua coerência, suas próprias regras. Não se trata de um mundo “à parte”, que tem como referência algo para além, mas de um mundo tão aceitável quanto recusável, sem critério de fixação e que existe no seu ato mesmo de mostrar-se, presentificado e presente, sem ser necessariamente o traço de

⁴⁴ Original: post-photography increasingly is becoming a historical notion, referring to the early period after the appearance of the digital image (see for instance Lister, 2013, p. 3). Considering developments since then, the debate on the present condition of photography has to take into account, following David Bate (2014), not only “the centrality of the computer in the production and dissemination of the digital ‘photographic’ image”, but also “the connections that are now so easily made for images to pass between computing devices”. Is the networked digital image, Bate asks, “a radical transformation, a displacement of photography, or is it a continuation of the same by other means?” (David Bate, 2014, p. 39).

⁴⁵ Para Bate (2014, p. 50) “to begin to understand the effects of the Web on photography, we also have to look at the conduct of subjectivity”.

um mundo revelado, contingente e anterior. Uma imagem pensada como um universo de ficção e não mais como um “universo de referência” (DUBOIS, 2017, p.45).

Como mencionado anteriormente, o documento fotográfico digital além de possuir valor documental também pode possuir valor artístico. Um exemplo é o que ocorreu em março de 2021 com a considerada peça artística do Mike Winkelmann, artista que vendeu um NFT – um *token* não fungível, um ativo em uma *blockchain* de *criptomoeda* – de sua imagem *Everydays: the First 5000 Days* em leilão pela Christie's⁴⁶ por US\$ 69.346.250. A terceira venda em leilão mais cara de uma obra de um artista vivo (Foreign Policy⁴⁷, 2021; tradução nossa). A primeira venda de uma obra totalmente digital realizada por uma grande casa de leilões (KALLIR, 2018).

Os *tokens* não fungíveis (NFT) são individualmente únicos e podem ser usados como um identificador para um objeto individual. Um NFT é apenas um ponteiro, contendo um endereço de site ou apenas um número. Uma entrada apontando para um índice que depende de você não perder fisicamente. A categoria dos NFT's se configura como recursos digitais de caráter insubstituível e, diferentemente das criptomoedas, as quais podem ser trocadas entre si por outras de igual valor, um NFT é único. Cada NFT possui características próprias e imutáveis que conferem ao objeto digital um valor individual específico. Tais propriedades se revelam pertinentes às demandas da arte digital que, enfrenta o obstáculo relacionado à facilidade com que uma obra pode ser reproduzida e multiplicada. Uma questão técnica, até então intransponível, da qual decorrem inúmeras falsificações e apropriações indébitas (CHERNER, 2021 *apud* MEDEIROS, 2021).

O que se identifica neste acontecimento é o problema relacionado ao reconhecimento do valor cultural de um objeto em seu suporte material ou, pelo contrário, transcendendo essa dimensão física e assentando este valor no fenômeno imaterial. Por sua vez, podemos pensar que uma obra de arte ou um objeto digital portador de valores culturais se constitui enquanto tal a partir da coordenação de

⁴⁶ A casa de leilões Christie's é reconhecida pela liderança no setor, especialmente no que se refere à introdução de inovações. Em 2018, a casa já havia utilizado como recurso a *blockchain* para vender a coleção Barney A. Ebsworth.

⁴⁷ Essa matéria foi publicada pelo Foreign Policy no dia dezanove de março de 2021. O editorial é produzido pelo FP Group, uma divisão da Graham Holdings Company de Washington. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2021/03/19/nft-beeple-69-million-art-crypto-nonfungible-token/>. Acesso em 22 out. 2021

diversas características e que é por meio da documentação detalhada que registra sua existência que se torna possível assegurar sua preservação com características de autenticidade, integridade e confiabilidade, mas este não pode prescindir totalmente de sua materialidade, quando ela preexiste. Essa referência física original deve permanecer como elemento articulador fundamental para sua compreensão e problematização. É notória a importância da documentação da mesma forma que fica latente a necessidade de segurança destas informações em um ambiente transparente e confiável. Por fim, se faz necessário o estabelecimento de procedimentos de gestão destinado a registrar, armazenar, organizar e preservar a documentação fornecida pelos próprios artistas sobre suas obras (STRECKER, 2020).

É relevante mencionar acerca da existência de outros recursos que contribuem para assegurar a integridade de um documento digital, embora se deva reconhecer que o maior mérito do NFT é o de assegurar o não repúdio aos atos, o que contribui no âmbito da propriedade intelectual e do direito autoral⁴⁸. Nesse aspecto também se torna possível avaliar o destacado papel da blockchain como a base tecnológica que sustenta este novo cenário das NFTs, o que reflete um alto grau de confiabilidade ao sistema. Ou seja, a *blockchain* opera sobre estes objetos intangíveis e os torna únicos, permitindo a sua verificação, rastreamento, comunicação e a inclusão de novos atores em escala global. Além disso, o sistema oferece a garantia de transações descentralizadas, seguras e transparente, o que abre espaço também para o campo do uso de ferramentas com Inteligência Artificial (IA), que imita o processo de evolução natural. Esta possibilidade passa a poder ser usada rotineiramente para gerar soluções úteis para problemas de otimização e busca, permitindo assim soluções com aplicações em campos como processamento de imagens, redes neurais e aprendizado de máquina⁴⁹ (GONG; CAI; JIA; LI, 2001, tradução nossa).

⁴⁸ No Brasil é legislado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

⁴⁹ Original em: "In the field of artificial intelligence, a genetic algorithm (GA) is a search heuristic that mimics the process of natural evolution. This heuristic is routinely used to generate useful solutions to optimization and search problems. GAs generate solutions to optimization problems using techniques inspired by natural evolution, such as inheritance, mutation, selection, and crossover. In GAs, the search space parameters are encoded as strings, and a collection of strings constitutes a population. The processes of selection, crossover, and mutation continue for a fixed number of generations or until some condition is satisfied. GAs have been applied in such fields as image processing, neural networks, and machine learning (GONG; CAI; JIA; LI, 2011).

Técnicas criptográficas são usadas em várias fases do processo eleitoral, desde a instalação de software nos TREs até a execução dos programas e emissão do Boletim de Urna (BU). O maior uso destas técnicas está ligado ao cálculo dos hash (resumos criptográficos) para verificação de integridade e autenticidade dos arquivos da urna. Acredita-se que seria possível criar um mecanismo de assinatura digital (com código verificável) para a proteção da integridade do BU e para a garantia da autenticidade de sua origem, uma vez que cada Urna Eletrônica (UE) possui uma identificação única (EEPROM⁵⁰) da qual poderiam ser derivadas chaves públicas e privadas. A possibilidade de uso da criptografia para fazer uma assinatura digital do BU a identificaria nas etapas de totalização dos votos, pois cada UE possui um número de série único, sendo possível projetar um mecanismo que viabilize o uso de assinatura digital de forma confiável (ÚNICAMP, 2002).

Algumas coisas tornam o uso do *blockchain* atraente ao se pensar em documentos. Uma delas é que por meio do uso dessa tecnologia é possível melhorar a atribuição de objetos digitais, que são vulneráveis ao uso ou cópia não autorizada, estabelecendo o vínculo com metadados confiáveis (O'Dair, 2018). Como um repositório de dados distribuído, seguro e acessível ao público, o *blockchain* é uma forma de preservação de metadados. Embora a cadeia de blocos não preserve o objeto digital em si, ela inclui os dados que apontam para o item (QUIRION, 2021). Assim, se algum usuário decidir copiar a imagem, o documento fotográfico digital, e publicar em uma rede, este poderá ser rastreado, pois a natureza do *blockchain* o torna útil para metadados estáticos. Porém, para preservar os registros digitais, as instituições precisam planejar a obsolescência ou mudanças inesperadas na disponibilidade da rede com um plano de emergência caso esse provedor cesse as operações, além de garantir a participação de usuários ou nós suficientes (Bell et al., 2019).

Outro ponto a se refletir é que as leis de privacidade e proteção de dados podem afetar o tipo de informação que pode ser registrada (Bhatia & Wright de Hernandez, 2019). Uma solução estudada pela rede Interpares com o estabelecimento de uma rede *blockchain* chamada o modelo TrustChain⁵¹ (Bralić,

⁵⁰ As memórias não voláteis (EEPROM) são utilizadas para armazenamento de informações próprias de cada urna (número de série) e informações necessárias para autenticação e criptografia (UNICAMP, 2002).

⁵¹ O objetivo do TrustChain é permitir que instituições de arquivamento (ou outras com necessidades semelhantes) evitem ter que assinar novamente periodicamente ou (re) timestamp (usando um

Kuleš, & Stančić, 2017), porém “mesmo que a natureza ordenada do tempo dos registros transacionais seja preservada, o vínculo com seu contexto processual e a relação com outros registros transacionais relacionados ao mesmo procedimento não é” (BRALIĆ; KULEŠ; STANČIĆ, 2017, p. 1439).

Neste âmbito, diversas plataformas de comercialização usando a tecnologia *blockchain* passaram a funcionar como galerias e casas de leilão virtuais operando como um mercado especializado em *criptoarte*⁵², no qual os participantes podem interagir de forma análoga a uma rede social para realizar transações, avaliações de obras ou, simplesmente, conhecer e apreciar as coleções dos artistas. De acordo com Jonathan Perkins, co-fundador de uma dessas casas de leilão virtual, um dos maiores desafios que se apresentam ao mercado da *criptoarte* se relaciona à contextualização das obras. A resposta à questão de como oferecer ao público as ferramentas necessárias para que este possa se apropriar das coleções catalogadas e avaliá-las de forma autônoma, segundo ele, está na configuração de um ambiente social transparente, onde os dados estejam disponíveis para que os participantes possam chegar a conclusões próprias sobre o valor de uma obra individual ou sobre a relação desta com um cânone artístico (FRANCESCHET et al., 2019). Tais condições, no entanto, demandam a integração do público com tais plataformas, assim como o amadurecimento do campo dos colecionadores em relação a estas novas tecnologias.

Para Benjamin (1969, p. 220), a arte está propensa a ser reproduzida; no entanto, “mesmo a reprodução mais perfeita de uma obra de arte carece de um elemento: sua presença no tempo e no espaço, sua existência única no lugar onde passa a ser”, que também envolve “as mudanças que pode ter sofrido em condição física ao longo dos anos, bem como as várias mudanças na sua propriedade”. Os argumentos de Benjamin tornam-se relevantes à medida que novas tecnologias vêm alterando a natureza do processo de criatividade artística e de autoria. Em reconhecimento a essas mudanças tecnológicas, organizações no mundo e no

timestamp de arquivamento) todos os seus registros arquivados e assinados digitalmente. A TrustChain é concebida como uma solução baseada em *blockchain*, sendo mantida por uma aliança internacional de instituições arquivísticas. O TrustChain atinge o objetivo declarado verificando a validade da assinatura de um documento e, se for válido, gravando o hash da assinatura e um pequeno conjunto de metadados no *blockchain*. A validade da assinatura é verificada por todas ou, se o seu número for suficientemente elevado, por algumas das instituições participantes (Bralić, Kuleš, & Stančić, 2017).

⁵² A *criptoarte* é a venda de obras de arte digital (CUESTA VALERA et al., 2021). Um movimento cultural que desafia as regras de mercado (CHATRUC, 2021).

Brasil estão implementando técnicas e ferramentas para criar, gerenciar e preservar materiais digitais acessíveis ao longo do tempo.

No caso brasileiro, existem políticas de preservação planejadas por Instituições de Ensino Superior (IES), pelo Arquivo Nacional (AN), por órgãos do Legislativo Federal, como Câmara dos Deputados, pelo Judiciário Federal como Superior Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entre outros. Da mesma forma, com o intuito de estabelecer uma rede de serviços de preservação digital, tem-se pelo Instituto Brasileiro de Informação Ciência e Tecnologia (IBICT) a chamada Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (Cariniana)⁵³, que foi criado em 2013, e visa promover o compartilhamento de estudos e pesquisas relacionados ao tema, além da integração de conteúdo da memória institucional digital de forma consorciada e federada.

5.4 Preservação digital na Justiça Eleitoral brasileira

A apropriação e uso da fotografia como evidência em processos judiciais aportou consolidação para o documento fotográfico no âmbito jurídico. Nesse sentido a Justiça Eleitoral brasileira instituída pelo Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, se compõe pelos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), juízes e juntas eleitorais. A vigente Constituição Federal (1988), nos artigos 118 a 121 estabelece as competências da Justiça Eleitoral conforme determina o Código Eleitoral, que “retirou das assembleias legislativas as atribuições concernentes ao julgamento da validade das eleições e a proclamação dos eleitos, passando-as à Justiça Eleitoral” (FARIA, 2006, p. 48). Entre suas atribuições estão o planejamento, a execução e o julgamento de conflitos de natureza eleitoral.

O Dicionário histórico-biográfico brasileiro, elaborado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresenta no verbete justiça eleitoral a seguinte descrição sobre a eleição e o processo eleitoral como um todo:

[...] a eleição é um complexo sistema de escolha para o preenchimento de determinados cargos públicos não vitalícios, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo. O processo eleitoral compreende a aplicação de

⁵³ Mais informações disponíveis em: <http://cariniana.ibict.br/index.php/inicio>. Acesso em: Dez. 2022.

regras pré-estabelecidas para a escolha dos candidatos aos cargos eletivos, normas de procedimento durante o certame, a apuração dos votos e a própria desconstituição do registro e/ou dos diplomas conferidos aos eleitos. O sistema de equilíbrio constitucional entre os poderes acabou por conferir ao Poder Judiciário — no qual não há cargos preenchidos por votação popular — a parcela de poder necessária e suficiente para aplicar as regras jurídicas que regem o processo eleitoral, em todos os níveis (ABREU, 2001, on-line).

Tendo em vista a complexidade do processo eleitoral num país de dimensões continentais como o Brasil, os órgãos que compõem a Justiça Eleitoral são autônomos em suas respectivas áreas de jurisdição, porém seguem a legislação específica para a efetivação das eleições, que ocorrem em períodos previamente definidos. Entre as atribuições incluem-se atividades de investigação judicial eleitoral, registro ou impugnação de candidaturas e mandatos eletivos, administração e execução das eleições, fiscalização de propaganda eleitoral etc. Todas essas atividades geram documentos probatórios decorrentes das funções e competências dos tribunais eleitorais, seja em nível nacional, como no caso do TSE, ou em nível estadual, caso dos TREs, incluindo os documentos fotográficos de ambos formando o patrimônio fotográfico da Justiça Eleitoral brasileira.

Importante ressaltar que a constituição de um patrimônio se estabelece por um processo de patrimonialização, isto é fazer com que o bem, seja ele, material, imaterial ou de processo, a partir de critérios históricos, sociais, culturais, éticos, econômicos ou do direito, garanta um valor representativo da memória coletiva de um grupo social ou institucional (CORRÊA, 2017). Conforme o mesmo autor, podemos afirmar que “a noção de patrimônio e, conseqüentemente, sua salvaguarda, tem sido ampliada, justamente pela característica de fenômeno no âmbito da construção da memória social” (CORRÊA, 2017, p.6). Ampliação essa que reconhece o patrimônio como representativo da identidade de um grupo e contribui para o fortalecimento da cidadania. Mesmo tendo a concepção de cidadania como vinculada à nacionalidade, resultado da participação política (VIEIRA, 2001). Temos aqui o exercício da cidadania como um fenômeno de interesse coletivo e controle social. Assim, de modo geral, podemos dizer que a característica de direito de participação dos indivíduos na sociedade da qual fazem parte é o cerne da cidadania. Logo, entendemos nesta pesquisa a cidadania dentro de um contexto de direitos que se modificam e se adaptam com a realidade dos interesses sociais utilizando-se da mediação do Estado para que esta se estabeleça como uma sociedade democrática.

De acordo com Osório (2017, p. 143), em uma tentativa de “filtragem constitucional do direito eleitoral”, tendo como referência os princípios que dão fundamento às eleições (princípio democrático, princípio republicano, pluralismo político, soberania popular, liberdade e igualdade), têm-se quatro diretrizes básicas para a regulação do processo eleitoral brasileiro, quais sejam:

(i) a igualdade política entre os cidadãos, de modo a conferir aos eleitores o igual valor do voto e a igual possibilidade de influenciarem o resultado das eleições; (ii) a igualdade de oportunidades ou paridade de armas aos candidatos e partidos na disputa por cargos políticos, buscando evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político; (iii) a legitimidade do processo eleitoral, resguardando a autonomia da vontade do eleitor, e a máxima autenticidade da manifestação da vontade popular, assim como a lisura do pleito, impedindo fraudes, corrupção, manipulações e outros constrangimentos indevidos; e (iv) a liberdade de expressão político eleitoral, permitindo que todos os atores do processo eleitoral – cidadãos, políticos, partidos e meios de comunicação –, possam participar amplamente do debate público em torno das escolhas eleitorais.

Os documentos de arquivo, que se estabelecem como instrumentos de poder no qual o cidadão se baseia para que o direito seja assegurado, são aqueles que, independentemente do suporte, são produzidos, acumulados, gerenciados e preservados com a finalidade probatória das atividades desempenhadas por pessoas públicas ou privadas. A totalidade dos documentos mantidos por uma instituição ou pessoa, sob a caracterização de arquivo é definida como o acervo dessa instituição ou pessoa. Podem fazer parte desse acervo tanto os documentos bibliográficos, quanto os arquivísticos, entre os quais citamos: os atos normativos, as atas de reuniões, os processos administrativos ou judiciais, os assentamentos funcionais, e também as fotografias produzidas no contexto das atividades desempenhadas pelos órgãos e seções administrativas dos tribunais eleitorais.

Tais fotografias, geralmente, fazem parte de outros documentos mais abrangentes, como os processos, ou são produzidas no decurso de eventos administrativos e devem ser consideradas nas ações de gestão documental e gestão da memória, que são as principais vertentes de atuação do Programa Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Programa esse que encontra seus fundamentos na Constituição Federal, que prevê direitos e obrigações do Estado relacionados ao acesso à informação entre as Garantias Fundamentais, na Organização do Estado e na disciplina da Ordem Social (BRASIL, 1988).

Além da base constitucional, tem-se outros normativos, tais como a Lei nº 8.159/91 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos; a Lei

nº 9.605/98 (BRASIL, 1998), que estabelece sanções penais e administrativas contra condutas e atividades lesivas ao meio ambiente cultural de que faz parte o patrimônio arquivístico; a Lei nº 11.419/06 (BRASIL, 2006), que regulamenta a informatização do processo judicial; a Lei nº 12.527/11 (BRASIL, 2011), que disciplina o acesso à informação e a Lei nº 13.709/18 (BRASIL, 2018), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

É necessário considerar que a política de gestão documental das unidades com características de arquivo da Justiça Eleitoral está contemplada no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), programa que tem por finalidade implementar política de gestão documental que atenda às peculiaridades do Poder Judiciário Brasileiro e é desenvolvida com base no planejamento e elaboração de programas de ação, com vistas a definir metas e indicadores que possibilitem intervenções na produção dos arquivos, desde a gênese até o cumprimento do papel social, ou seja, o acesso público.

Para isso, tanto os documentos convencionais, quanto as fotografias devem ser submetidas a tratamento arquivístico adequado, com foco na transparência e no atendimento aos interesses da sociedade. O Proname é coordenado por um Comitê, criado em 2009 e composto por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do próprio CNJ e do Conarq (CNJ, 2015; 2018). Houve evolução do Programa com a edição da Recomendação CNJ nº 46/2013, mas somente no ano de 2020, com a edição da Resoluções CNJ nºs 316 e 324/2020 foi possível obter avanço formal em relação à gestão, preservação e disponibilização dos documentos digitais, além de trazer uma importância para as ações de memória como parte do Patrimônio Cultural brasileiro. O Poder Judiciário, no exercício de suas funções, acompanha as transformações da sociedade ao longo dos anos, o que se espelha em seus registros, e desse modo a preservação desses e sua difusão são fundamentais para conhecimento tanto da história da Justiça, quanto do próprio país.

A transparência das ações institucionais exige dos arquivos uma gestão baseada em políticas e diretrizes para que a sociedade, usuária da informação e da proveniência funcional dos produtores documentais, possam ter o acesso que necessita para a promoção de direitos e deveres. O desafio de preservar documentos autênticos e confiáveis como prova de atos administrativos e jurídicos passa pela compreensão sistemática do contexto de produção, além de seu

conteúdo temático e informacional. Para identificar com clareza essas informações, é necessário definir não só as ações que resultaram no documento fotográfico, como também o ambiente no qual ele se situa, a pauta utilizada pelo fotógrafo, a atividade e função envolvida na captura do documento, a unidade organizacional responsável, as pessoas envolvidas, os lugares e as datas que implicaram nos feitos. Pois, o conjunto desses fatores trarão o contexto informacional e esses associados aos metadados técnicos de produção ou captura poderão permitir a sistematização da análise desse patrimônio fotográfico eleitoral na busca e recuperação da informação.

De acordo com o artigo 411 do Código de Processo Civil (CPC) a autenticidade de um documento pode ser assegurada de três formas: por meio do reconhecimento da firma do signatário pelo tabelião, por outro meio legal de certificação e quando não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento. A gênese documental está no “algo a determinar, a provar, a cumprir”, relacionada à alguma atividade em alguma unidade, sessão, ou setor de determinado órgão público ou organização privada (BELLOTTO, 2006, p. 57).

De acordo com Castells (1999), a comunicação molda a cultura porque, como afirma Postman (1985, p. 15), “nós não vemos a realidade como ‘ela’ é, mas como são nossas linguagens. E nossas linguagens são nossas mídias. Nossas mídias são nossas metáforas. Nossas metáforas criam o conteúdo de nossa cultura”. Como a cultura é mediada e determinada pela comunicação nossos sistemas de crenças e códigos historicamente produzidos são transformados de maneira fundamental pelo novo sistema tecnológico e o serão ainda mais com o passar do tempo (CASTELLS, 1999).

Ainda segundo Castells (1999, p. 395):

É exatamente esta capacidade que todas as formas de linguagem têm de codificar a ambiguidade e dar abertura a uma diversidade de interpretações que torna as expressões culturais distintas do raciocínio formal/lógico/matemático. É por meio do caráter polissêmico de nossos discursos que a complexidade e até mesmo a qualidade contraditória das mensagens do cérebro humano se manifestam. Essa gama de variações culturais do significado das mensagens é o que possibilita nossa interação mútua em uma multiplicidade de dimensões, algumas explícitas, outras implícitas.

De certo modo toda realidade é percebida de maneira virtual. E por isso a sociedade, as instituições e as nações tendem a construir um passado, que seleciona e idealiza certos eventos e acontecimentos, afastando outros (DORTIER, 2010). Muitos são os desafios para a melhoria da eficiência da gestão documental e

preservação de documentos digitais no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, que com a recente Resolução do CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, no seu artigo 34 define que para fins de preservação digital, “os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq) [...] projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo”. No âmbito da Justiça Eleitoral se faz importante destacar a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.379/2012 que no artigo 42 determina que: “os documentos digitais avaliados como de guarda permanente devem, após expirado o seu valor primário, ser objeto de proteção especial por meio de medidas de preservação eletrônica [...], independente de evoluções tecnológicas”.

E a mais recente Portaria nº 1.013 de 2018 do TSE trás os objetivos da Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral. No que concerne ao documento fotográfico digital analisado nessa pesquisa é importante destacar a necessidade das regulamentações a adoção de procedimentos que assegurem um ambiente sistêmico de gestão e preservação com checagem dos formatos, da validação e da estrutura de representação, conforme o PREMIS (Dicionário de Dados para Metadados de Preservação). A checagem desses elementos que garantem a integridade, autenticidade e confiabilidade ao documento não é assegurada em uma mídia, banco de dados ou servidor que não estejam inseridos em uma cadeia de custódia arquivística. Por isso a importância para a Justiça Eleitoral em seguir o que regulamenta a Portaria 1.013/2018 do TSE, onde os documentos são preservados dentro de um ambiente sistêmico conforme preconiza a ABNT NBR 15472:2007 – Sistema Aberto de Arquivamento de Informações (SAAI) e uma cadeia de custódia digital arquivística.

Considerando que o processo de registro de candidatura eleitoral é entendido, por alguns autores, como um ato administrativo, e que estes nascem com a presunção de legitimidade, independentemente da norma legal que a estabeleça, conforme enfatizado por Meirelles (2011, p. 168):

[...] a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos responde a exigência de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução, Já a presunção de veracidade, inerente à de legitimidade, refere-se aos fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário.

Uma vez completado o “procedimento formativo, o ato adquire existência legal, tornando-se eficaz e vinculativo para a Administração que o expediu, porque traduz a manifestação de vontade administrativa em forma regular” (MEIRELLES, 2011, p. 169) e todo seu fluxo documental é monitorado com vistas a garantir a preservação. Assim, e por meio da gestão desses documentos, do conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento dos documentos e processos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário no exercício de suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação se torna possível o exercício de direitos (SLIWKA, 2011).

Para que tais objetivos sejam alcançados, a gestão começa antes da captura ou da produção da documentação, judicial ou administrativa, física ou eletrônica, por meio de sistemas informatizados aderentes ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) (CNJ, 2009). Outras normativas da UNESCO também abordam o tema de patrimônio documental e é importante ressaltar que é por meio do livre acesso aos documentos de arquivo que o conhecimento sobre a sociedade humana se enriquece, permite a promoção da democracia e a proteção dos direitos dos cidadãos (UNESCO, 2010)⁵⁴.

5.5 O processo de registro de candidatura eleitoral

Eleger representantes é o meio legítimo através do qual o indivíduo exerce sua cidadania em um Estado Democrático de Direito. Aí se perfaz o exercício da “cidadania ativa”, que é o direito político de votar, é o *ius suffragii*, que no nosso país constitui-se também em um dever, um exercício da “cidadania ativa”. Mas, se de um lado estão aqueles que votam para escolher representantes, do outro lado temos aqueles que buscam angariar esses votos, buscam candidatar-se a ser representantes da sociedade brasileira ao exercer a “cidadania passiva”, um direito político de ser votado também denominado *ius honorum*. É por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) que qualquer cidadão, respeitadas

⁵⁴ São os arquivos que registram decisões, ações e “memórias”. Documentos de arquivo são patrimônio, geridos desde a criação para preservar seu valor e significado. São fontes confiáveis de informação para a tomada de decisão administrativa. E além de permitir a promoção da democracia, protege os direitos dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida. (UNESCO, 2010)

as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade, pode pretender investidura em cargo eletivo, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º, LC n.º 64/90, art. 1º e Resolução TSE n.º 23.405/2014, art. 13). É o ato através do qual a Justiça Eleitoral habilita ou não um cidadão que tenha formalizado a pretensão de concorrer à eleição para ocupar um cargo público. Gomes (2010, p. 202) explica o termo nos seguintes moldes:

O ius honorum, isto é, o direito de ser votado, só pode ser exercido pelos cidadãos que gozem de condição de elegibilidade, não incidam em qualquer causa de inelegibilidade ou impedimento e logrem cumprir determinadas formalidades, registrando suas candidaturas junto aos órgãos a tanto legitimados.

O registro de candidatura é uma das fases iniciais de uma eleição e pode ser entendido como o ato dos partidos políticos e das coligações partidárias solicitarem à Justiça Eleitoral o registro daqueles que irão concorrer aos cargos eletivos. Castro (2012, p. 115) ressalta: “O pedido de registro de candidatura é formulado pelo Partido Político ou Coligação e é dirigido ao Juiz Eleitoral (nas eleições municipais), ao Tribunal Regional (nas eleições gerais: Deputados, Senadores e Governador) e ao Tribunal Superior (nas eleições presidenciais)”. Ocorre que são exigidos dos partidos, coligações e candidatos o atendimento de outros requisitos para que a Justiça Eleitoral possa autorizar a candidatura, tais como, utilização obrigatória dos sistemas eleitorais, apresentação de formulários, certidões e documentos, na forma exigida pelas Instruções do TSE (arts. 3º, 22, 24, 25, 26 e 27 da Resolução TSE nº 23.405/2014). A esses outros requisitos alguns autores chamam de “condições de registro ou de registrabilidade”.

Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral poderá impugnar os pedidos de registro de candidatura, mediante petição fundamentada. Para isso é necessário demonstrar a veracidade do alegado e listar as testemunhas, se for o caso. Todo cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao juízo eleitoral competente. É permitido ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou que renunciar ou falecer após o prazo do registro. Ramayana (2010, p. 362) explica que:

[...] a finalidade desta ação impugnativa é indeferir o pedido de registro de candidatos que não possuam condições de elegibilidade, sejam inelegíveis (hipóteses de não desincompatibilização) ou, ainda, estejam privados definitiva ou temporariamente dos direitos políticos (perda e suspensão dos direitos políticos – art. 15 da CRFB).

Na hipótese do Partido ou da Coligação não promover o pedido de registro, o próprio candidato, desde que indicado na Convenção, poderá fazê-lo, pessoalmente. Pois, todo e cada potencial candidato, cujo nome tenha sido indicado em Convenção, deverá acompanhar seu processo de pedido de registro desde o envio à Justiça Eleitoral pelo Partido ou pela Coligação, cabendo a este suprir eventual omissão do Partido no pedido de registro. O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes. Ocorre que, além das condições de elegibilidade, de incompatibilidade e das causas de inelegibilidade, as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao pedido (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 10 e Resolução TSE n.º 23.405/2014, art. 27, § 9º); aplicação integral da Lei Complementar n.º 135, de 4.6.2010, que estabelece hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, preconizada no art.14, § 9º da Constituição Federal (STF: Ações Declaratórias de Constitucionalidade n.º 29 e 30 e Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4578).

A personalização das questões objetivas, a mistura entre informação e entretenimento, a elaboração episódica dos fatos e a fragmentação de contextos formam uma síndrome que promove a despolitização da comunicação pública. (HABERMAS, 1997). A garantia da participação social plural no âmbito político é condição para a atuação estatal legítima (CARVALHO NETTO, 2003).

6 METODOLOGIA

A definição da metodologia para consecução dessa pesquisa teve como base o entendimento de que a ciência é uma sistematização de conhecimentos, um conjunto de proposições logicamente correlacionadas sobre o comportamento de certos fenômenos que se deseja estudar (MARCONI; LAKATOS 2010, pg. 62).

E para a realização desse estudo foi realizado uma pesquisa exploratória e descritiva com o propósito de discussão da hipótese e com mescla de métodos de acordo com cada objetivo específico para atingir a finalidade do objetivo geral. Pois, os métodos são os caminhos para lograr as análises e afirmações. São eles que favorecem o desenvolvimento de afirmações e possibilitam avaliações (TOMANIK, 2004).

O objeto de estudo definido é a preservação digital no universo do patrimônio fotográfico da justiça eleitoral brasileira, esta, como estudo de caso. De acordo com diferentes autores⁵⁵, o estudo de caso permite adquirir conhecimento do fenômeno estudado mesmo este sendo exploração a partir de um único caso.

O estudo de caso não é uma técnica específica, mas uma análise holística, a mais completa possível, que considera a unidade social estudada como um todo, seja um indivíduo, uma família, uma instituição ou uma comunidade, com o objetivo de compreendê-los em seus próprios termos. O estudo de caso reúne o maior número de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de pesquisa, com o objetivo de apreender a totalidade de uma situação e descrever a complexidade de um caso concreto. Através de um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, o estudo de caso possibilita a penetração na realidade social (GOLDENBERG, 1997, p.30).

Segundo Goldenberg (1997), o estudo de caso tornou-se uma das principais modalidades de pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. Método escolhido para a realização desta pesquisa que definiu a caracterização do caso como unidade delimitada e contextualizada, buscando representar a análise não apenas do caso em si, mas o que ele representa no contexto da pesquisa para a Ciência da Informação. Foi definido o processo de registro de candidatura política⁵⁶

⁵⁵ Becker H.S. (1994) e Goldenberg M. (1997) reforçam a ideia de que o estudo de caso é um método que se permite adquirir conhecimento do fenômeno estudado a partir da exploração intensa de um único caso.

⁵⁶ O processo de registro de candidatura política foi definido como amostra para essa pesquisa considerando o que para Strauss (1987, p. 38): “é um ponto básico, pois a representatividade é garantida por sua relevância. Os critérios de seleção não se baseiam nas técnicas usuais como

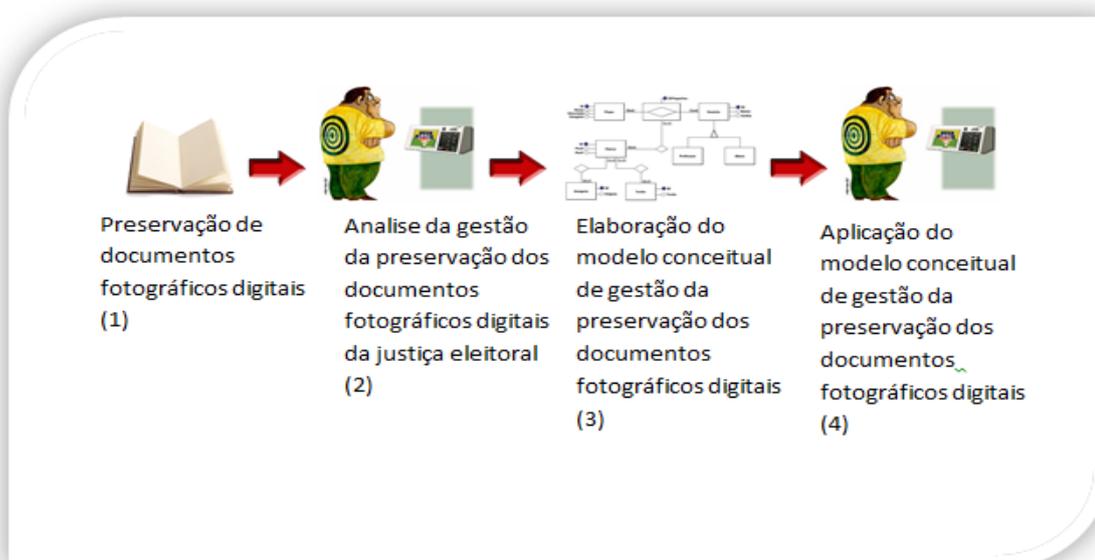
como referência para análise e estudo do comportamento do documento fotográfico por compreender que esse é o início do processo político eleitoral no Brasil e que o documento fotográfico nesse fluxo informacional se converte em um recurso estratégico. Essa escolha teve como parâmetro a identificação e análise do comportamento do documento fotográfico e as ações de preservação digital na Justiça Eleitoral, pois, conforme Ludke (1986, p.15), “para se realizar uma pesquisa é preciso promover o confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado a respeito dele”.

Neste sentido, a presente pesquisa utilizou a referência do esquema abaixo como metodologia e seguiu os métodos de abordagem de acordo com as etapas que seguem:

- Objetivo específico 1: identificar características influenciadoras no gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais da justiça eleitoral.
 - etapa 1: descrever o caso do documento fotográfico, objeto empírico Justiça Eleitoral Brasileira;
 - etapa 2: identificar as ações de preservação digital da Justiça Eleitoral Brasileira;
 - etapa 3: levantar a existência e influência das políticas, planos e programas de preservação digital;
 - etapa 4: levantar a influência do envolvimento da alta administração institucional nos processos de preservação digital;
- Objetivo específico 2: propor um modelo processual de análise com categorias aplicáveis à preservação do documento fotográfico digital.
 - etapa 1: descrever as características essenciais da preservação do documento fotográfico digital;
 - etapa 2: identificar características influenciadoras no gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais;
 - etapa 3: estabelecer as categorias de análise aplicáveis à preservação do documento fotográfico digital;

- Objetivo específico 3: elaborar análise do contexto da justiça eleitoral estabelecendo diagnóstico em relação ao caso do documento fotográfico de urna.
 - etapa 1: identificar e analisar o documento fotográfico de urna disponível por meio do sistema Portal de Dados Abertos da Justiça Eleitoral;
 - etapa 2: situar a tipologia da fotografia de urna no contexto de gestão (fluxo de produção) do processo de registro de candidatura eleitoral;
 - etapa 3: elaborar diagnóstico para o documento fotográfico digital do registro de candidatura eleitoral brasileira;

Figura 4 – Esquema da pesquisa.



Fonte: elaboração própria.

Assim, o esquema de desenvolvimento da pesquisa passou pelas seguintes ações:

- Identificação teórica das características essenciais e influenciadoras do processo de gerenciamento da preservação da fotografia digital para o embasamento do problema nos materiais bibliográficos e teóricos da teoria arquivística nacional e internacional, bem como nas dissertações e teses produzidas em Ciência da Informação e nas recentes publicações e

comunicações do Grupo de Pesquisa em Acervos Fotográficos⁵⁷ (GPAF) sobre Fotodocumentação.

- Compreensão das características levantadas na etapa (1) e de como essas são administradas no conjunto de documentos fotográficos do caso, mais especificamente, as fotografias de urna, que se constituem em documentos fotográficos digitais dentro do processo de registro de candidatura eleitoral brasileira. Para o levantamento das características foram considerados todos os registros de candidaturas deferidos no âmbito do Distrito Federal nas eleições de 2022, sendo o universo de análise o total de 896 processos de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), universo de acesso público e disponível no portal do TSE de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2022/2040602022/D/F/cargos>).
- Proposição de um modelo de análise processual com categorias aplicáveis à preservação do documento fotográfico digital que visa identificar as características influenciadoras do processo de gestão da preservação de documentos fotográficos, etapa (1) e (2), em consonância com os resultados do projeto InterPARES, do projeto OAIIS e outras normas e modelos de preservação digital. Para a análise destas categorias foram considerados 93 (noventa e três) processos de RRC que constavam com a informação relacionada a intimação para apresentação de nova fotografia de urna. O recorte foi realizado para permitir o levantamento da essencialidade da análise contextual e relacional dos documentos fotográficos de urna com os outros documentos do processo.
- Elaboração de um diagnóstico para os documentos fotográficos digitais do processo de registro de candidatura eleitoral, um diagnóstico em relação ao caso do documento fotográfico de urna, com o objetivo de testar a hipótese de que os processos inadequados de gestão da preservação digital do documento fotográfico colocam em risco a garantia de acesso ao patrimônio fotográfico em longo prazo. Para o teste da hipótese foram considerados apenas 2 (dois) dos 93 (noventa e três) processos de RRC que constavam

⁵⁷<http://gpaf.info/>. Acesso em 13 dez. 2021

com informação relacionada a intimação de nova fotografia de urna por identificar que a análise não teria diferenciação com o restante dos processos por se deter ao mesmo tipo de documento (documento fotográfico de urna). Abaixo está o gráfico 1 (Gráfico 1 – Análise da Fotografia de Urna) que apresenta a representatividade dos documentos fotográficos de urna que foram identificados como em conformidade com o que consta na Resolução do TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 – define as características de apresentação da fotografia que será utilizada na urna. Aproximadamente 10% dos Requerimentos de Registros de Candidatura foram identificados em não conformidade com a mesma Resolução do TSE e deste percentual 2 (dois) processos de registro de candidatura foram escolhidos para a realização da análise do documento fotográfico digital.

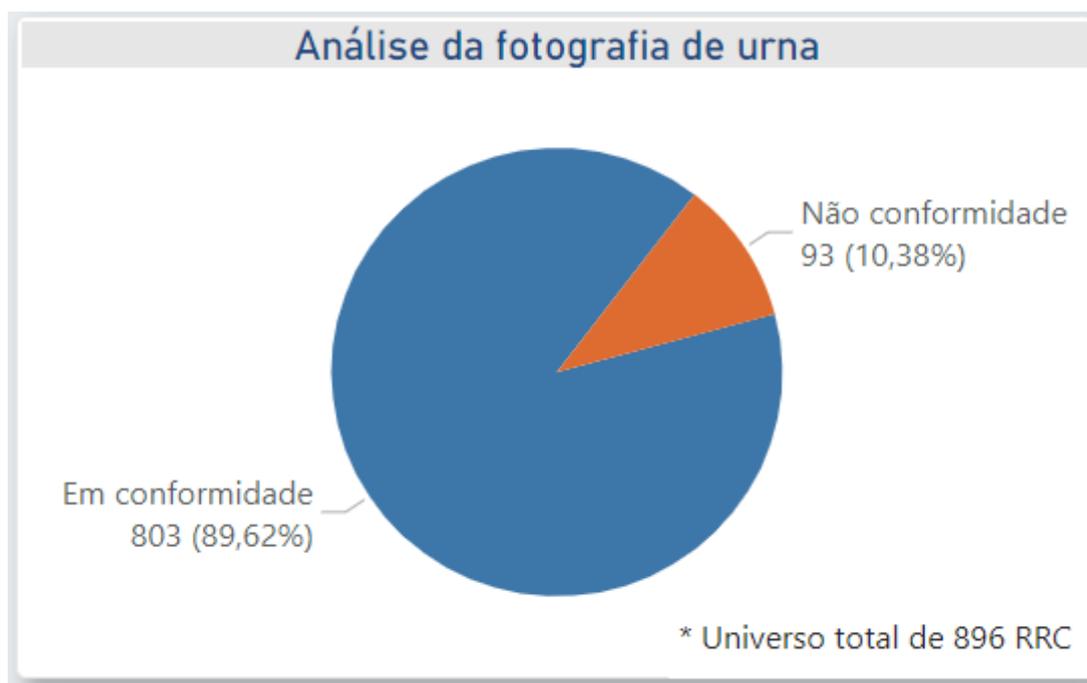


Gráfico 1 – Análise da Fotografia de Urna
Fonte: produção nossa

Os documentos fotográficos digitais da Justiça Eleitoral foram escolhidos como base empírica, porque foi emitido em 2009 um diagnóstico do acervo arquivístico constatando que algumas unidades da justiça eleitoral

Estão despreparadas para gerenciar os documentos e as informações, principalmente em meio digital. A organização dos documentos digitais nos computadores é feita de modo empírico, sem qualquer orientação adequada ou preocupação com rotinas de backup e sem critérios de controle sobre a

eliminação de documentos. Verificou-se a má utilização dos recursos tecnológicos, acarretando a produção descontrolada de documentos, com duplicidade, cópias e impressões desnecessárias. Além disso, foi constatada a eliminação de material baseada em critérios pessoais, muitas vezes sem a ciência dos eventuais interessados no documento descartado (TSE, p. 51, 2009).

Por ser esta a justiça brasileira responsável pelo instrumento de garantia da seriedade do processo eleitoral, no comando das eleições, evitando abusos ou fraudes, na preservação de direitos e garantias por meio da fixação e fiel observância da legislação eleitoral. Temos uma importante instituição do país que se ocupa do conjunto das ações humanas necessárias para a concretização do exercício do poder político. Sendo assim, nada mais conveniente que analisar o patrimônio fotográfico digital da sociedade brasileira.

A pesquisa é classificada como exploratória e qualitativa, realizada em dois níveis quanto à coleta de dados: o levantamento bibliográfico; e a análise e estudo das características influenciadoras do processo de gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais. Pois, de acordo com Silva “a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa” (SILVA, 2005, p. 20). Encerrando a pesquisa com a análise dos resultados da aplicação do modelo proposto que apresentará, de forma argumentativa, os aspectos existentes entre as características e requisitos essenciais da preservação da fotografia digital.

7 ANÁLISE DE DADOS E PROTOCOLOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL

Acreditamos que, no âmbito dessa pesquisa, o mapeamento do trâmite documental do processo de registro de candidatura eleitoral brasileira permite determinar as esferas competentes para a realização do objetivo proposto. Dessa maneira foi possível compreender a lógica da produção/captura do documento fotográfico de urna utilizado como objeto empírico nessa pesquisa e pela manutenção do contexto de produção.

As principais dificuldades da preservação digital advêm das especificidades dos objetos a serem preservados ao longo do tempo. Esses objetos digitais são suscetíveis às constantes mudanças e à efemeridade dos meios onde são criados, transportados ou armazenados. Particularidades que resultam em refletir as questões de confiabilidade, autenticidade e integridade dos documentos digitais em sua gestão, arquivamento e acesso por um longo período.

Nesse capítulo abordamos a análise do processo organizacional relacionado ao registro de candidatura eleitoral brasileira em consonância com o modelo OAIS, traduzido para ABNT NBR 15472:2007 – Modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação (SAAI) e ABNT NBR 15862:2010 – Sistemas especiais de transferência de dados e informações – Interface Produtor-Arquivo – Padrão de metodologia abstrata. Como estratégia metodológica a análise comparativa do objeto empírico da pesquisa com as normas em questão, e com o referencial teórico abordado nessa pesquisa nos permitiu a elaboração de um diagnóstico em relação ao caso do documento fotográfico de urna, identificando assim as características influenciadoras do processo de gestão da preservação de documentos fotográficos com o objetivo de testar a hipótese de que os processos inadequados de gestão da preservação digital do documento fotográfico colocam em risco a garantia de acesso ao patrimônio fotográfico em longo prazo.

7.1 Características do gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais

A preocupação com a preservação do patrimônio fotográfico digital advêm de uma necessidade institucional, que de acordo com Merlo e Konrad (2015, p. 28) decorre da necessidade que toda organização, pessoa e família tem de registrar,

bem como comprovar, sua existência e suas atividades. Para Sayão (2010), essa necessidade fomenta a gestão das ações com o objetivo de pensar, planejar e estabelecer um gerenciamento com vista à preservação digital.

Considerando que o documento fotográfico possui especificidades próprias (CRUZ, 2017, p. 71), é de suma importância o estudo do seu contexto de produção estabelecido, inclusive, através do mapeamento do fluxo informacional. Estabelecemos aqui a fotografia como registro, documento fotográfico que reúne informações e possui diversas funções, assim como afirmam Bartalo e Moreno (2008, p. 123), que “dos usos possíveis que se tem feito da fotografia, pode-se mencionar o comercial, o de exposição ou publicação, o probatório, o didático/científico e o pessoal/familiar”.

O documento fotográfico apresenta uma dinâmica visual pertencente a um contexto histórico, político e social, e dentro desta perspectiva, o compromisso como registro da informação começa na captação da imagem, na gênese da informação, e culmina na finalização de seu ciclo informacional. Após a efetivação da comunicação da informação o consumidor final consegue fazer o uso ou o reuso da informação registrada.

O Projeto InterPARES 2 (2002-2007) – fase 2 do projeto de pesquisa internacional sobre documentos arquivísticos autênticos permanentes em sistemas eletrônicos – aborda como perspectiva

[...] o ponto de vista do produtor do documento arquivístico, com o objetivo de desenvolver teorias e métodos capazes de garantir a confiabilidade, a acurácia e a autenticidade dos documentos digitais, desde sua produção até sua preservação (INTERPARES 2, 2007a ou 2007b, p.10).

Considerando o patrimônio fotográfico da justiça eleitoral composto inclusive, por documentos fotográficos digitais, e dentre estes, o documento fotográfico de urna e considerando-o como documento arquivístico⁵⁸ constituído de informação afixada no meio digital sob uma forma fixa; informação composta por um conjunto de dados destinados à comunicação no tempo ou no espaço; e dados identificados como sendo as menores partes significativas e indivisíveis da informação (INTERPARES 2, 2007, p. 2).

⁵⁸ Documento elaborado ou recebido no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência (The InterPARES Project Terminology Database).

Tem-se assim, que a gestão do patrimônio fotográfico digital requer um conhecimento diversificado pois, “la naturaleza de esta fotografia es bien distinta y que por lo tanto la praxis archivística no puede ser la misma (IGLÉSIAS FRANCH, 2008, p. 19). Neste aspecto, primeiramente, é necessário que haja a gestão documental⁵⁹ para possibilitar a elaboração de Políticas de Preservação Digital que sejam aplicadas a partir de um modelo de gestão adequado ao tipo de objeto digital a ser preservado com objetivos específicos, metas, ações e responsabilidades. Arellano (2004) considera que o desafio é considerado mais um problema social e institucional do que um problema técnico.

Para Schein, a cultura está associada às características e experiências comuns de um mesmo grupo. É um conjunto de forças latentes que “determinam o comportamento, a maneira como se percebem as coisas, o modo de pensar e os valores, tanto individuais como coletivos” (SCHEIN, 2001, p.29). É a partir da cultura organizacional que será possível identificar os elementos envolvidos nas ações de preservação digital.

É necessária uma sistematização das atividades relacionadas a preservação digital e o estabelecimento de uma cultura por parte dos agentes envolvidos, ou seja, a identificação de um modelo processual de gestão com o objetivo de preservar os objetos digitais e as informações associadas. Envolve a abordagem de políticas com o estabelecimento de critérios para a preservação digital de longo prazo. Diferente da fotografia emulsionada, com suporte físico, a fotografia digital possui a informação visual dissociada do suporte o que possibilita a transferência de um suporte digital para outro e ao mesmo tempo torna a perda ou modificação do conteúdo original uma ação factível.

Boeres e Márdero Arellano (2005, p.13) afirmam que a preservação digital no âmbito organizacional carece de profissionais especializados nas atividades técnicas de preservação digital, além de recursos financeiros, materiais e tecnológicos, bem como, de estabilidade nas mudanças administrativas de gestão e orçamento que possibilitem o estabelecimento das Políticas de Preservação Digital. Para os autores

⁵⁴ Planejamento, implementação, manutenção e controle administrativo sistemáticos de uma estrutura destinada à elaboração e manutenção de documentos arquivísticos por parte de um arquivista (ou o responsável pelos documentos arquivísticos), para garantir a eficiência e a economia na produção, uso, manuseio, controle, manutenção e destinação desses documentos (The InterPARES Project Terminology Database). Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=g&term=1095

“o pré-requisito de preservabilidade unicamente pode ser alcançado através de uma estratégia organizacional” (BOERES & MÁRDERO ARELLANO, 2005, p.10).

Este gerenciamento da preservação digital envolve os processos e aspectos relacionados as questões tecnológicas, legais e organizacionais. Porém, é importante destacar que os processos de gerenciamento se adequam às necessidades de mudança da instituição, à dinamicidade administrativa, e que o responsável pelas ações deve ser um grupo de profissionais multidisciplinar que atue de forma integrada. Dessa forma, o gerenciamento da preservação digital deve ser adequado a cada tipo de informação e a cada tipo de objeto digital a ser preservado. No caso analisado, o gerenciamento da preservação do patrimônio fotográfico da Justiça Eleitoral Brasileira, tendo como referência a fotografia de urna, dentro do processo de registro de candidatura perpassou os seguintes aspectos: a delimitação e identificação do patrimônio fotográfico digital da justiça eleitoral brasileira; a gestão do patrimônio fotográfico digital utilizando-se da partilha de recursos e serviços, ou no princípio do trabalho cooperativo em rede; o estabelecimento do alinhamento da cultura organizacional com a criação de novos hábitos comportamentais que privilegiem a interoperabilidade, cooperação e inovação; e a promoção do acesso ao patrimônio preservado.

De acordo com Grácio, tem-se sete processos relacionados à gestão da preservação digital: “identificação das necessidades; seleção, descarte e manutenção; organização, tratamento e armazenamento; desenvolvimento de produtos e serviços; distribuição e acesso; uso; monitoramento informacional” (GRÁCIO, 2012, p.163). As características do gerenciamento da preservação de documentos fotográficos digitais envolvem um conjunto de ações, como: identificação, seleção, organização, tratamento, armazenamento, distribuição, acesso, uso e reuso destes objetos digitais preservados, bem como, o monitoramento e acompanhamento dos avanços tecnológicos e das necessidades organizacionais e sociais (GRÁCIO, 2012, p. 161).

As entidades, as pessoas, o ambiente interno e externo, e a tecnologia podem interferir no gerenciamento da preservação digital. Por isso, é de suma importância que a cultura organizacional esteja alinhada com os avanços tecnológicos e a unidade administrativa, grupo de pessoas, ou instituição responsável pelo gerenciamento da preservação do patrimônio fotográfico digital da Justiça Eleitoral

possibilite o estabelecimento de critérios, como os propostos por Márdero Arellano (2008) e pela norma OAIS (CCDS, 2012):

- **Confiabilidade:** o responsável pelo gerenciamento da preservação do patrimônio fotográfico digital da Justiça Eleitoral precisa atender às necessidades dos usuários, respeitando as normas e legislações relacionadas ao acesso, uso e reuso da informação, bem como aos direitos autorais, garantindo assim a autenticidade e a integridade dos objetos digitais;
- **Responsabilidade política:** estabelecer, oficializar, difundir, e gerir a política de preservação digital, além de definir as normas, os responsáveis e as ferramentas que possibilitarão o armazenamento e o acesso aos objetos digitais;
- **Sustentabilidade econômica:** gerir os altos custos permanentes relacionados às atividades de preservação digital, ou seja, é necessário que seja definido de forma contínua orçamento para a realização das atividades de preservação digital, estabelecendo, quando possível, parcerias com outras instituições;
- **Transparência:** o responsável pelo gerenciamento da preservação do patrimônio fotográfico digital da Justiça Eleitoral deve estabelecer preferencialmente metadados e padrões abertos consolidados, além de buscar o estabelecimento de parcerias e intercâmbio de informações com outras instituições; e
- **Acessibilidade de longo prazo:** dispor de sistemas e documentação reflexiva das ações deste que permita identificar o objeto digital, o software associado a este e as estratégias de preservação digital realizadas.

Para que a instituição seja considerada confiável, esta deve ser capaz de garantir a autenticidade do objeto digital e uma das formas é por meio da capacidade de preservar os objetos digitais (DURANTI, 2005, p.69-70). A disponibilização de cópias autênticas pela instituição está relacionada com a condição desta de demonstrar os procedimentos e sistemas utilizados nas transferências de um objeto digital, disponibilizando assim a informação da custódia ininterrupta⁶⁰ deste objeto. Ou seja, é necessário demonstrar que o gerenciamento

⁶⁰ A custódia ininterrupta é a linha rastreável e ininterrupta de cuidado, controle e, normalmente, de posse de um conjunto de documentos arquivísticos, da produção à preservação, que pode servir

da preservação utilizado envolve controles adequados e eficazes capazes de garantir a identidade, integridade e autenticidade do objeto digital. Registrar as estratégias de preservação utilizadas e os resultados dessas estratégias, principalmente quando relacionadas a mudanças relacionadas ao objeto digital e a migração transformativa⁶¹.

É necessário também definir o que se deseja e é necessário preservar, ou seja, a identificação das necessidades do objeto digital precisa estar enraizada na cultura organizacional já que as atividades de preservação digital se iniciam na produção e dependem das informações que a instituição produz. A delimitação e identificação do patrimônio fotográfico digital da justiça eleitoral brasileira devem ser considerados para a elaboração das Políticas de Preservação Digital, bem como ter como norte os objetivos da instituição, os aspectos normativos, administrativos e legislativos referentes a preservação digital, além dos custos envolvidos. Deve-se considerar a preservação digital como uma

multiplicidade de questões onde avultam o como preservar, a responsabilidade pela preservação, os custos envolvidos e quem deve pagar, autorizações de acesso e estratégias para assegurar eficiência em todo o ciclo de vida do recurso digital (CAMPOS, 2002, p.9).

A questão da preservação digital perpassa tanto aspectos tecnológicos quanto social, político e econômico (Lusenet, 2002, p.22)⁶². De acordo com as diretrizes do preservador definidas pelo Projeto InterPARES 2 (2002-2007, p.3), o gerenciamento da preservação digital envolve a definição dos requisitos estruturais, bem como a esquematização, a implementação e a manutenção de uma estrutura de cadeia de preservação. Uma estrutura que inclui todos os elementos de política, estratégia, metodologia, entre outros necessários para o gerenciamento do objeto digital. Assim, a realização do planejamento das ações de preservação garante que as ferramentas usadas para criar, proteger, manipular, acessar e visualizar os

como um meio de proteger a autenticidade desses documentos (The InterPARES Project Terminology Database). Disponível em:

http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=c&term=782.

⁶¹ Processo de conversão ou upgrade de objetos digitais ou sistemas para uma geração mais atual de hardware e/ou software (The InterPARES Project Terminology Database). Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=m&term=777.

⁶² Para Thibodeau (2002, p.1) a preservação de objetos digitais envolve uma variedade de desafios, incluindo questões políticas, funções e relacionamentos institucionais, questões legais, direitos de propriedade intelectual e metadados. Original “the preservation of digital objects involves a variety of challenges, including policy questions, institutional roles and relationships, legal issues, intellectual property rights, and metadata”.

documentos (...) mantiveram os atributos essenciais ao longo desse tempo, apesar da mudança a que estas estão sujeitas (ICA, 2005, p. 44).

Apesar das discussões sobre preservação digital se centrarem nas técnicas de migração e emulação (Lusenet, 2004), existe uma variedade de estratégias de preservação digital visando a garantia do acesso a longo prazo. Segundo Thibodeau (2002) esses métodos/técnicas de preservação digital dividem-se em três grupos, quais sejam:

- 1) Preservação da tecnologia: método que foca a atenção na preservação do contexto tecnológico usado na criação da informação;
- 2) Migração de formatos e mudanças tecnológicas: este método permite encontrar soluções para localizar, acessar e reproduzir a informação digital; e
- 3) Preservação das características originais da informação: métodos que visam manter inalteráveis as características da informação, mesmo que isso implique o uso de tecnologia diferente da usada na criação.

A definição dos métodos e técnicas deve estar previsto em um programa de gestão e no planejamento das ações de preservação digital. São estes que fornecem a infraestrutura por meio da qual as tarefas relacionadas às condições de acesso, ao ambiente em que os objetos digitais são armazenados e exibidos, e as medidas preventivas que devem ser tomadas para garantir sua proteção e sobrevivência a longo prazo.

Uma vez que os programas de preservação são conduzidos por uma variedade de mecanismos, a equipe precisa ser treinada e as ações preventivas de preservação adotadas como cultura na instituição desde a produção documental. A organização como um todo precisa atuar na mesma linha de esforço para compartilhar a carga de preservação, buscando, entre outros aspectos, colaborar com outras instituições no desenvolvimento de programas em rede. Criar essa cultura depende de mudanças de comportamento por parte dos produtores do objeto digital, na gênese da informação. Caminho este que as ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou a trilhar com a publicação da Resolução CNJ nº 324/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 403/2021 e Resolução CNJ nº 469/2022), que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname; e com a Resolução CNJ nº 408/2021, que dispõe sobre o recebimento,

armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais. Estas normativas dispõem uma obrigatoriedade para toda a Justiça Brasileira, inclusive para a Justiça Eleitoral, de se pensar questões sobre a preservação digital. Pois, no art. 3º inciso VII da Resolução CNJ 408/2021 uma das diretrizes a ser seguida é “a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido”; e o art. 34 da mesma Resolução define que “para fins de preservação digital, os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo”. Já no final da mesma resolução, no artigo, art. 38, aborda a questão da salvaguarda do patrimônio da justiça brasileira como uma diretriz a ser seguida por meio da “promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação”. Tal normativo dispõe ainda, em seu Art. 40, § 2º, que o acervo digital relacionado à memória institucional será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), com interoperabilidade de pacotes informacionais. A Resolução CNJ nº 408/2021, que dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais determina a utilização de ambiente RDC-Arq igualmente para este fim. A criação e a manutenção de repositórios/RDC-Arq encontra-se previsto também na Portaria TSE nº 1013/2018 (arts. 7º/12), que institui a Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral.

De acordo com Ferreira (2006, p.67), a definição de uma política de preservação implica a criação de políticas de avaliação e seleção de documentos, a identificação de esquemas de metadados apropriados (metadados descritivo, técnico, de disseminação, estrutural e de preservação), a definição de estratégias de preservação adequadas a cada tipo de objeto digital (textual, fotográfico, entre outros), além da utilização de modelos sustentáveis de financiamento, entre outros. É necessário descrever as estratégias adotadas tanto nos níveis físico, lógico e conceitual, como também as no nível social, econômico e organizacional. O Quadro 2 - *Possíveis estratégias de preservação para cada nível de abstração* proposta por Ferreira (2006, p.67) enumera essas possíveis estratégias de gerenciamento da

preservação digital que poderão ser utilizadas para preservar cada um destes níveis de abstração (Quadro 2).

Quadro 2 – Possíveis estratégias de preservação para cada nível de abstração.

Nível de Abstração	Estratégias a Aplicar
Físico	Acondicionamento adequado dos suportes físicos, utilização de suportes de longa duração, salas de prevenção contra desastres naturais, etc.
Lógico	Refrescamento, <i>backup</i> , replicação local e/ou remota, etc.
Conceptual	Migração, Emulação, Encapsulamento, etc.
Social	O sistema de preservação deverá ser capaz de impedir ou de corrigir a ocorrência de erros provocados por operadores ou atacantes externos, e. g. implementação de mecanismos de registro de atividades, autenticação e gestão de permissões, etc.
Económico	Definição de modelos de financiamento sustentáveis. As despesas com a preservação deverão fazer parte dos orçamentos de base das organizações.
Organizacional	Definição de planos de sucessão que garantam a sobrevivência dos materiais face à eventual de cessação de actividade por parte da organização detentora.

Fonte: Ferreira (2006, p. 67).

Após estabelecer esses níveis de estratégias de preservação, a Justiça Eleitoral Brasileira deve certificar-se de que as informações a serem preservadas sejam independentemente compreensíveis, ou seja: tenham tido as políticas e procedimentos documentados. Também é necessário que disponibilizem as informações de rastreabilidade do objeto digital original e seus metadados associados como evidências que apoiem sua autenticidade (CCSDS, 2012, p.38). Pois, além dos aspectos técnicos e culturais, a preservação digital no âmbito da Justiça Eleitoral depende de questões institucionais, tais como mudanças de gestão administrativa, políticas, e destinação orçamentária. Nesse sentido, é necessário ir além das medidas normativas, como as resoluções emanadas pelo CNJ, pelo TSE e as resoluções dos tribunais regionais eleitorais, e inserir ações de preservação digital no planejamento estratégico da gestão organizacional. Por envolver diferentes aspectos, sendo eles, culturais, administrativos, técnicos e financeiros, a preservação digital gera a necessidade de um modelo de gerenciamento que seja contínuo, perpassa o ciclo da informação e vise a preservação e o acesso a longo prazo.

Outra metodologia criada pelo *National Digital Stewardship Alliance* (NDSA), nos Estados Unidos, para avaliar os níveis de preservação digital de uma

determinada instituição apresenta o documento denominado NDSA Levels, que consiste em uma tabela com perguntas em 5 níveis, de acordo com o Quadro 3 NDSA Levels. O objetivo é avaliar o estado da preservação digital dos sistemas utilizados.

Quadro 3 – NDSA Levels.

Aspectos	Niveles			
	Nivel 1 (Proteja tus datos)	Nivel 2 (Conozca sus datos)	Nivel 3 (Controle sus datos)	Nivel 4 (Repare sus datos)
<i>Almacenamiento y localización geográfica</i>	<i>Dos copias completas que no estén unidas.</i>	<i>Como mínimo tres copias completas.</i>	<i>Como mínimo una copia en una localización geográfica con una amenaza de desastres diferente.</i>	<i>Como mínimo tres copias en una localización geográfica con una amenaza de desastres diferentes.</i>
	<i>Para datos em soportes heterogéneos (discos ópticos, discos duros, etc.) quitar el contenido del soporte y ponerlo en vuestro sistema de almacenamiento</i>	<i>Como mínimo una copia en una localización geográfica distinta.</i>	<i>Controle el proceso de obsolescencia de su(s) sistema(s) de almacenamiento y de sus soportes.</i>	<i>Disponga de un plan integral preparado para mantener los ficheros y los metadatos accesibles en los actuales soportes o sistemas.</i>
		<i>Documentar su(s) sistemas(s) de almacenamiento y soportes de almacenamiento y lo que usted necesite para usarlos.</i>		

(continua)

Quadro 3 – NDSA Levels.

Aspectos	Niveles			
	Nivel 1 (Proteja tus datos)	Nivel 2 (Conozca sus datos)	Nivel 3 (Controle sus datos)	Nivel 4 (Repare sus datos)
No alteración de ficheros e integridad de los datos	Comprobar la integridad de los ficheros en el momento de la ingesta si sus valores han sido proporcionados junto con el contenido.	Comprobar la integridad de todas las ingestas.	Comprobar la integridad del contenido a intervalos regulares.	Comprobar la integridad de todo el contenido en respuesta a situaciones o actividades específicas.
	Crear la información de integridad si no fue proporcionada junto con el contenido.	Usar dispositivos con escritura bloqueada cuando se trabaje con los soportes originales.	Mantener registros de la información de integridad; realizar auditoria bajo demanda.	Capacidad para reemplazar o reparar datos corrompidos.
		Comprobar virus en contenido de alto riesgo.	Capacidad para detectar datos corrompidos	Asegúrese de que ninguna persona tiene acceso de escritura a todas las copias.
			Comprobar virus en todo el contenido.	
Seguridad de la información	Identificar quién ha leído, escrito, movido o eliminado la autorización a ficheros concretos	Documentar las restricciones de acceso de los contenidos.	Mantener registros de quién ha realizado qué acciones con los ficheros, incluyendo acciones de borrado y preservación.	Realizar auditorias de los registros.
	Restringir quién tiene este tipo de autorizaciones a ficheros concretos.			
Metadatos	Inventario del contenido y de su localización en el almacenamiento.	Almacenar metadatos administrativos.	Almacenar metadatos estándar técnicos y descriptivos.	Almacenar metadatos estándar de preservación.
	Asegurar una copia de seguridad separada del inventario.	de las transformaciones y registrar las incidencias.		

(continuação)

Quadro 3 – NDSA Levels.

Aspectos	Niveles			
	Nivel 1 (Proteja tus datos)	Nivel 2 (Conozca sus datos)	Nivel 3 (Controle sus datos)	Nivel 4 (Repare sus datos)
Formatos de ficheros	Cuando usted puede participar en la creación de archivos digitales fomente el uso de un conjunto limitado de formatos abiertos y conocidos de ficheros y de <i>códecs</i> .	Disponer de un inventario de los formatos de ficheros usados.	Monitorear los problemas de obsolescencia de los formatos de ficheros.	Realizar migraciones de formatos, emulaciones o actividades similares si es necesario.

(conclusão)

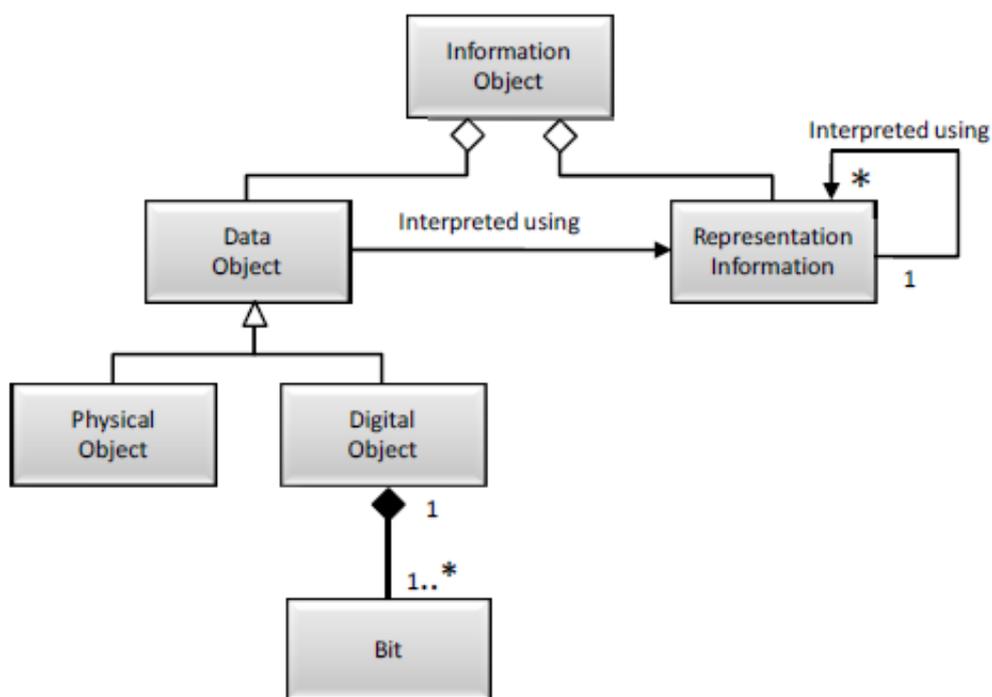
Fonte: Térmens e Leija (2017, p. 449).

Este documento se concentra nas atividades tanto técnicas quanto de gestão do gerenciamento da preservação digital institucional. Pontos de avaliação como identificação da localização dos arquivos digitais, além da documentação de alteração dos arquivos digitais que comprometem a integridade dos dados e das medidas de segurança adotados pela instituição são dados de relevância para o gerenciamento da preservação digital institucional.

7.2 Categorias de análise da preservação de documentos fotográficos digitais

Para analisarmos as características essenciais da preservação do documento fotográfico digital é necessário primeiramente entendê-lo como um objeto de informação. Um conceito do Modelo de Referência OAIS que o define como sendo a combinação de dados e informações de representação. A figura 5 Objeto de Informação, abaixo, ilustra este conceito. O Objeto de Informação é composto por um Objeto de Dados que é físico ou digital, e a Informação de Representação que permite a interpretação dos dados em informações significativas. Este modelo é válido para todos os tipos de informação em um OAIS (CCDS, 2012 p. 63).

Figura 5 – Objeto de informação.



Fonte: CCDS (2012, p. 64).

O objeto de dados pode ser expresso como um objeto físico (por exemplo, uma obra de arte) junto com alguma informação de representação, ou pode ser expressa como um objeto digital (ou seja, uma sequência de bits) juntamente com a informação de representação que dá significado a esses bits. A informação de representação que acompanha um objeto digital, ou sequência de bits, é usada para fornecer significado adicional. É a responsável por mapear os bits como tipos de dados, por exemplo, caractere, número inteiro e esses em grupos desses tipos de dados. Associa estes com significados de nível superior: isso inclui a descrição das maneiras como esses estão inter-relacionados (por exemplo, a informação de representação pode indicar que três dos números representam temperatura, latitude e longitude; e são expressos em graus Celsius; e que eles estão inter-relacionados (CCDS, 2012, p. 64).

A finalidade do objeto Informação de Representação é converter as sequências de bits em informações mais significativas. Ele faz isso descrevendo o formato ou estrutura de conceitos de dados, que devem ser aplicados às sequências de bits e que, por sua vez, resultam em mais valores significativos, como caracteres, números, pixels, matrizes, tabelas etc. Os tipos de dados e as regras de

mapeamento dos tipos de dados subjacentes são referidos como as informações de estrutura das informações de representação do objeto. A informação da estrutura é muitas vezes referida como o "formato" do objeto digital. Porém, a informação de representação fornecida pela informação de estrutura raramente é suficiente. Mesmo no caso em que o Objeto Digital é interpretado como uma sequência de caracteres de texto e descrito como tal nas Informações da Estrutura, as informações adicionais sobre quais linguagem estava sendo expressa deve ser fornecida. Este tipo de informação adicional é conhecido como Informação Semântica. A Informação de Representação contém tanto Informação Estrutural quanto Informação Semântica. É útil lembrar que a Informação Semântica associada com partes de algumas informações codificadas digitalmente é independente do formato. Por exemplo, o significado das palavras em um documento é independente de o documento ser em Word ou PDF.

Isso indica que as categorias de análise que incluem a Informação de Representação apresentadas aqui para o documento fotográfico digital está longe de ser completa. Por exemplo, software, algoritmos, criptografia, instruções e muitas outras coisas podem ser necessárias para entender o objeto de dados de conteúdo, todas as quais, portanto, seria, por definição, Informação de Representação. Informações de estrutura, informações semânticas e outras informações de representação são ambas subtipos e componentes da informação de representação.

As Informações de Conteúdo devem ser definidas e separadas em Objeto de Dados de Conteúdo e Informação de Representação. Como alternativa, o objeto de dados de conteúdo pode ser vários objetos de dados e cada um desses objetos de dados terá a própria Informações de Representação e será necessário haver Informações de Representação adicionais que descreve como os vários objetos de dados estão relacionados.

Existem muitos tipos de informações envolvidas na preservação de informações a longo prazo em um OAIS. Cada um desses tipos pode ser visto como um objeto de informação completo, pois contém um objeto de dados e informações de representação adequadas para entender os dados. Neste contexto abordaremos aqui os tipos de informações de suporte necessárias para permitir a preservação a longo prazo da fotografia digital. Essa modelagem de informações aborda vários tipos de Objetos de Informação que são usados no OAIS.

Além das informações de conteúdo, o pacote de informações de arquivamento deve incluir informações que apoiarão a confiança, o acesso e o contexto por tempo indeterminado. O conjunto específico de Objetos de Informação, que são necessários para esta função, são chamados de *Preservation Description Information* (PDI). A PDI deve incluir as informações necessárias para preservar adequadamente a informação do conteúdo com a qual está associada. É voltado para garantir que o objeto não foi corrompido ou alterado sem a devida documentação. Dessa feita, a seguir, têm-se os seguintes tipos de Informações de Conteúdo:

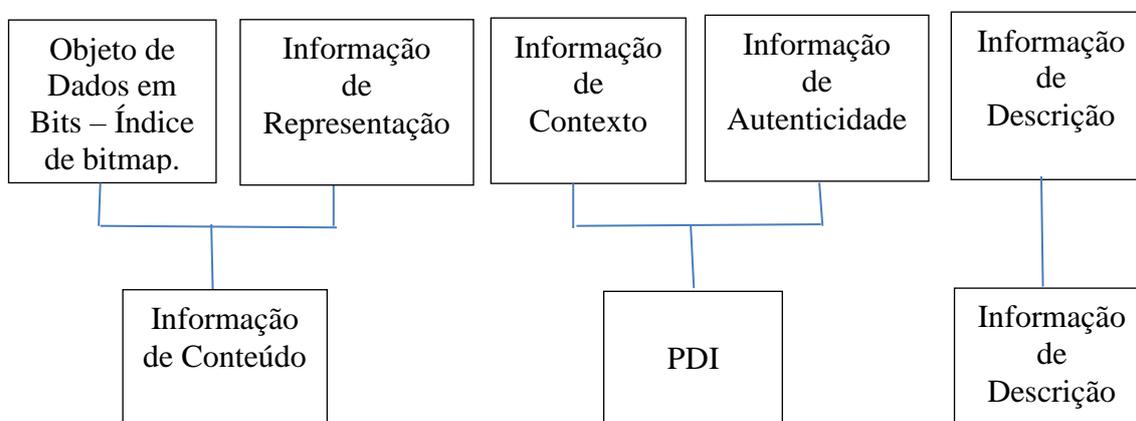
- As informações de referência que identificam e, se necessário, descrevem um ou mais mecanismos usados nas informações de conteúdo. Permite que sistemas externos se refiram, sem ambiguidade, a informações de conteúdo específicas. Exemplos: taxonomias e sistemas de referência. No modelo de referência OAIS essas informações são replicadas nas descrições do pacote de arquivamento, permitindo que consumidores acessem essas informações de conteúdo.
- As informações de contexto documentam os relacionamentos das informações de conteúdo com seu ambiente. Isso inclui o porquê das informações de conteúdo terem sido criadas e como estas se relacionam com outros objetos de informação de conteúdo existentes.
- As informações de proveniência documentam o histórico das informações de conteúdo. Informam a origem ou fonte das Informações de Conteúdo, quaisquer alterações que possam ter ocorrido, o lugar que foi originado, e quem teve a custódia desde que foi originado, fornecendo uma trilha de auditoria para as informações de conteúdo. Isso dá aos usuários futuros garantia quanto à provável confiabilidade das informações de conteúdo, uma vez que contribui para evidências que suportam a Autenticidade. A proveniência pode ser vista como um tipo especial de informações de contexto.
- Informações de fixidez fornecem as verificações de integridade de dados ou chaves de validação/verificação usado para garantir que o objeto de informações de conteúdo não tenha sido alterado de forma não documentada.

- As informações de direitos de acesso identificam as restrições de acesso pertencentes às informações de conteúdo, incluindo a estrutura legal, termos de licenciamento e controle de acesso.

Para garantir as características essenciais da preservação do documento fotográfico digital é necessário primeiramente ter uma gestão ativa como elemento do trabalho na produção de imagens digitais, ou seja, além dos metadados de descrição das imagens precisa levar em consideração os processos de gestão como: a análise, seleção e avaliação dessas imagens. Para que o respectivo contexto de produção e as relações com outros gêneros ou tipos de documentos esteja disponível para a pesquisa e acesso à informação é necessário iniciar essas ações com o patrimônio fotográfico digital desde a produção.

Se nos basearmos nesse modelo de informação proposto pelo OAIS os metadados relacionados à fotografia digital ficariam divididos em 3 níveis de informação, conforme figura 6 *Esquema de metadados em relação ao modelo OAIS*, de acordo com Iglésias Franch (2008, p. 103):

Figura 6 – Esquema de metadados em relação ao modelo OAIS



Fonte: Adaptado de Iglésias Franch (2008, p. 103)

Diante do exposto:

- O fluxo de dados e a definição dos formatos formariam parte da “informação de conteúdo”; formariam parte dos metadados básicos para a interpretação da imagem e da descrição do entorno, como o hardware e software de captura;

- A informação de contexto e a informação de autenticidade do PREMIS formariam a “informação descritiva de preservação” definida como PDI; e
- Finalmente, teríamos os instrumentos de descrição realizados conforme a Encoded Archival Description (EAD) e o Dublin Core (DC) formando a “informação de descrição”.

A inserção dos documentos fotográficos digitais em um sistema de preservação está diretamente relacionada com as políticas e planos de ação definidos para a gestão desses documentos. Por isso a informação associada, os metadados descritivos da imagem, deve se ater a um esquema no qual se especifique tanto as características técnicas quanto as de contexto de produção e autenticidade. Em relação as características técnicas têm-se o conjunto de elementos básicos para a descrição de imagem definido pelo *International Press Telecommunications Council* (IPTC) que aborda elementos como autoria, direitos de propriedade intelectual, data de criação, título, uma breve descrição do conteúdo visual, palavras-chave que expressem locais ou pessoas retratadas, além das especificidades técnicas como resolução da imagem, profundidade, formato, espaço de cor e suporte.

Para manter o compromisso de preservar a capacidade interpretativa de um documento fotográfico de acordo com o objetivo e função de sua produção é necessário compreender que a informação contextual não sofre alteração, porém os elementos de sua representação sofrem. E é nessas alterações que situam as estratégias de preservação se adaptando às evoluções tecnológicas. É necessário se manter presente todos aqueles elementos que constituem a imagem: dados referentes ao objeto digital e dados referentes aos elementos de entorno.

De acordo com Benítez & Rodríguez (2005, p.24) os metadados que se referem aos dados que caracterizam ou descrevem um objeto digital tanto no ponto de vista interno como externo podem ser diferenciados em três categorias:

- Metadados descritivos: identificam os recursos de informação permitindo assim a busca e recuperação de uma determinada categoria de imagens, como por exemplo fotografia de urna;
- Metadados estruturais: facilitam a navegação e apresentação das imagens utilizando-se de recursos eletrônicos, como por exemplo número de protocolo

da imagem no sistema de gestão, além de disponibilizar a relação entre os documentos, como por exemplo a fotografia de urna relaciona-se com o processo de Registro de Candidatura de Candidato, permitindo assim a relação entre documentos fotográficos digitais com documentos textuais.

- Metadados administrativos: facilitam a gestão e o processamento das imagens digitais tanto a curto prazo quanto a longo prazo, pois incluem-se os dados técnicos e contextuais da produção do documento fotográfico digital, como o controle de qualidade da imagem, a gestão de direitos de reprodução e acesso, além das condições e necessidades de ações de preservação como ciclos de atualização de formato, migrações, etc.

Os metadados de preservação de um objeto digital são essenciais para a interoperabilidade dos arquivos digitais e neste sentido o modelo OAIS pode ser considerado um ponto de partida. A gestão ativa permite que a partir do gerenciamento da preservação digital que contenha a definição dos metadados, tenha perpassado pelas fases de gestão como a avaliação e a seleção, esses documentos fotográficos digitais possibilitem o estabelecimento da relação orgânica de produção e utilização na instituição. Patrimônio que irá se constituir não só de imagens fotográficas, mas sim de toda a documentação que gira em torno dessas fotografias e está associada a essas, um testemunho da atividade institucional.

7.3 O caso do documento fotográfico de urna

A preservação da imagem digital é uma tarefa que requer um planejamento que afete todo o fluxo de trabalho, as ações, a tecnologia e o pessoal que com ela trabalha. Uma tarefa que inicia na produção e segue por todas as fases do ciclo da informação, uma atividade dinâmica e contínua que requer atenção e constante atualização.

De acordo com os normativos disponibilizados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) órgão que em sua função de planejamento central e gestão do Poder Judiciário deu início ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) em 2009, veiculando política nacional nessa área por meio da instituição de princípios e diretrizes, por meio da Resolução CNJ n. 324/2020. O Programa possui como objetivo possibilitar o integral exercício de

direitos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, o descarte da documentação não mais necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural. Sendo assim, considerando o modelo OAIS, que define os componentes relevantes do processo de preservação digital, com os quais a instituição deve identificar os seguintes aspectos importantes:

- O meio ambiente, no qual os participantes do processo de preservação digital interagem. Os participantes são três: Provedor: entrega os objetos para a preservação; Consumidor: consulta o acesso aos objetos preservados; Administrador do processo: gerencia, organiza e zela pelos objetos digitais.
- A funcionalidade de infraestrutura para o processo de preservação digital, que contempla seis etapas: Ingestão: os serviços para aceitar os pacotes de informação SIP (System Information Package) enviados pelos provedores, que permite a preparação dos conteúdos essenciais para produzir os pacotes de informação para arquivamento AIP (Archival Information Package), após esse processo, extraem-se os dados descritivos e coordena a atualização com o armazenamento e a gestão de dados.
- O armazenamento que possibilita que alguns micro serviços sejam realizados para que seja possível armazenar, manter e recuperar os AIPs. Considerando a necessidade de realização de verificação de rotina para detectar variações no objeto de informação de conteúdo, ou na capacidade de recuperação.
- A gestão de dados disponibiliza os serviços para provar, manter e acessar a informação descritiva e o uso dos objetos de informação.
- A administração do ambiente e infraestrutura de preservação digital que relaciona-se aos serviços de operação da infraestrutura como: auditar para assegurar-se o cumprimento dos normativos; manter as configurações de hardware e software atualizadas; monitorar e realizar melhorias nas operações ou atividades de preservação; realizar os procedimentos de migração necessários; atualizar os objetos de informação de conteúdo com as alterações ocorridas; estabelecer e manter o uso das normativas e das políticas; proporcionar o serviço de atendimento às demandas informacionais e de acesso.

- O planejamento da preservação que inclui os serviços necessários para assegurar que a informação armazenada permaneça acessível e compreensível a longo prazo.
- O acesso que se dá por meio dos serviços relacionados a cada tipo de objeto de informação, ou seja, gera pacotes de disseminação da informação DIP (*Dissemination Information Package*) contendo o objeto de informação digital e seus respectivos metadatos que, sofrem transformações controladas ao passar pelos processos de preservação como por exemplo padronização de formato.

Com relação a esses aspectos relevantes determinados pelo modelo OAIS, temos a análise do fluxo informacional que caracteriza o documento fotográfico de urna pertencente ao processo de requerimento de registro de candidatura (RRC). Consideramos a fotografia de urna como uma tipologia digna de análise das características da preservação da fotografia digital por esta se definir como uma forma de expressão com natureza de índice que assegura o vínculo com o referente e atesta sua presença orientando a composição visual de acordo com o sentido e o público social ao qual se deseja atingir. A fotografia de urna é a fotografia pessoal do candidato eleitoral que irá concorrer a cargos públicos como: Deputado Distrital, Deputado federal, Vice-Governador, Governador, entre outros, é a foto do político que também é política. A expressividade do candidato eleitoral assim como os objetos e adornos utilizados diante da câmera o coloca como comunicador que visa atingir um determinado público específico.

A fotografia de urna apresenta a expressividade do candidato que está tentando se comunicar com o observador, o eleitor. Esta será processada pelo Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia (VVFoto) e disponibilizada na urna eletrônica para a realização da votação eleitoral. A análise realizada pelo sistema está focada apenas na qualidade técnica e visual, ou seja, se tecnicamente está sendo possível visualizar a fotografia, cor, formato, disponibilização da imagem. Porém a intenção do candidato ao inserir a fotografia de urna, por meio do Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), que acompanha o pedido de registro de candidatura visa realizar um apelo a um determinado grupo de pessoas, muitas vezes considerada minoria, como um apelo à causa. O candidato utiliza-se da sua imagem, da fotografia de urna, como um

espaço para conquistar a empatia do eleitor, sem necessariamente fazê-lo questionar sobre as propostas sociais e políticas. De acordo com DUBOIS (1993), a fotografia absorve o sujeito expectador na experiência do processo fotográfico e pode ser apropriada como fonte de legitimação de discurso.

Para Sontag (2003), a partir das imagens é possível compreender seus múltiplos usos políticos, ou seja, temos a fotografia de urna como uma ação política dentro do contexto eleitoral brasileiro. Dubois (1993) afirma que a fotografia não apenas comunica um conteúdo, mas traz consigo um ato e uma experiência da imagem. Ainda segundo o autor “com a fotografia, não nos é mais possível pensar a imagem fora do ato que a faz ser” (DUBOIS, 1993, p.15). Ou seja, a gênese da informação é inseparável do ato de produção, assim como da organização, recuperação e comunicação dessa informação possibilitando o uso ou reuso do objeto informacional. Dessa maneira a fotografia de urna enquadra-se na categoria de signos indiciais que mantêm uma conexão física com o objeto referencial, uma foto-índice que preconiza a designação e o valor testemunhal do índice. Essa característica de índice é essencial para compreender que a fotografia de urna se constitui como um testemunho da ideologia política do representado.

Para Lopez (1999), a leitura do significado das imagens somente é possível dentro de um contexto histórico-cultural definido, responsável pela atribuição de significados a partir de uma dada linguagem representacional, também constituída historicamente; ou seja, é preciso entender a fotografia de urna como uma representação imagética que é produto cultural de uma determinada sociedade, e que se caracteriza pela representação das distinções entre os diferentes grupos sociais. Desse modo, a identificação do documento fotográfico de urna como um documento imagético pertencente ao processo organizacional de requerimento de registro de candidatura eleitoral permite discutir as limitações do alcance do tratamento documental e preservação digital fundamentado na disponibilidade de seu conteúdo informativo, relacional e administrativo.

O contexto do registro da candidatura deverá atender às qualificações exigidas em lei, tais como os requisitos mínimos previstos no art. 14, § 3º da Carta Constitucional de 1988 - a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição por onde pretende concorrer; a filiação partidária; a idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador, de trinta anos para

Governador e ViceGovernador de Estado e do Distrito Federal, de vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz e de dezoito anos para Vereador -, bem como não tenha incorrido em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Código Eleitoral e na Lei Complementar nº 64/90.

Partindo então dessa premissa de que o futuro candidato deve observar as condições de elegibilidade e não tenha incorrido em hipótese de inelegibilidade, resta justamente saber como, quando, aonde, e o que deverá o pretense candidato fazer para registrar sua candidatura, habilitando-se a ser votado para um cargo público eletivo. A legislação eleitoral define quais documentos são de apresentação obrigatória no momento do pedido de registro de candidatura, a saber: cópia da ata da convenção partidária, autorização do filiado ao partido para incluir seu nome como candidato, prova de filiação partidária, declaração de bens, cópia do título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certidões criminais da Justiça (Eleitoral, Federal e Estadual), fotografia do candidato e, para candidatos aos cargos do Poder Executivo, propostas defendidas. De acordo com o inciso II do artigo nº 27 da Resolução do TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 - dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições - as características de apresentação da fotografia que será utilizada na urna deverá ser recente e conter as seguintes especificidades:

- dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- profundidade de cor: 24bpp;
- preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;
- características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.

O registro de candidatura é o ato através do qual a Justiça Eleitoral habilita um cidadão a concorrer à eleição para ocupar um cargo público. É através do registro que se formaliza a pretensão de candidatar-se. Para tanto o Partido

encaminhará o nome de cada filiado escolhido na Convenção à exame do atendimento das condições de elegibilidade.

Porém, de acordo com o artigo 64 da Resolução TSE nº 22.717 de 28 de fevereiro de 2008 é facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Código Eleitoral, art. 101, § 1º, LC nº 64/90, art. 17 e Lei nº 9.504/97, art. 13, caput). E no § 4º dessa mesma resolução é estabelecido que “se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se lhe os votos a este atribuídos”. Essas substituições às vésperas do pleito, quando o povo brasileiro, pensando em votar no candidato A, acaba por eleger B, substituto de A. É quando um Partido lança A, candidato “bom de voto”, porém inelegível, cuja inelegibilidade só vem a ser confirmada às vésperas das eleições (ou após renúncia), e então é substituído pelo candidato B, “ruim de voto”, e essa substituição ocorre sem ter sido possível avisar ao eleitorado; neste caso B concorre, nas urnas, com o nome, o número e a foto de A. A partir desse exemplo temos como avaliar a relevância dada ao documento fotográfico de urna presente no processo de registro de candidatura eleitoral brasileira já que a partir da possibilidade deste não ser reconhecido como um testemunho da ideologia política do representado tem-se reflexos diferentes na escolha política social.

No caso do processo de registro candidatura eleitoral o documento fotográfico de urna utilizado como referência para o voto do cidadão brasileiro é considerado peça do processo e conforme consta na política de gestão documental eleitoral esse possui destinação final de guarda permanente, ou seja, as características probatórias devem ser mantidas por longo prazo para permitir a compreensão do processo eleitoral e do fenômeno político ao qual o Brasil se deteve. Neste contexto do processo eleitoral os documentos fotográficos de urna são mantidos para enriquecer nossa compreensão da história cultural brasileira.

Impreterivelmente, para garantir o acesso a longo prazo desse documento fotográfico de urna é preciso implementar um conjunto de estratégias de preservação, conforme as peculiaridades do processo de requerimento de registro de candidatura, com ações de gestão e controle desde a captura do documento

fotográfico pelo sistema CANDex. Após essa ação de captura é realizada a conferência pelos servidores da justiça eleitoral no sistema CAND, uma versão interna do sistema de candidaturas disponibilizado apenas para a justiça eleitoral e que possibilita a conferência dos dados e documentos inseridos pelo candidato antes da comunicação e protocolização do processo de requerimento de registro de candidatura no Processo Judicial Eletrônico (PJE), bem como a verificação da fotografia pelo sistema VVFoto e disponibilização da fotografia na urna eleitoral. Após a protocolização do processo no PJE os dados são disponibilizados pelo TSE para a consulta pública tanto na ferramenta de consulta pública unificada do PJE (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>) quanto no portal de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>) como também no ambiente web Portal de Dados Abertos do TSE (<https://dadosabertos.tse.jus.br/>).

Considerando essas três ferramentas com disponibilidade pública vamos analisar algumas fotografias de urna disponíveis para relatar as peculiaridades do documento fotográfico digital e a relevância das ações de preservação digital no contexto de produção do Processo de Registro de Candidatura Eleitoral. Do universo analisado de 896 (oitocentos e noventa e seis) RRC referente ao Distrito Federal das Eleições de 2022 apenas 2 (dois) RRC foram selecionados para a análise por considerar que todo o universo possui o tipo documental “fotografia de urna” como item processual e que este se relaciona com a atividade de requerimento de candidatura de uma determinada região e ano de realização da Eleição. Abaixo segue a Tabela 2 – *Processo de Registro de Candidatura Eleitoral* que consta os processos que terão as fotografias de urna analisados conforme as análises das seções anteriores dessa tese que permitiu o levantamento das características do gerenciamento da preservação digital e das categorias de análise do documento fotográfico digital.

Quadro 4 – Processo de registro de candidatura eleitoral.

Número do Processo de Registro de Candidatura no PJE	Nome do candidato	Cargo
0600419-98.2022.6.07.0000	HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA	Deputado Distrital
0600692-77.2022.6.07.0000	JOÃO LIMA FILHO	Deputado Federal

Fonte: desenvolvimento nosso.

O primeiro processo de registro de candidatura é o da candidata HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA que de acordo com o Requerimento de Registro de Candidatura (Anexo 4) e a Informação (Anexo 5), ambos documentos disponibilizados no processo do PJE de número 0600692-77.2022.6.07.0000, o candidato precisou ser intimado porque não apresentou fotografia recente de acordo com a Resolução do TSE nº 23.609/2019 e esta foi assinalada como conotação eleitoral por disponibilizar na fotografia 1 HELLEN, abaixo, alusão a propaganda eleitoral.

Figura 7 – Fotografia da candidata HELLEN



Fonte: consulta pública unificada do PJE

O segundo processo de registro de candidatura é o do candidato JOÃO LIMA FILHO que de acordo com o Requerimento de Registro de Candidatura (Anexo 6) e a Informação (Anexo 7), ambos documentos disponibilizados no processo do PJE de número 0600419-98.2022.6.07.0000, o candidato precisou ser intimado porque não apresentou fotografia de acordo com a Resolução do TSE nº 23.609/2019 e esta foi assinalada como “esticada” e com a cor de fundo não uniforme conforme consta na fotografia 1 JOÃO, abaixo.

Figura 8 – Fotografia do candidato JOÃO



Fonte: consulta pública unificada do PJE

Importante ressaltar que a escolha desses dois processos de registro de candidaturas foi realizada com a função de utilizar o documento fotográfico de urna para ilustrar e exemplificar a análise da preservação do documento fotográfico digital. E nesse contexto de produção documental temos as seguintes considerações.

O fluxo de trabalho no qual o documento fotográfico digital é gerado ou capturado é de extrema relevância para a compreensão do contexto administrativo, social e probatório, sendo assim, apesar do sistema CANDex realizar um filtro com relação ao formato da fotografia do candidato ainda se torna necessário que o servidor da justiça eleitoral avalie se esta fotografia cumpre ou não com os requisitos listados pela Resolução do TSE nº 23.609 de 2019, pois algumas questões a serem avaliadas como: a cor de fundo uniforme; e as características da imagem, se esta apresenta a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor, são subjetivas de acordo com a sociedade com a qual estes servidores se relacionam, ou seja, dependem da definição social para a qualidade visual da imagem. Assim, a fotografia de urna avaliada dentro do contexto do processo de registro de candidatura necessita do relacionamento com outros documentos de gêneros distintos para que seja compreendida.

Nesse caso, para que se tenha uma adequada preservação da fotografia de urna a fotografia digital utilizada no processo eleitoral como referência ao candidato

que concorreu as eleições de determinado ano precisa estar relacionada com os outros documentos como é o caso do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e da Informação, ou seja, é necessário definir quais serão as informações a serem conservadas de todo o processo, considerando a distinção de cada objeto digital, tanto as características administrativas e técnicas, quanto as condições de acesso e uso. A informação descritiva de preservação será formada por todos metadados criados com o objetivo de assegurar a caracterização da informação de conteúdo, se estabelecendo principalmente em informações com o objetivo de conhecer a evolução e alterações produzidas no objeto digital. Podemos listar a informação descritiva de preservação (PDI) da fotografia de urna nas seguintes categorias definidas por Iglésias Franch (2008, p. 134):

- a informação de referência: corresponde a informação que identifica de maneira unívoca o objeto digital, no caso se define como sendo o protocolo do objeto digital que ao realizar a captura da fotografia de urna pelo sistema CANDex e este ser recebido pelo PJE gera um número de identificação única.
- a informação de contexto: esta informação relaciona o objeto digital com outros por motivos de conteúdo, como é o caso da fotografia de urna apresentada primeiramente junto com o requerimento de registro de candidatura, assim como também se relaciona com os derivados que seria o caso da geração de um pacote de difusão da informação (DIP) contendo a fotografia de urna para sistemas como atualmente utilizado para a divulgação de candidaturas e contas eleitorais (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).
- a informação de procedência: faz referência a questões técnicas da criação/recebimento da fotografia de urna, as alterações realizadas no objeto digital, as intervenções a nível de preservação (como é o caso da migração de formatos) e a história da custódia, ou seja, explica a evolução da fotografia digital como entidade dinâmica, desde o momento da criação ou captura. Os metadados de procedência seriam os que, de acordo com o PREMIS (2015), correspondem a categoria de <evento> por se referir a documentação das alterações e transformações do documento fotográfico digital.
- a informação de autenticidade: determina integridade e a validade intelectual do objeto digital fotografia de urna a partir dos meios utilizados para validação do documento como um documento probatório, no caso da fotografia de urna

seriam as trilhas de auditoria que vinculam o usuário com permissão de inserção da fotografia digital no sistema CANDex com a fotografia utilizada no requerimento de registro de candidatura.

De forma prática podemos considerar que boa parte da informação descritiva de preservação (PDI) que categoriza o modelo OAIS forma parte dos metadados técnicos que podem ser encontrados no objeto digital, inserindo também neste grupo a informação de referência e a informação de autenticidade. Outros metadados costumam fazer parte de banco de dados descritivos, como os que contém as informações de contexto. Enquanto a informação de procedência depende da consideração de cada instituição em reconhecer a necessidade de documentar os eventos necessários para o objeto digital e criar os metadados que informem esses eventos. Assumir a gestão da preservação digital estabelecendo as estratégias necessárias para cada objeto digital e seu entorno não se trata de criar objetos de conservação permanente, mas sim de sistemas sustentáveis a longo prazo.

8 CONSIDERAÇÕES

Os dados analisados nesta pesquisa nos permitem afirmar que apesar do tema preservação digital ser uma questão bastante discutida pela área da Ciência da Informação, em diferentes aspectos, principalmente no que tange à implementação de repositórios digitais confiáveis, adoção de metadados descritivos e elaboração de políticas de preservação, essa ainda é carente de estudos na área das especificidades de preservação relacionados ao objeto digital “documento fotográfico”. Apesar da quantidade crescente de pesquisas sobre o tema é necessário compreender que a preservação digital envolve três atores no processo: o gestor, o produtor e o consumidor. O gestor que irá definir as políticas de atuação ao nível superior; o produtor que irá identificar os responsáveis pela captura ou produção do documento fotográfico; e o consumidor a quem será dirigido os trabalhos de difusão.

A natureza da fotografia digital implica algumas alterações importantes na metodologia de trabalho como: identificar os elementos que participam de sua produção/captura além de determinar as funções e responsabilidades de cada um. Apesar das características de análise da fotografia digital ser as mesmas utilizadas para o objeto digital não fotográfico, a partir do modelo OAIIS (*open archival information system*), estas supõem certas variantes no planejamento e gerenciamento da preservação digital. Para Boadas (2001, p.1) a gestão do patrimônio fotográfico “conlleba unas especiales dificultades surgidas en el intento de conciliar y armonizar la obligación derivada de la conservación del material fotográfico con los intereses de los autores (fotógrafos), los usuarios y los centros responsables de la gestión”.

No que se refere ao documento fotográfico de urna, objeto digital analisado, este se caracteriza como um exemplo extensível ao documento fotográfico digital por possuir as especificidades e complexidades estabelecidas aos documentos fotográficos digitais, além de ter como premissa a necessidade de reconhecimento da gestão institucional. Apesar da necessidade de entender o documento fotográfico como fruto do meio social capaz de apresentar um significado intrínseco relacionado ao conteúdo tem-se também a característica de recurso visual vinculado a comunicação de uma mensagem, que é antecedida pela necessidade e nos leva ao estabelecimento do contexto de produção.

O gerenciamento com foco na garantia de autenticidade da informação carece da necessidade de organização dos objetos digitais, da definição dos metadados, e sobretudo das definições das relações orgânicas dos documentos produzidos ou capturados. São atividades inter-relacionadas que reconhecem também a função de comunicação do documento fotográfico. Por isso, a contextualização é imprescindível, principalmente pelo fato de que no caso do documento fotográfico de urna, que a função política e social se sobrepõe e “todos sabem de fato que o que nos é dado a ver na imagem remete a uma realidade não apenas exterior, mas igualmente (e sobretudo) anterior” (DUBOIS, 2006, p. 89). Assim, se o eleitor não fizer a correspondência da fotografia do candidato com as respectivas propostas de governo poderá se deixar levar pela influência do apelo visual da fotografia e empatia envolvida. Todavia, não nos esqueçamos de que, muitas vezes, o político, candidato representado pela fotografia de urna, muitas vezes aproveita-se da função social e emotiva da fotografia para concretizar seu objetivo de angariar votos.

Podemos afirmar que, para Duranti (1996), o que seria abordado como ciclo de vida das atividades administrativa estaria nesta tese abordado sob o aspecto informacional denominado como ciclo da informação. No âmbito da Fotodocumentação, a atividade gerencial de preservação digital está voltada para a preservação da integridade dos documentos fotográficos digitais em dois aspectos: um voltado para o controle da produção/criação de documentos fotográficos considerados autênticos e à manutenção/disponibilização desses documentos autênticos, e outro aspecto voltado à preservação de registros inativos autênticos. A separação da atividade gerencial em duas fases baseia-se na constatação da equipe de pesquisa de que os métodos intelectuais necessários para garantir a integridade dos registros eletrônicos enquanto eles são necessários ao órgão que os produziu são diferentes dos métodos intelectuais necessários para garantir sua integridade quando eles são necessários à sociedade para fins diversos e mais amplos do que aqueles para os quais foram criados.

Enquanto os documentos são produzidos e utilizados pelo criador do documento, a sua fiabilidade é assegurada por métodos processuais e tecnológicos que visam o controle da idoneidade dos seus autores e do seu processo de criação e a definição das suas formas, sendo a sua autenticidade garantida pela adoção de métodos processuais e tecnológicos destinados a assegurar a sua adequada identificação no contexto (administrativo e documental), bem como a sua

transmissão e manutenção seguras. Quando os documentos não são mais necessários para o organismo que os produziu, no entanto, sua autenticidade deve ser protegida por transferência para um repositório digital confiável arquivístico.

Assim, cabe destacar que a fotografia digital permite maior controle e experimentação, mas também exige conhecimento técnico e visão artística. E que apesar da democratização da fotografia através da tecnologia digital ter levado a uma proliferação de imagens é necessário que tenhamos uma abordagem crítica da representação e das dinâmicas de gestão, preservação e acesso à informação. Para Bushey (2007, p.6), a manutenção a longo prazo de documentos fotográficos digitais autênticos e confiáveis depende das decisões e ações dos produtores desses documentos.

Neste ponto, vale lembrar que, no contexto conceitual da pesquisa aqui apresentada, a proposta é de entender o documento fotográfico digital como um objeto informacional composto por um objeto de dados e pela informação de representação que permite a interpretação dos dados em informações significativas. Dados estes que devem ser organizados e disponibilizados com o objetivo de acesso e comunicação da informação fixada no ambiente digital. O conteúdo estável e a forma fixa visam garantir a integridade do objeto informacional impedindo quaisquer modificações sem a devida justificativa e registro documentado. O percurso do documento fotográfico digital é de extrema importância para a integridade do objeto de informação, ou seja, é necessário documentar e preservar, com os devidos relacionamentos, o registro de origem e o fluxo de custódia deste documento, além dos registros das atividades de preservação realizadas nos objetos com o sentido de manutenção e acesso a longo prazo.

A hipótese de que o documento fotográfico digital demanda protocolo específico para a preservação. E que tratá-lo como um documento digital tradicional pode colocar em risco a garantia de acesso ao patrimônio documental em longo prazo foi comprovada pela análise do documento fotográfico de urna. Só foi possível analisar a fotografia digital a partir dos relacionamentos desta com os outros documentos que faziam parte do processo de requerimento de registro de candidatura. Ao interpretar o documento fotográfico como um objeto informacional que possui relações significativas e essenciais com outros documentos, além de conhecer o contexto de produção no qual ele está inserido, foi possível afirmar que realizar a preservação apenas do documento fotográfico de urna e trata-lo como um

documento digital tradicional pode colocar em risco a interpretação dos dados em informações significativas, o que é essencial para o acesso a longo prazo.

A importância do contexto de produção do documento fotográfico de urna, caso analisado nesta pesquisa, revela a necessidade de relacionar as atividades e funções administrativas com a produção documental. A partir da gestão do documento fotográfico de urna com o estabelecimento das especificidades fotográficas é possível estabelecer ações de preservação que vise o acesso a longo prazo. Neste aspecto, de forma geral, foi possível defender que o documento fotográfico digital requer, mediante especificidades documentais, uma avaliação particular, não sendo suficiente, a priori, a aplicação dos princípios básicos da preservação digital, pois no caso analisado o mais importante foi o estabelecimento da manutenção da funcionalidade e interpretação do documento fotográfico de urna apesar do passar do tempo e das mudanças tecnológicas.

Os documentos fotográficos de urna são documentos digitais que carecem de contexto relacional para manter as características de autenticidade, fidedignidade e integridade⁶³. No âmbito da preservação do patrimônio fotográfico digital da Justiça Eleitoral brasileira tem-se a necessidade de condução de um esforço organizacional com engajamento em rede colaborativa, no sentido de encontrar, mesmo que em diferentes contextos, soluções para problemas semelhantes. O trabalho em rede permitirá identificar, definir e incorporar mecanismos que permitam a perenidade e documentação dos relacionamentos dos objetos digitais, do ambiente tecnológico e dos aspectos técnicos (hardware, software), sociais, administrativos e políticos que configuram o contexto informacional do documento fotográfico digital.

Como indicação de pesquisa futura cabe destacar o tema dos processos democráticos no Brasil e a repercussão ou influência da utilização da tipologia documental *fotografia de urna* nos sistemas sociais e nas práticas de informação e poder político. Além de permitir despertar discussões no âmbito de memória coletiva e memória social.

⁶³ A autenticidade depende dos elementos de identidade. São os elementos de identidade e integridade que asseguram que o documento não foi alterado nos seus aspectos essenciais, são atributos do documento com a capacidade de transmitir a mensagem sem alterações (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2012, p.2).

REFERÊNCIAS

- AIKAWA, Noriko. An historical overview of the preparation of the UNESCO International Convention for the Safeguard of the Intangible Cultural Heritage. **Museum International: Intangible Heritage**, Paris, UNESCO, v. 56, n. 1-2, p. 137-149, 2004.
- ALBERCH I FULGUERAS, Ramon; CRUZ MUNDET, José Ramón. **Archivese!:** los documentos del poder: el poder de los documentos. Madrid, Alianza Editorial, 1999.
- ALVES, Elizete Lanzoni; PRUDÊNCIO, Carlos. A realidade da virtualização processual e a modernização do Poder Judiciário catarinense. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, [s. l.], v. 2, n. 3, 2010.
- ARAÚJO, Alessandra dos Santos. **A Fotodocumentação como área transversal de estudo no contexto do Ciclo da Informação:** uma análise em teses brasileiras. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. A ciência da informação como ciência social. *Ciência da informação*, 2003, 32: 21-27.
- ARAÚJO, Vânia Maria Rodrigues Hermes de. **Miséria informacional:** o paradoxo da subinformação e superinformação. *Revista Inteligência Empresarial*, [s. l.], n. 7, p. 5-12, abr. 2001.
- ARAÚJO, Vânia Maria Rodrigues Hermes de. **Sistemas de recuperação da informação:** nova abordagem teórico-conceitual. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1994.
- ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1043/1113>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. (Publicações Técnicas, 41).
- ASSMANN, Hugo. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 7-15, maio/ago. 2000. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/882/917>. Acesso em: 25 jun. 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR 15472:** sistemas espaciais de dados e informações – Modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação (SAAI). Rio de Janeiro: ABNT, 2007.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR 15862:** sistemas espaciais de transferências de dados e informação – Interface Produtor-Arquivo – Padrão de metodologia abstrata. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR ISO 55000**: gestão de ativos: visão geral, princípios e terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2014.

BARNETT, Alex. Pedro Meyer, fotógrafo digital. **Who is who**, [s. d]. Disponível em: <https://www.bitniks.es/WHO/1996/meyer.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

BARTALO, Linete; MORENO, Nádina Aparecida (Orgs.). **Gestão em arquivologia**: abordagens múltiplas. Londrina, PR: EdUEL, 2008. 192 p.

BARTHES, Roland. **A câmara clara**: nota sobre a fotografia. Tradução: Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BARTHES, Roland. **La cámara lúcida**: nota sobre la fotografía. Barcelona: Paidós Comunicación. 2004.

BARTHES, Roland. As imagens. In: BARTHES, Roland. **Fragmentos de um discurso amoroso**. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 211-213. (Coleção Roland Barthes)

BATE, David. The emancipation of photography. In: MOSCHOVI, Alexandra; MCKAY, Carol; PLOUVIEZ, Arabella. (Eds.). **The versatile image**: photography, digital technologies and the internet. Leuven: Leuven University Press, 2014. p. 37-51.

BAXANDALL, Michael. **Padrões de intenção**: a explicação histórica dos quadros. Tradução: Vera Maria Pereira. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. 248 p.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivo**: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. 477 p.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BELLUZZO, Regina Célia Baptista. Competências na era digital: desafios tangíveis para bibliotecários e educadores. **ETD – Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 6, n. 2, p. 30-50, jun. 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/772/787>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BENJAMIN, Walter. The work of art in the age of mechanical reproduction. In: ARENDT, Hannah (Ed.). **Illuminations**. New York: Schocken Books, 1969. p. 217-251.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. Tradução: Marco Estevão e Renato Aguiar. Rev. técnica: Márcia Arieira. São Paulo: Hucitec, 1993.

BIESECKER, Barbara A. Toward an Archaeogenealogy of post-truth. **Philosophy & Rhetoric**, [s. l.], v. 51, n. 4, 329-341, 2018.

BLANKE, Tobias; PRESCOTT, Andrew. Dealing with Big Data. In: GRIFFIN, Gabriele; HAYLER, Martin (Eds.). **Research methods for reading digital data in the digital humanities**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2016. p. 185-205. 256 p.

BOADAS I RASET, Joan. Archives: a multi-faceted nature. **Comma**: International Council on Archives, [s. l.], n. 1, p. 79-83, 2019.

BOADAS I RASET, Joan. Managing photographic heritage: ten ideas to consider. **Comma**: International Council on Archives, [s. l.], n. 1, p. 71-78, 2019.

BOADAS I RASET, Joan. **Patrimonio fotográfico**: estrategias para su gestión. [S. l.]: CCG Ediciones – Centre de Recerca i Difusio de la Imatge (CRDI), 2001.

BOADAS I RASET, Joan. Patrimonio fotográfico: propuestas para una gestión eficaz. In: OLIVERA ZALDUA, María; SALVADOR BENÍTEZ, Antonia (Eds.). **Del artefacto mágico al píxel**: estudios de fotografía. Madrid: Universidad Complutense de Madrid: Facultad de Ciencias de la Documentación, 2014. p. 17-26. 635 p.

BOERES, Sônia A. de Assis; MÁRDERO ARELLANO, Miguel. A. Políticas e estratégias de preservação digitais de documentos. In: Encontro de Ciência da Informação – CIFORM, Salvador, p. 1-15, 2005. **Anais...** Salvador, 2005. Disponível em: http://ciform-antiores.ufba.br/vi_anais/docs/SoniaMiguelPreservacaoDigital.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Executiva. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 26, de 6 de maio de 2008**. Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-26-de-06-de-maio-de-2008>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 7, de 7 de abril de 2007**. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=109701>. Acesso em: 1º abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. 124 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012**. Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-37-de-19-de-dezembro-de-2012>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2015**. Altera a redação da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-43-de-04-de-setembro-de-2015>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 1º abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 4 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 4 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 1º abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Vigência. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 1º abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. **Eleições 2004**: registro de candidatos. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2004. 43 p.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. **Manual de registro de candidaturas**: eleições 2014. Campo Grande: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul: Secretaria Judiciária, 2014. 66 p.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição Geral Federal 2022**: divulgação de candidaturas e contas eleitorais. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 1º abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portal de dados abertos do TSE**. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>. Acesso em: 1º abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação. **Acervo arquivístico**: diagnóstico 2008. Brasília: TSE, 2009. 91 p.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. **Resolução nº 23.379, de 1º de março de 2012**. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral. Brasília, 2012b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-379-de-1-de-marco-de-2012>. Acesso em: 1º abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. **Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 1º abr. 2020.

BUCKLAND, Michael Keeble. **Redesigning library services**: a manifesto. Chicago: American Library Association, 1992. 82 p.

BUCKLAND, Michael Keeble. What is a document? **Journal of the American Society for Information Science**, [s. l.], v. 48, n. 9, p. 804-809, set. 1997. Disponível em: <https://people.ischool.berkeley.edu/~buckland/whatdoc.html>. Acesso em: 1º abr. 2020.

BUSHEY, Jessica.; BRAUN, Marta. General Study 07 Final Report: survey of recordkeeping practices of photographers using digital technology. **The InterPARES 2 Project**, [s. l.], set. 2007. Disponível em: http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip2_gs07_final_report.pdf. Acesso em: 1º abr. 2020.

BUSHEY, Jessica. Key Issues in the Creation, Delivery, and Preservation of Born Digital Images. In: **International Symposium on Technologies for Digital Photo Fulfillment**. Society for Imaging Science and Technology, 2007. p. 4-7.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. (Orgs.). **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 1996.

CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. Informação digital: um património a preservar. **Cadernos BAD**, Lisboa, n. 2, p. 9-14, 2002.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 256 p.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 617 p. (Série A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura 1)

CASTRO, Edson de Resende. Ação de impugnação de registro de candidatura. In: **Curso de Direito Eleitoral**. 6. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p. 257-274. 670 p.

CHATRUC, C. El ABC del criptoarte: guía elemental para entender un Código Civil y Comercial de la Nación Argentino". **Diario La Nación**, Buenos Aires, 3 ago. 2021. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/cultura/el-abc-del-criptoarte-guia-basica-para-entender-un-nuevo-mercado-nid03082021/>. Acesso em: 1º abr. 2022.

CHERNER, Simon. Fantôme dans la machine: une gravure de Banksy brûlée devient une authentique ceuvre numérique. **Le Figaro**, [s. l.], 6 mar. 2021. Disponível em: <https://www.lefigaro.fr/culture/fantome-dans-la-machine-une-gravure-de-banksy-brulee-devient-une-authentique-oeuvre-numerique-20210306>. Acesso em: 1º abr. 2022.

CLOONAN, Michèle. Preservando documentos de valor permanente. In: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (Orgs.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. p.107-134.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital**. [S. l.]: CONARQ: UNESCO, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Glossário**: documentos arquivísticos digitais. Coordenação: Vanderlei Batista dos Santos. [s. l.]: CONARQ: CTDE, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Orientação Técnica nº 3**: Cenários de uso de RDC-Arq em conjunto com o SIGAD. [S. l.], nov. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/Orientacao_tecnica_3.pdf. Acesso em: 4 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado2244452022090563167bddd983.pdf>. Acesso em: 3 set. 2022.

CONSULTATIVE COMMITTEE FOR SPACE DATA SYSTEM – CCSDS. **Reference model for an open archival information system (OAIS)**: recommendation for space Data System practices: magenta book. Washington: CCSDS, 2012. (Recommended Practice 2)

CONWAY, Paul. **La preservación en el mundo digital**. Santiago: Centro Nacional de Conservación y Restauración: DIBAM, 2000.

CONWAY, Paul. **Preservação no universo digital**. Tradução: Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. 32 p. (Projeto Conservação Preventiva em Bibliotecas e Arquivos)

CONWAY, Paul. **Preservation in the digital world**. Yale: Yale University Library, 1996. 24 p.

COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural. Universidade Federal de Pelotas. 2021.

CORRÊA, Vítor Freire. Um alerta para a preservação do Patrimônio Arquivístico digital no Brasil. Artigo desenvolvido no âmbito da 2ª Chamada Pública de Artigos do Centro Lucio Costa/CLCIPHAN, Centro de Categoria 2 sob os auspícios da UNESCO. 2017. Disponível em: <[http://cmsportal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Produto%203%20aprovado_BR12\(1\).pdf](http://cmsportal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Produto%203%20aprovado_BR12(1).pdf)>. Acesso em: 3 set. 2022.

CUESTA VALERA, Salomé; FERNÁNDEZ VALDÉS, Paula; MUÑOZ VIÑAS, Salvador. NFT y arte digital: nuevas posibilidades para el consumo, la difusión y preservación de obras de arte contemporáneo. **Artnodes**, [s. l.], n. 28, p. 1-10, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358128980_NFT_y_arte_digital_nuevas_posibilidades_para_el_consumo_la_difusion_y_preservacion_de_obras_de_arte_contemporaneo. Acesso em: 3 set. 2022.

CRUZ, Josiane Oliveira da. **Descrição arquivística da fotografia do arquivo pessoal de Rui Barbosa**: informação e memória. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

CUNHA, Catherine da Silva.; BLAYA PEREZ, Carlos. Preservação digital de fotografias. **Inf. & Soc.:** Est., João Pessoa, v. 24, n. 2, p. 49-55, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/16224/11490>. Acesso em: 3 set. 2022.

DE JESUS, Eduardo. A indicialidade no contexto pós-mídia. **Discursos Fotográficos**, 2017, 13.22: 13-30. Acesso em: 27 maio 2020.

DERRIDA, Jacques. Archive fever. In: HAMILTON, Carolyn; HARRIS, Verne; TAYLOR, Jane; PICKOVER, Michele; REID, Graeme; SALEH, Razia (Eds.). **Refiguring the archive**. Dordrecht: Springer Dordrecht, 2002. p. 38-38. 368 p.

DOLLAR, Charles. Tecnologias da informação digitalizada e pesquisa acadêmica nas Ciências Sociais e Humanas: o papel crucial da Arquivologia. **Estudos Históricos**, [s. l.], v. 7, n. 13, p. 65-80, jul. 1994. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1977/74389>. Acesso em: 26 maio 2020.

DUBOIS, Philippe. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Campinas, SP: Papirus, 2006.

DUBOIS, Philippe. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Tradução: Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papirus, 1993. (Coleção Ofício de Arte e Forma)

DUBOIS, Philippe. **Da imagem-traço à imagem-ficção**: O movimento das teorias da fotografia de 1980 aos nossos dias. *Discursos fotográficos*, 2017, 13.22: 31-51.

DURANTI, Luciana. **Diplomática**: usos nuevos para una antigua ciencia. Tradução, prólogo y apresentação: Manuel Vázquez. Carmona: S&C Ediciones, 1996. 170 p.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos Históricos**, [s. l.], v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1976/2164>. Acesso em: 30 mar. 2020.

DURANTI, Luciana. Rumo a uma teoria arquivística de preservação digital: as descobertas conceituais do projeto InterPARES. Tradução: Jerusa Gonçalves de Araújo. *Rev. técnica: Rosely Curi Rondinelli. Arq. & Adm.*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-64, jan./jun. 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4177736/mod_resource/content/1/duranti%20Rumo%20a%20uma%20teoria%20arquiv%C3%ADstica%20de%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20digital.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

DURANTI, Luciana. The long-term preservation of accurate and authentic Digital Data: the InterPARES Project. **Data Science Journal**, [s. l.], v. 4, p. 106-118, out. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228846879_The_Long-Term_Preservation_of_Accurate_and_Authentic_Digital_Data_The_InterPARES_Project. Acesso em: 26 maio 2020.

DURANTI, Luciana; JANSEN, Adam; MICHETTI, Giovanni; MUMMA, Courtney; PRESCOTT, Daryll; ROGERS, Corinne; THIBODEAU, Kenneth. Preservation as a Service for Trust. In: VACCA, John R. (Ed.). **Security in the private cloud**. Boca Raton: CRC Press, 2016. p. 71-96. 381 p.

DURANTI, Luciana; MACNEIL, Heather. The protection of the integrity of electronic records: an overview of the UBC-MAS research project. **Archivaria**, [s. l.], n. 42, p. 46-67, 1996. Disponível em:

<https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12153/13158>. Acesso em: 25 jun. 2022.

DURANTI, Luciana; MACNEIL, Heather; EASTWOOD, Terry; THIBODEAU, Kenneth; FARB, Sharon. Un marco intelectual para las políticas, estrategias y normas. In: DURANTI, Luciana (Coord.). **La conservación a largo plazo de documentos electrónicos auténticos**: hallazgos del Proyecto InterPARES. Tradução: Alejandro Delgado. Madrid: Ayuntamiento de Cartagena, 2005. p. 151-162.

EASTWOOD, Terry. What is archival theory and why is it important? **Archivaria**, n. 37, p. 122-130, fev. 1994.

FARRADANE, Jason. Knowledge, information and information science. **Journal of Information Science**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 75-80, 1980.

FATORELLI, Antônio. Notas sobre a fotografia analógica e digital. **Discursos fotográficos**, 2017, 13.22: 52-68.

FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital**: conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

FLORES, Daniel; PRADEBON, Daiane Segabinazzi; CÉ, Graziella. Análise do conhecimento teórico-metodológico da preservação digital sob a ótica da OAIS, SAAI, ISO 14721 e NBR 15472. **Brazilian Journal of Information Science**, Research Trends, [s. l.], v. 11, n. 4, p. 72-80, 2017.

FLÜSSER, Vilém. **Filosofia da caixa preta**: ensaios para uma futura Filosofia da Fotografia. Tradução do autor. Rio de Janeiro: Sinergia Relume Dumará, 2009. (Conexões 14)

FREIRE, Isa Maria. Janelas da cultura local: abrindo oportunidades para inclusão digital de comunidades. **Ci. Inf.**, v. 35, n. 3, p. 227-235, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/XDBV9zPZMYNTSY5nntnhXJz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2022.

GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) como plataforma de preservação digital em um ambiente de gestão arquivística. **Informação & Informação**, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 74-99, 2020.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997. 112 p.

GOMES, José Jairo. Ação de impugnação de registro de candidatura. In: **Direito Eleitoral**. 5. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 234-255.

GONG, Wenying; CAI, Zhihua; JIA, Liyuan; LI, Hui. A generalized hybrid generation scheme of differential evolution for global numerical optimization. **International**

Journal of Computational Intelligence and Applications, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 35-65, 2011.

GONZALEZ AGUILAR, Audilio; PALETTA, Francisco Carlos; Visualização da informação e as humanidades digitais: visualização da jurisprudência. In: PALETTA, Francisco Carlos; SILVA, Armando Malheiro da (Orgs.). **Série Tecnologia e Organização da Informação**: contribuições para a Ciência da Informação. São Paulo: Blucher, 2020. p. 137-161.

GRUPO DE PESQUISA ACERVOS FOTOGRÁFICOS – GPAF. **Fotodocumentação**: da teoria à experiência do GPAF (2008-2020). Live junto à Associação de Arquivistas de SP ARQ-SP em 27/08/2020 – ARQ-SP Convida. Brasília: GPAF, 2021. 1 vídeo (23min47seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O0YPRXwdFPU&t=591s>. Acesso em: 18 dez. 2021.

GRÁCIO, José Carlos Abbud. Preservação digital na gestão da informação: um modelo processual para as Instituições de Ensino Superior. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

GRANGER, Stewart. Emulation as a digital preservation strategy. **D-Lib Magazine**, [s. l.], v. 6, n. 10, out. 2000. Disponível em: <http://www.dlib.org/dlib/october00/granger/10granger.html>. Acesso em: 3 abr. 2020.

GRUDIN, Jonathan. Human-computer interaction. **Annual Review of Information Science and Technology**, [s. l.], v. 45, n. 1, p. 369-430, jan. 2011.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

HEDSTROM, Margaret. Digital preservation: a time bomb for digital libraries. **Computers and the Humanities**, [s. l.], n. 31, p. 189-202, 1998. Disponível em: https://deepblue.lib.umich.edu/bitstream/handle/2027.42/42573/10579_2004_Article_153071.pdf;jsessionid=F858EA908B1A233190AE4667AB838792?sequence=1. Acesso em: 20 dez. 2021.

HEDSTROM, Margaret; BEARMAN, David. Reinventing archives for electronic records: alternative service delivery options. In: HEDSTROM, Margaret (Ed.) **Electronic records management program strategies**. Pittsburgh: Archives & Museum Informatics, 1993. p. 82-98.

HEYMANN, Luciana; NEDEL, Letícia. **Pensar os arquivos**: uma antologia. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. 364 p.

HOSKINS, Andrew. The restless past: an introduction to digital memory and Media. In: HOSKINS, Andrew (Ed.). **Digital Memory Studies**: media pasts in transition. New York: Routledge, 2017. p. 1-24.

IGLÉSIAS FRANCH, David. **La fotografía digital en los archivos**. Gijón: Trea, 2008. (Archivos siglo XXI, 8).

INCLUSÃO Digital: a brecha para que o Brasil se aproxime de seus excluídos. **Revista Inteligência Empresarial**, n. 14, jan. 2003.

INNARELLI, Humberto Celeste. Preservação digital e seus dez mandamentos. In: SANTOS, Vanderelei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. (Orgs.). **Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 3. ed. Distrito Federal: SENAC, 2009. p. 21-75. 224 p.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES – ICA. **Multilingual archival terminology**. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.ica.org/en>. Acesso em: 14 ago. 2022.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION – ISO. **ISO 14721:2012**: space data and information transfer systems: open archival information system – reference model. Genebra: ISO, 2012a.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION – ISO. **ISO 16363:2012**: space data and information transfer systems: audit and certification of trustworthy digital. Genebra: ISO, 2012b.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – INTERPARES 2 PROJECT. **Diretrizes do preservador**: a preservação de documentos arquivísticos digitais: diretrizes para organizações. Tradução: Arquivo Nacional e Câmara dos Deputados. [Brasília]: [s. n.], 2007a.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – INTERPARES 2 PROJECT. **Diretrizes do produtor**: a elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos. Tradução: Arquivo Nacional e Câmara dos Deputados. [Brasília]: [s. n.], 2007b.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – INTERPARES 2 PROJECT. **Glossary** (current as of June 04, 2024). [S. l.], [s. d]. Disponível em: http://www.interpares.org/ip2/display_file.cfm?doc=ip2_glossary.pdf&CFID=16563396&CF%20TOKEN=90961120. Acesso em: 29 jun. 2022.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – INTERPARES 3 PROJECT. **TEAM Brazil documents**. [S. l.], [s. d]a. Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_documents.cfm?team=4. Acesso em: 29 jun. 2020.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – INTERPARES 3 PROJECT. **Terminology Database**: documento arquivístico. [S. l.], [s. d]b. Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=d&term=101. Acesso em: 29 jun. 2020.

JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila. Arquivos. In: CAMPELLO, Bernadete; CALDEIRA, Paulo da Terra (Orgs.). **Introdução às fontes de informação**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 121-139. 180 p. (Coleção Ciência da Informação)

JENKINSON, Hilary. **A manual of archive administration**: a reissue of the revised second edition with an introduction and bibliography by Roger H. Ellis. London: Percy Lund, Humphries & Co., 1966.

KALLIR, Jane. The authentication crisis. **Galerie Ste. Etienne**, [s. l.], 15 nov. 2018. Disponível em: <https://gseart.com/gse-blog/2018/11/15/authentication-crisis/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

KETELAAR, Eric. Archival theory and the dutch manual. **Archivaria**, [s. l.] v. 41, p. 31-40, 1996.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. Tradução: Maria Yêda F. S. de Filgueiras Gomes. Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

LISTER, Martin (Ed.). **The photographic image in digital culture**. 2. ed. London: New York: Routledge, 2013. 232 p.

LOPEZ, André Porto Ancona. **As razões e os sentidos**: finalidades da produção documental e interpretação de conteúdos na organização arquivística de documentos imagéticos. 2000. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

LOPEZ, André Porto Ancona. Contextualización archivística de documentos fotográficos. **Alexandria**, Lima, v. 5, n. 8, p. 3-16, 2011.

LOPEZ, André Porto Ancona. Documentos imagéticos de arquivo: uma tentativa de utilização de alguns conceitos de Panofsky. **Sinopses**, São Paulo, n. 31, p. 49-55, jun. 1999.

LOPEZ, André Porto Ancona. La construcción de la Fotodocumentación en como un área de estudio en América Latina: una necesidad para la gestión de archivos fotográficos. **Ojo del Arte**, [s. l.], v. 13, p. 35-46, 2016.

LOPEZ, André Porto Ancona. La necesidad del contexto en la gestión documental de acervos personales de imágenes para la memoria. **Doc. Cienc. Inf.**, [s. l.], v. 44, n. 1, p. 53-60, 2021.

LOPEZ, André Porto Ancona. **O contexto arquivístico como diretriz para a gestão documental de materiais fotográficos de arquivo**. Brasília, 8 set. 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/303>. Acesso em: 9 abr. 2020.

LOPEZ, André Porto Ancona. Organização de documentos imagéticos e pesquisa histórica. **Cadernos de Metodologia e Técnica de Pesquisa**, Maringá, PR, v. 7, p. 189-198, 1996.

LOPEZ, André Porto Ancona. **Tipologia documental de partidos e associações políticas**. São Paulo: Programa de Pós-graduação em História Social USP: Loyola, 1999.

LOPEZ, André Porto Ancona. Utilização de documentos imagéticos na pesquisa em História: In: MORELLI, Ailton Jose (Org.). **Introdução ao estudo da História**. Maringá, PR: EdUEM, 2005. p. 71-78. (Coleção Formação de Professores – EAD 27).

LOPEZ, André Porto Ancona; MADIO, Telma Campanha de Carvalho. Colecciones y fondos fotográficos de Brasil: un pequeño mosaico. In: OLIVERA ZALDUA, María; SALVADOR BENÍTEZ, Antonia (Eds.). **Del artefacto mágico al píxel: estudios de fotografía**. Madrid: Universidad Complutense de Madrid: Facultad de Ciencias de la Documentación, 2014. p. 39-54. 635 p.

LUZ, Charley; FLORES, Daniel. **Cadeia de custódia e de preservação: autenticidade nas plataformas de gestão e preservação de documentos arquivísticos**. [S. l.], p. 1-12, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325225229_Cadeia_de_custodia_e_de_preservacao_autenticidade_nas_plataformas_de_gestao_e_preservacao_de_documentos_arquivisticos. Acesso em: 23 mar. 2020.

LUZ, Charley dos Santos. Curadoria digital, custódia arquivística e preservação digital: relações possíveis. **Páginas a&b**, [s. l.], s. 3, n. 10, p. 92-103, 2018. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasueb/article/view/4775/4905>. Acesso em: 23 mar. 2020.

LUSENET, Yola de. **Digital Heritage for the future**. Cadernos BAD, Portugal, n. 2. 2002.

LUSENET, Yola de. Long term access to the digital world: from journal to web. In: European Association of Science Editors, Barcelona, 2004. **Anais...** Barcelona, 2004. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/WG_2004_PAAG-Long-term-access-to-the-digital-world_EN.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

MACHADO, Bruno Henrique. **Dos devaneios visuais à gênese documental: o estudo da produção dos documentos fotográficos da Assessoria de Comunicação e Imprensa da UNESP**. 2017. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, SP, 2017.

MACHADO, Bruno Henrique; SEMIDÃO, Rafael; MADIO, Telma Campanha de Carvalho; MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel. A fotografia na organização do conhecimento arquivístico: reflexões sobre processo institucional de evidenciação documental como parâmetro de organização. In: BARROS, Thiago Henrique Bragato; TOGNOLI, Natalia Bolfarini (Orgs.). **Organização do conhecimento responsável: promovendo sociedades democráticas e inclusivas**. Belém: Ed. da UFPA, 2019. p. 39-46. 549 p.

MADIO, Telma Campanha de Carvalho. **Documento de Arquivo**: fotografia. 2016. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, [s. l.], 2016.

MADIO, Telma Campanha de Carvalho. Uma discussão dos documentos fotográficos em ambiente de arquivo. In: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, Brasília, 2011. **Anais...** Brasília, 2011.

MALVERDES, A. O mundo dos cinemas de rua em imagens: organização da informação e descrição de acervos fotográficos reunidos em coleções. 2016. 183 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel. **Critérios para a preservação digital da informação científica**. 2008. 354 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel; ANDRADE, Ricardo Sodré. Preservação digital e os profissionais da informação. **DataGramZero – Revista de Ciência da Informação**, [s. l.], v. 7, n. 5, p. 1-9, out. 2006.

MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel; LEITE, Fernando César Lima. Preservação digital e Acesso Livre à Informação Científica. In: VIII CINFORM – Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa em Informação, Salvador, 2008. **Anais...** Salvador, 2008.

MCCARTHY, Gavan; MORGAN, Helen. Rights and commons: navigating the boundaries between public and private knowledge spaces. In: MOSS, Michael; ENDICOTT-POPOVSKY, Barbara (Eds.). **Is digital different?**: how information creation, capture, preservation and discovery are being transformed. London: Facet, 2015. p. 171-188. 217 p.

MCKEMMISH, Sue. Placing records continuum theory and practice. **Archival Science**, [s. l.], v. 1, n. 4, p. 333-359, 2001.

MEDEIROS, Zíngaro Homem de. **Blockchain aplicada à gestão de acervos museológicos**: caminhos para a construção do patrimônio cultural em rede. 2021. 155 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, Faculdade de Biblioteconomia de Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/232133/001133907.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 dez. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 37. ed., atual. até a Emenda constitucional 67, de 22.12.2010. São Paulo: Malheiros, 2011. 894 p.

MERLO, Franciele; KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. Documento, história e memória: a importância da preservação do patrimônio documental para o acesso à informação. *Inf. Inf.*, Londrina, PR, v. 20, n. 1, p. 26-42, jan./abr. 2015. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/18705/pdf_43. Acesso em: 21 ago. 2020.

MENNE-HARITZ, Angelika. **Business processes**: an archival science approach to collaborative decision making, records, and knowledge management. [S. l.]: Springer, 2004. 219 p.

MOSS, Michael; THOMAS, David; GOLLINS, Tim. The reconfiguration of the archive as data to be mined. *Archivaria*: The Journal of the Association of Canadian Archivists, [s. l.], v. 86, n. 86, p. 118-151, 2018. Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13646/15047>. Acesso em: 15 jun. 2022.

NESMITH, Tom. Reopening archives: bringing new contextualities into archival theory and practice. *Archivaria*, [s. l.], n. 60, p. 259-274, set. 2005. Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12523/13660>. Acesso em: 15 jun. 2022.

O'DAIR, Marcus. **Distributed creativity**: how blockchain technology will transform the creative economy. [S. l.]: Palgrave Macmillan, 2019. 170 p.

OLIVIER, Martin. On a scientific theory of digital forensics. In: IFIP International Conference on Digital Forensics, Cham, 2016. *Anais...* Cham, 2016.

OSORIO, Aline. **Direito Eleitoral e liberdade de expressão**. Prefácio: Luís Roberto Barroso. Apresentação: Daniel Sarmento. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 456 p.

OTLET, Paul. **Traité de documentation**: le livre sur le livre: théorie et pratique. Bruxelles: Mundaneum, 1934.

PEIRCE, Charles S. **Semiótica**. Tradução: José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2005. (Estudos 46)

PELED, Ido. The challenges of building ex libris rosetta, a digital preservation system. *Liber Quarterly*, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 138-145, nov. 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/291195214_The_Challenges_of_Building_Ex_Libris_Rosetta_a_Digital_Preservation_System. Acesso em: 15 jun. 2022.

PEREIRA, Tânia Maria de Moura. **Análise do fluxo de documentos fotográficos de arquivo**: estudo de caso da secretaria de comunicação da Universidade de Brasília. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

PREMIS EDITORIAL COMMITTEE. **PREMIS Data Dictionary for Preservation Metadata**: version 3.0. [S. l.]: [s. n.], 2015. 273 p.

QUIRION, Alison. What is an NFT and why should archivists pay attention. **Archeota**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 10-12, 2021.

RAMAYANA, Marcos. Ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura. In: **Direito Eleitoral**. 12. ed. rev. ampl. e atual. com comentários à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, e à Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa). Niterói, RJ: Impetus, 2011. p. 361-411. 981 p.

REZENDE, Darcilene Sena. **Patrimônio documental e construção de identidade em tempos de globalização**: a classificação arquivística como garantia da pluralidade de memórias. [S. l.]: [s. d.], 2010.

REZENDE, Darcilene Sena; LOPEZ, André Porto Ancona. Adecuación de la descripción arquivística de documentos fotográficos a los estándares internacionales. In: 2ª Conferência Anual de Archivos: Archivos e Industrias Culturales, Girona, 2014. **Anais...** Girona, 2014. Disponível em: <https://www.girona.cat/sgdap/docs/qo4xhr0id164.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

REZENDE, Laura Vilela Rodrigues; CRUZ-RIASCOS, Sônia Aguiar; HOTT, Daniela Francescutti Martins. Em busca de repositórios digitais confiáveis no Brasil: análise da infraestrutura organizacional conforme a norma ISO 16363/2012. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, [s. l.], v. 11, 2017.

ROCHA, Cláudia Lacombe. Repositórios para a preservação de documentos arquivísticos digitais. **Acervo – Revista do Arquivo Nacional**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 180-191, jul./dez. 2015.

RONDELLI, Elizabeth. Quatro passos para a inclusão digital. **Sete Pontos**, Rio de Janeiro, a. 1, n. 5, jul. 2003.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. 158 p.

ROUILLÉ, André. **A fotografia**: entre documento e arte contemporânea. São Paulo: Editora SENAC, 2009. 483 p.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998. 356 p.

SALGADO, Jorge. Meyer, una obra en proceso. **Revista UNAM**, [s. l.], v. 27, n. 11, 2004.

SALVADOR BENÍTEZ, Antonia; RUÍZ RODRÍGUEZ, Antonio Ángel. Metadatos para la preservación de colecciones digitales. **Cuadernos de Documentación Multimedia**, n. 16, p. 1-13, jan. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/28118036_Metadatos_para_la_Preservacion_de_Colecciones_Digitales. Acesso em: 25 jun. 2023.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Infraestrutura organizacional necessária ao repositório arquivístico digital confiável: um diálogo com a ISO 16363. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 16, p. 1-29, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/134856>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Preservação sistêmica para repositórios arquivísticos. **RECIIS – Rev. Eletron. Comum. Inf. Inov. Saúde**, v. 14, n. 3, p. 764-781, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/receis/article/view/2089/2386>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspec. Ci. Inf.**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 4-62, jan./jun., 1996. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2017/07/pdf_7810a51cca_0000015436.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

SARAIVA, Natália de Lima. **Imagine**: análise do ciclo da informação na representação de fotos-conceito. 2017. 125 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SARAIVA, Natália de Lima; LOPEZ, André Porto Ancona. Uso de sites de divulgação de fotografias em instituições públicas. **Documentación de las Ciencias de la Información**, Madrid, v. 44, Núm. 1 (2021): Monográfico: Documentación fotográfica, p. 161-166, 2021. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/DCIN/article/view/70995>. Acesso em: 20 maio. 2023.

SARAIVA, Natália de Lima; LOPEZ, André Porto Ancona. Fotodocumentação e o Ciclo da Informação: uma proposta conceitual a partir de um estudo de caso no Núcleo de Estudios y Documentación de la Imagen (NEDIM), Argentina. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 28, fluxo contínuo, p. 1-24, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/39249/37704>. Acesso em: 20 maio. 2023.

SAYÃO, Luís Fernando. Uma outra face dos metadados: informações para a gestão da preservação digital. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, [s. l.], p. 1-13, v. 15, n. 30, 2010.

SCHEIN, Edgar H. **Guia de sobrevivência da cultura corporativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001. 183 p.

SCHELLENBERG, T. R. The principle of provenance and modern records in the United States. **The American Archivist**, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 39-41, jan. 1965.

SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves. Fundamentos, desafios e alternativas para a salvaguarda e difusão de patrimônio documental fotográfico, audiovisual e sonoro.

Ciência da Informação, v. 40, n. 3, 2013. disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1304> >

SILVA, Luiz Antônio Santana da; MADIO, Telma Campanha de Carvalho. Uma discussão sobre documento audiovisual enquanto patrimônio arquivístico cultural no Brasil. **IBERSID**, [s. l.], n. 6, p. 179-185, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/73988/2-s2.0-84878380682.pdf>. Acesso em: 3 set. 2022.

SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves da. Fundamentos, desafios e alternativas para a salvaguarda e difusão de patrimônio documental fotográfico, audiovisual e sonoro. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 40, n. 3, p. 492-409, set./dez. 2011. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1304/1482>. Acesso em: 20 nov 2020.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p.

SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves da. **Digitalização de acervos fotográficos públicos e seus reflexos institucionais e sociais**: tecnologia e consciência no universo digital. 2002. 269 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://cridi.ici.ufba.br/publicacoes/Tese-Rubens-Silva-2002-Digitalizacao-de-acervos-fotograficos.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. Tradução: Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 107 p.

SONTAG, Susan. **Ensaio sobre fotografia**. Tradução: Joaquim Paiva. 2. ed. Rio de Janeiro: Arbor, 1981.

SONTAG, Susan. **Sobre fotografia**. Tradução: Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 224 p.

SOUZA, Willian Eduardo Righini de; CRIPPA, Giulia. O Patrimônio como processo: uma ideia que supera a oposição material-imaterial. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 237-251, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/17609/14306>. Acesso em: 20 maio. 2023.

TARAPANOFF, Kira. Informação, conhecimento e inteligência: relações e complementaridade. TARAPANOFF, Kira (Org.). **Inteligência, informação e conhecimento**. Brasília: IBICT: UNESCO, 2006. p. 19-35.

THIBODEAU, Kenneth. **Overview of technological approaches to digital preservation and challenges in coming years**. Washington, 2002. Disponível em: <https://www.clir.org/pubs/reports/pub107/thibodeau/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

THOMASSEN, Theo. Uma primeira introdução à Arquivologia. **Arquivo & Administração**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 6-16, jan./jun. 2006.

THOMAZ, Kátia de Pádua. Documentos eletrônicos de caráter arquivístico: fatores condicionantes da preservação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 34-53, jan./jun. 2005.

TOMANIK, Eduardo Augusto. **O olhar no espelho**: "conversas" sobre a pesquisa em Ciências Sociais. 2. ed. Maringá, PR: EdUEM, 2004. 239 p.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. **Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições (Urna Eletrônica)**. [Campinas, SP]: UNICAMP, maio 2002.

WERSIG, Gernot; NEVELING, Ulrich. The phenomena of interest to information science. **Information Scientist**, v. 9, n. 4, p. 127-140, dez. 1975. Disponível em: <https://sigir.org/files/museum/pub-13/18.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ANEXOS

ANEXO A – Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

(Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

.....

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão." (NR)

"Art. 36.

.....

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

IV (Revogado).

....." (NR)

"Art. 52.....

.....

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

....." (NR)

"Art. 92.....

.....

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

.....

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional." (NR)

"Art. 93.

I ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II -.....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

.....

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIIIA a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II;

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição."(NR)

"Art. 95.

.....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

.....

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração." (NR)

"Art. 98.

.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça." (NR)

"Art. 99.

.....

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 102.

I -

.....

h) (Revogada)

.....

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

.....

III -

.....

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." (NR)

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

.....

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

.....

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....." (NR)

"Art. 105.

I -

.....

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

.....

III -

.....

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

.....

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante." (NR)

"Art. 107.

.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 109.

.....

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

.....

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o

jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 125.

.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários." (NR)

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

....." (NR)

"Art. 127.

.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 128.

.....

§ 5º

I -

.....

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

.....

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

II -.....

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V." (NR)

"Art. 129.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata." (NR)

"Art. 134.

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º." (NR)

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

"Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

"[Art. 111-A](#). O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

"[Art. 130-A](#). O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juizes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficialará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 4º Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antiguidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficialará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 4º Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antiguidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

25/10/2022 16:31

Emenda Constitucional nº 45

Art. 8º As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 9º São revogados o [inciso IV do art. 36](#); a [alínea h do inciso I do art. 102](#); o [§ 4º do art. 103](#); e os [§§ 1º a 3º do art. 111](#).

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de dezembro de 2004

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado João Paulo Cunha
Presidente
Deputado Inocêncio de Oliveira
1º Vice-Presidente
Deputado Luiz Piauhyllino
2º Vice-Presidente
Deputado Geddel Vieira Lima
1º Secretário
Deputado Severino Cavalcanti
2º Secretário
Deputado Nilton Capixaba
3º Secretário
Deputado Ciro Nogueira
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente
Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente
Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente
Senador Romeu Tuma
1º Secretário
Senador Alberto Silva
2º Secretário
Senador Heráclito Fortes
3º Secretário
Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 31.12.2004

*

ANEXO B – Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação
Seção de Legislação

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

VIDE, QUANTO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, OS AJUSTES PROMOVIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 23.624/2020, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA EC Nº 107/2020. (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/>)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art23) e o art. 105 da Lei nº 9.504 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art105), de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos à escolha e ao registro de candidatas e candidatos nas eleições gerais e municipais.

CAPÍTULO I

DOS PARTIDOS POLÍTICOS, DAS FEDERAÇÕES E DAS COLIGAÇÕES (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 2º Poderão participar das eleições: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, art. 4º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art4) ; Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art10) ; e Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/de-19-de-setembro-de-1995-resolve#art35>) e 43 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/de-19-de-setembro-de-1995-resolve#art43>)); e (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - a federação que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção que atenda ao disposto na segunda parte do inciso I deste artigo. (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6a)) (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

§ 1º-A Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A regularização da situação do órgão partidário se fará pela regularização das contas não prestadas, observado o procedimento próprio previsto na resolução que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos, e dependerá de decisão do juízo competente que declare, ao menos em caráter liminar, a aptidão dos documentos para afastar a inércia da prestadora ou do prestador.

§ 3º Nas Eleições 2022, não se aplicará a exigência prevista na primeira parte do inciso II deste artigo, ficando assegurada a participação das federações que tiverem seu registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022, e que contem, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário. (STF: MC-ADI nº 7021, 09.02.2022 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6293255>)) (Incluído pela Resolução nº 23.684/2022) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-684-de-24-de-fevereiro-de-2022>)

Art. 3º É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (CF, art. 17, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art17)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º No caso de partidos integrantes de federação, a autonomia a que se refere o caput deste artigo será exercida de forma conjunta pelos partidos federados e deverá abranger, necessariamente, regras para a composição de listas para as eleições proporcionais (Lei nº 9.096 /1995, art. 11-A, §§ 2º e 7º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art11a)). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A federação tem abrangência nacional, nos termos do art. 11-A, §3º, IV, da Lei nº 9.096/1995 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art11a) , e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição das candidatas e dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político ou da federação estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União (DOU) em até 180 (cento e oitenta) dias da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art7)). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 4º É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6) .

§ 2º A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 1º-A (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º A Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta Resolução relativas à homonímia de pessoas candidatas.

§ 4º O partido político ou a federação que formar coligação majoritária somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 4º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não exclui a legitimidade do partido político ou da federação para, isoladamente, impugnar candidaturas, propor ações e requerer medidas administrativas relativas à eleição proporcional. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 5º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, III e IV) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6) :

I - os partidos políticos e as federações integrantes de coligação devem designar uma ou um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso I deste artigo ou por delegadas ou delegados indicadas(os) pelos partidos políticos e federações que a compõem, podendo nomear, no âmbito da circunscrição, até: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

(<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

- a) três delegadas ou delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegadas ou delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegadas ou delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES

(Vide, para as Eleições de 2020, Resolução nº 23.623/2020 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-623-de-30-de-junho-2020>))

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art7) e 8º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art8)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>) (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso III, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9III>))

§ 1º Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art8) .

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, os partidos políticos e as federações deverão: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - comunicar por escrito à(o) responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção;

II - providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político ou da federação e por responsável pelo prédio público; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

III - respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos ou federações. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º-A A convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º-B A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

§ 3º-A Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º-B Na hipótese do § 3º-A deste artigo, a cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu Módulo Externo e a usuária ou o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º-C Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma dos arts. 4º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm#art4) e 8º da Lei nº 14.063/2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm#art8) ; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido ou pela federação, que permita comprovar a ciência das convençõais e dos convençõais acerca das deliberaçõais; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

III - qualquer outro mecanismo ou aplicaçãõ, além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, que permita de forma inequívoca a efetiva identificaçãõ das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federaçãõ. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º-D O registro de presença, na forma dos incisos II e III do § 3º-C deste artigo, supre a assinatura em ata. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º A ata da convençãõ e a lista das pessoas presentes serãõ digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para:

I - serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgaçãõ de Candidaturas e de Prestaçãõ de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) (Lei nº 9.504/1997, art. 8º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art8) ; e

II - integrar os autos de registro de candidatura.

§ 5º Até o dia seguinte ao da realizaçãõ da convençãõ, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverã ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art8) .

§ 5º-A Não serã recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federaçãõ. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federaçõais no Sistema de Gerenciamento de Informaçõais Partidárias (SGIP). (Redaçãõ dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º-A No caso de federaçãõ, a chave de acesso serã emitida em nome desta e poderã ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberã deliberar sobre seu uso para a prátia de atos em nome da federaçãõ. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º-B O fornecimento da chave do SGIP poderã ser feito diretamente pela Justiça Eleitoral, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - órgãõ partidário que se encontre com anotaçãõ suspensa; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - órgãõ partidário que não se encontre vigente; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

III - órgãõ partidário que não possua CNPJ; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

IV - recusa de órgãõ municipal, estadual ou nacional em fornecer a chave de acesso, nos casos de divergência interna quanto à definiçãõ de pessoas legitimadas a realizar convençãõ partidária e a registrar candidaturas em nome da agremiaçãõ. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º-C O requerimento da chave de acesso nos termos do § 6º-B deste artigo é restrito a pessoas que se identifiquem, com base no estatuto partidário ou da federaçãõ, como legitimadas a realizar convençãõ partidária em nome da agremiaçãõ ou da federaçãõ, na circunscriçãõ, inclusive dirigentes partidárias(os) que integrem diretório dissolvido, comissãõ provisória destituída ou órgãõ municipal não levado a registro, ficando o mérito da dissidência sujeito a decisãõ nos termos do art. 30 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 6º-D A formulação de requerimento da chave de acesso fora das hipóteses previstas no § 6º-B deste artigo ou mediante declaração falsa do cargo, função ou vínculo com o órgão partidário municipal poderá acarretar a responsabilidade pessoal da(o) requerente, inclusive para os fins do art. 350 do Código Eleitoral (CE) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art350). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 7º Os livros de que tratam os §§ 3º e 3º-A deste artigo deverão ser conservados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ou outros fatos havidos na convenção partidária. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 8º No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição dos documentos a que se referem o § 3º e os incisos II, III e IV do 3º-C deste artigo, para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 9º Nas ações referidas no § 7º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, aplicar o art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art373) em relação aos fatos a serem provados pela via original da ata e da lista de presença na convenção.

§ 10. No caso de registro de presença realizado na forma do inciso II do § 3º-C deste artigo, a requisição de mídias, nos processos de registro de candidatura ou em ações eleitorais, será limitada aos atos que demonstrem, de forma inequívoca, o teor das deliberações registradas em ata e a ciência das pessoas presentes, resguardado o direito do partido político e da federação de manter em reserva o registro de outros atos de natureza interna corporis.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo não exclui a possibilidade de que eventual gravação de atos interna corporis, desde que realizada por meios considerados lícitos, seja utilizada como meio de prova, cabendo às interessadas e aos interessados, se for o caso, requerer ao juízo competente a atribuição de caráter sigiloso ao documento no momento de sua juntada.

Art. 7º A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

VI - da(o) representante da coligação, nos termos do art. 5º desta Resolução, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; e (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

VI-A - da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

VII - relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrerem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 desta Resolução, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Parágrafo único. A convocação ou presidência da convenção por pessoa com direitos políticos suspensos, por si só, não torna inválida a ata ou os atos nela registrados. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 8º Se, na deliberação sobre coligações, a convenção de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional do partido político ou da federação, nos termos do respectivo estatuto ou das diretrizes publicadas até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa ((CF, art. 5º, LV (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5), e Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 2º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art7)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção de partido político ou federação na condição estabelecida no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatas e de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art7).

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novas candidatas e novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art7).

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS CANDIDATAS

Art. 9º Qualquer cidadã ou cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm#art3), e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, a, b e c) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art14):

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) 35 (trinta e cinco) anos para os cargos de presidente e vice-presidente da República e senador;

b) 30 (trinta) anos para os cargos de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 (vinte e um) anos para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito;

d) 18 (dezoito) anos para os cargos de vereador.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9IV>))

§ 3º É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11).

Art. 10. Para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo (Lei nº 9.504/1997, art. 9º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art9). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso V, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9V>))

§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, deve ser considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação da candidata ou do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art9). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9VI>))

§ 1º-A Poderá ser lançada como candidata pela federação a pessoa que estiver filiada, no prazo indicado no caput deste artigo, a qualquer dos partidos políticos que a integram. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º Nos municípios criados até 31 de dezembro do ano anterior às eleições, o domicílio eleitoral deve ser comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionam dentro dos limites territoriais do novo município.

§ 3º É facultado ao partido político, mesmo se integrar federação, estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos em lei com vistas a candidaturas a cargos eletivos (Lei nº 9.096/1995, art. 20) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art20). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º Os prazos de filiação partidária fixados no estatuto do partido visando à candidatura a cargos eletivos não podem ser alterados no ano da eleição (Lei nº 9.096/1995, art. 20, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art20).

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Art. 11. São inelegíveis:

I - pessoas inalistáveis e analfabetas (Constituição Federal, art. 14, § 4º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art14);

II - no território de jurisdição da(o) titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da(o) presidente da República, de governadora ou governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art14); (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9VII>))

III - pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990. Lei Complementar nº 64/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm).

Art. 12. A(O) presidente da República, as governadoras ou os governadores, as prefeitas ou os prefeitos e quem as(os) houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitas(os) para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art14).

§ 1º A(O) presidente da República, as governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice.

§ 2º As governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa.

Art. 13. Para concorrer a outros cargos, a(o) presidente da República, as governadoras ou os governadores e as prefeitas ou os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art14). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9VIII>))

CAPÍTULO IV

DO NÚMERO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS E DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS

Art. 14. A identificação numérica das candidatas e dos candidatos será realizada na convenção do partido político ou da federação e observará os seguintes critérios (Lei nº 9.504/1997, art. 15, I a III (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art15)): (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - as candidatas ou os candidatos aos cargos de presidente da República, governador e prefeito, bem como seus respectivos vices, concorrerão com o número identificador do partido político a que a(o) titular estiver filiada(o);

II - as candidatas ou os candidatos ao cargo de senador e os seus suplentes concorrerão com o número identificador do partido político ao qual a(o) titular estiver filiada(o), seguido de um algarismo à direita;

III - as candidatas ou os candidatos ao cargo de deputado federal concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiadas(os), acrescido de dois algarismos à direita;

IV - as candidatas ou os candidatos aos cargos de deputado estadual, distrital e vereador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiadas(os), acrescido de três algarismos à direita.

Parágrafo único. Na composição do número da pessoa lançada candidata por federação, será utilizado o número identificador do partido político ao qual estiver filiada, na forma indicada nos incisos I a IV do caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 15. A identificação numérica referida no artigo anterior será determinada por sorteio, ressalvado:

I - o direito de preferência das candidatas ou dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

II - o direito da pessoa detentora de mandato de senador, deputado federal, estadual, distrital e vereador a fazer uso da prerrogativa indicada no inciso I ou a requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

Seção I

Do Número de Candidatas e Candidatos a Serem Registrados

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Art. 16. Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de (CE, art. 91, caput e §§ 1º e 3º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm#art91)); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - uma candidata ou um candidato ao cargo de presidente da República e respectivo vice;

II - uma candidata ou um candidato ao cargo de governador, respectivo vice, em cada Estado e no Distrito Federal;

III - uma candidata ou um candidato ao cargo de senador em cada unidade da Federação, com duas pessoas suplentes, quando a renovação for de um terço; ou duas candidatas ou dois candidatos, com duas pessoas suplentes cada uma(um), quando a renovação for de dois terços (Constituição Federal, art. 46, §§ 1º a 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art46);

IV - uma candidata ou um candidato ao cargo de prefeito e respectivo vice.

Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um) (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art10)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º No cálculo do número de lugares previsto no caput deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art10)

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art10)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§4º-A No caso de federações, o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º Para fins dos cálculos a que se referem os §§ 2º a 4º deste artigo, será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º-A Constatada a dissonância a que se refere o § 5º deste artigo, será expedida notificação à candidata ou ao candidato, nos termos do art. 36 desta Resolução, para que confirme a informação sobre gênero prestada no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º-B A confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação da candidata ou do candidato será interpretado como solicitação para que seja promovida a alteração do gênero perante a Justiça Eleitoral, devendo o juízo competente para o registro adotar as providências para viabilizar a atualização do dado no Cadastro Eleitoral, conforme regras expedidas pela Corregedoria-Geral Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP), se esta(este), devidamente intimada(o), não atender às diligências referidas no art. 36 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 7º No caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não indicarem o número máximo previsto no caput deste artigo, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro em até 30 (trinta) dias antes do pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art10)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 8º (revogado)

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 9º Nos municípios criados até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, os cargos de vereador corresponderão, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao número máximo fixado na Constituição Federal para a respectiva faixa populacional (Constituição Federal, art. 29, inciso IV) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art29).

Seção II

Do Pedido de Registro

Art. 18. Os pedidos de registro serão apresentados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral para os cargos de presidente e vice-presidente;

II - nos tribunais regionais eleitorais para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplentes e a deputado federal, estadual ou distrital;

III - nos juízos eleitorais para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador (Código Eleitoral, art. 89, I e II) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art89).

§ 1º O registro de candidatas e candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, governador e vice-governador e prefeito e vice-prefeito se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art91).

§ 2º O registro de candidatas e candidatos ao cargo de senador se fará com as(os) respectivas(os) suplentes (Constituição Federal, art. 46, § 3º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art46), e Código Eleitoral, art. 91, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art91).

Art. 19. Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>).

§ 1º O pedido será elaborado no CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.

§ 1º-A Será disponibilizada no CANDex informação sobre a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais coletados, o tempo de tratamento e se, decorrido o prazo de cada finalidade específica, haverá descarte do dado, bloqueio ou anonimização, alertando-se a pessoa responsável pelo preenchimento dos formulários para que restrinja a inclusão de dados e documentos àqueles que se mostrem indispensáveis para o atendimento da finalidade informada. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>).

§ 2º A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

I - transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição; ou (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>).

II - entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até o prazo previsto no caput. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9XI>)).

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º, o CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

§ 4º No último dia para a entrega dos pedidos de registro de que trata este artigo, os tribunais ou cartórios eleitorais competentes para seu recebimento assegurarão o atendimento presencial até as 19 (dezenove) horas, devendo-se observar, nos demais dias, o horário regular do funcionamento do órgão, previamente divulgado no sítio eletrônico do tribunal. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>).

Art. 20. Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

§ 1º Os formulários assinados, de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>).

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 2º No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do documento a que se refere o § 1º, para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCI.

§ 3º Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais a que aludem os §§ 2º a 5º do art. 17, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.

§ 3º-A Em caso de não conhecimento do pedido de registro nos termos no § 3º deste artigo, o partido político ou a federação, desde que esteja em curso o prazo de substituição, poderá indicar nova candidata, que será considerada para fins de preenchimento da cota de gênero se seu registro for conhecido. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º Nas ações referidas no § 1º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, aplicar o art. 373, § 1º, CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm#art373) em relação aos fatos a serem provados pela via original do formulário assinado.

§ 5º A conclusão, nas ações referidas no § 1º deste artigo, pela utilização de candidaturas femininas fictícias, acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; b) por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

a) pelas(os) presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

b) por suas delegadas ou seus delegados;

c) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;

d) por representante da coligação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6).

III - no caso de federação, alternativamente: (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

b) pelas(os) presidentes dos partidos políticos que integram a federação; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

c) por suas delegadas ou seus delegados; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

d) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção; (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

e) por representante da federação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Parágrafo único. Quem subscrever o pedido de registro deve informar, no CANDex, os números do seu título eleitoral e do seu CPF.

Art. 22. O partido, a federação ou a coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Parágrafo único. Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes.

Art. 23. O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - cargo pleiteado;

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

II - nome e sigla do partido político;

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art6)); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

IV - datas das convenções;

V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII - endereço do comitê central de campanha;

IX - telefone fixo;

X - lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;

XI - declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 24. O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - dados da pessoa candidata: partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - declaração de ciência de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11) ; Lei nº 13.709/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

VI - autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

VII - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

IX - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Parágrafo único. O formulário RRC pode ser subscrito por procuradora ou procurador constituída (o) por instrumento particular, com poder específico para o ato (Acórdão no REspe nº 2765- 24.2014.6.26.0000).

Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta. (Renumerado pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º Não constitui dúvida quanto à identidade da candidata ou do candidato a menção feita, em seu nome para urna, a projeto coletivo de que faça parte. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 26. Os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos ficam obrigados a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) colorida, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

§ 1º A relação de bens da candidata ou do candidato de que trata o inciso I do caput pode ser subscrita por procuradora ou procurador constituída(o) por instrumento particular, com poder específico para o ato (Acórdão no REspe nº 2765-24.2014.6.26.0000).

§ 2º O partido político ou, sendo o caso, a(o) representante da federação ou da coligação e a candidata ou o candidato devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação, em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º No registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do documento a que se refere o § 2º, para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC ou no RRCL.

§ 4º Nas ações referidas no § 2º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, aplicar o art. 373, § 1º, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm#art373) em relação aos fatos a serem provados pela via original da declaração de bens assinada.

§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidora ou servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que a candidata ou o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

§ 6º O Cartório Eleitoral digitalizará a declaração de que trata o § 5º, acompanhada de certidão da servidora ou do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.

§ 7º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso III do caput forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pê atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

§ 8º No caso de as certidões a que se refere o inciso III do caput serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem à candidata ou ao candidato, poder-se-á instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

§ 9º Havendo indícios de que, por seu grau de desconformidade com os requisitos do inciso II, a fotografia foi obtida pelo partido ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato ao juízo ou à relatoria, que poderá intimar o partido ou coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pela candidata ou pelo candidato e, ainda, declaração desta(deste) de que autorizou o partido ou a coligação a utilizar a foto.

§ 10. Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais a que aludem os §§ 2º a 5º do art. 17, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.

§ 11. Fica facultada aos tribunais eleitorais a celebração de convênios para o fornecimento de certidões de que trata o inciso III do caput.

Art. 28. Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11).

§ 1º A prova de filiação partidária da candidata ou do candidato cujo nome não constar dos dados oficiais extraídos do Sistema FILIA pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Lei nº 9.096/1995, art. 19 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm#art19); Súmula nº 20/TSE (<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-20>)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A quitação eleitoral de que trata o caput deve abranger exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 7º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11).

§ 3º O pagamento da multa eleitoral pela candidata ou pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral (Súmula TSE nº 50) (<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-no-50>).

§ 4º A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho do ano da eleição, a relação de todas as pessoas devedoras de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11).

§ 5º Considerar-se-ão quites aquelas pessoas que:

I - condenadas ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outras pessoas candidatas e em razão do mesmo fato;

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito de cidadãos e cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadã e cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

§ 6º Quando as certidões criminais eleitorais a que se refere o caput forem positivas, o RRC deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Art. 29. Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art11)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§ 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§ 2º-A No último dia para a entrega dos pedidos de registro de que trata este artigo, os tribunais ou os cartórios eleitorais competentes para seu recebimento assegurarão o atendimento presencial até as 19 (dezenove) horas, devendo-se observar, nos demais dias, o horário regular de funcionamento do órgão, previamente divulgado no sítio eletrônico do tribunal. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º Caso o partido político, a federação ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, a(o) respectiva(o) representante será intimada(o), de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 30. No caso de um mesmo partido político ou uma mesma federação constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária ou federativa, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um deles. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º A juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator deve decidir, liminarmente, em qual dos DRAPs o partido ou a federação será considerado(a) para fins da distribuição do horário eleitoral gratuito. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º Na hipótese prevista no caput, serão observadas as seguintes regras:

I - os pedidos de registro serão distribuídos ao mesmo órgão julgador para processamento e julgamento em conjunto;

II - serão inseridos na urna eletrônica apenas os dados das candidatas ou dos candidatos vinculadas(os) ao DRAP que tenha sido julgado regular;

III - não havendo decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) e na hipótese de haver coincidência de números de candidaturas, competirá à Justiça Eleitoral decidir, de imediato, qual das pessoas candidatas com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna eletrônica.

§ 3º A tentativa de apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano, não caracterizando a dissidência, sujeita a exame judicial, de que trata este artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Seção III

Do Processamento do Pedido de Registro

Art. 31. Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

Art. 32. Na autuação, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O DRAP e os documentos que o acompanham constituirão o processo principal dos pedidos de registro de candidatura.

§ 2º Cada RRC e os documentos que o acompanham constituirão o processo de cada candidata ou candidato.

§ 3º A distribuição dos processos de registro principiará por sorteio dos DRAPs à medida que forem sendo apresentados, ressalvada a existência de DRAP do qual conste o mesmo partido ou a mesma federação, para o mesmo cargo ou para cargo diverso, proporcional ou majoritário, ou de RRC ou RRCI distribuído anteriormente, hipótese em que estará preventa(o) a juíza, o juiz, a relatora ou o relator que tiver recebido o primeiro processo. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º Serão associados no PJe e distribuídos por prevenção:

I - os processos das candidatas e dos candidatos (RRC e RRCI), em relação ao DRAP do partido, da federação ou da coligação ao qual são vinculadas ou vinculados; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - os processos das candidatas ou dos candidatos a vice e suplentes, em relação aos titulares da chapa majoritária, os quais tramitarão de forma independente.

Art. 33. Após o recebimento dos pedidos, a Justiça Eleitoral validará os dados e os encaminhará:

I - à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art22a);

II - para divulgação no sítio da Justiça Eleitoral, na página do DivulgaCandContas.

Parágrafo único. A divulgação de dados no DivulgaCandContas observará os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13709.htm#art6). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 34. Depois de verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral deve providenciar imediatamente a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência das(os) interessadas(os) no DJe (Código Eleitoral, art. 97, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm#art97).

§ 1º Da publicação do edital previsto no caput deste artigo, correrá:

I - o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - o prazo de 5 (cinco) dias para que as legitimadas e os legitimados, inclusive o Ministério Público Eleitoral, impugnem os pedidos de registro de partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos (LC nº 64/1990, art. 3º) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art3), e Súmula nº 49/TSE (<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigoeleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-no-49>); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

III - o prazo de 5 (cinco) dias para que qualquer cidadã ou cidadão apresente notícia de inelegibilidade.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo e havendo pedidos individuais de registro de candidatura, será publicado edital no DJe, passando a correr, para esses pedidos, o prazo de cinco dias para impugnação e notícia de inelegibilidade.

§ 3º Não havendo impugnação ao DRAP ou ao registro da candidata ou do candidato, a servidora ou o servidor do Cartório Eleitoral ou da Secretaria certificará o decurso do prazo do inciso II do § 1º nos respectivos autos.

Art. 35. Caberá ao Cartório ou à Secretaria informar nos autos, para apreciação da juíza ou do juiz ou da relatora ou do relator:

I - no processo principal (DRAP):

a) a situação jurídica do partido político ou da federação na circunscrição, observado o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º-A do art. 2º desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

b) a realização da convenção;

c) a legitimidade da subscritora ou do subscritor para representar o partido político, a federação ou a coligação; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

d) a observância dos percentuais a que se refere o art. 17;

II - nos processos das candidatas e dos candidatos (RRC e RRCI):

a) a regularidade do preenchimento do pedido;

b) a verificação das condições de elegibilidade descritas no art. 9º;

c) a regularidade da documentação descrita no art. 27;

d) a validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia, na urna eletrônica.

Parágrafo único. A verificação dos dados previstos na alínea d do inciso II deste artigo será realizada pela Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia (VVFoto).

Art. 36. Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 2º do art. 17 desta Resolução, o partido político, a federação, a coligação, a candidata ou o candidato será intimado(a) para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 3º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º A intimação a que se refere o caput poderá ser realizada de ofício.

§ 2º Se a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator constatar a existência de impedimento à candidatura que não tenha sido objeto de impugnação ou notícia de inelegibilidade, deverá determinar a intimação da(o) interessada(o) para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º No caso de registro não impugnado em que a candidata ou o candidato não esteja representada(o) por advogada ou advogado, o atendimento a diligências e a manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo poderão ser feitos diretamente no PJe, por meio de aplicação disponibilizada no portal do TSE. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º A aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º Para acessar a aplicação, a candidata ou o candidato deverá possuir cadastro no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 6º A(O) peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe, disponível no site do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 7º Ao realizar a juntada, a servidora ou o servidor da Justiça Eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos e firmará certidão quanto a sua tempestividade ou intempestividade. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 37. Na hipótese do § 2º do art. 36 desta Resolução, o Ministério Público Eleitoral será intimado após a manifestação da(o) interessada(o) para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar parecer, o qual deverá ser adstrito ao impedimento identificado de ofício pela juíza ou pelo juiz ou pela relatora ou pelo relator.

Parágrafo único. Findo o prazo assinalado no caput, os autos serão conclusos para julgamento.

Art. 38. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência.

§ 2º Reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º deste artigo, respectivamente:

I - quando realizadas pelo mural eletrônico, pela disponibilização;

II - quando realizadas pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à pessoa a que se destina a mensagem ou o e-mail, no número de telefone ou no endereço informado, no registro de candidatura, pelo partido, pela coligação, pela federação, pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

III - quando realizadas por correio, pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela federação, pela coligação, pela candidata ou pelo candidato. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º Não será prevista ou adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

§ 4º Considera-se frustrada a intimação apenas quando desatendidos os critérios referidos no § 2º deste artigo, incumbindo a partidos, federações coligações, candidatas e candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º As intimações por meio eletrônico previstas neste artigo não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm#art5) .

§ 6º Das intimações realizadas pelo mural eletrônico devem constar a identificação das partes e do processo e, quando constituídos, das advogadas ou dos advogados.

§ 7º A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, no período referido no caput, será feita exclusivamente por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

§ 8º O disposto no caput e nos §§ 1º a 7º deste artigo não se aplica aos acórdãos, os quais, entre 15 de agosto e 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XIII, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9XIII>))

§ 9º A publicação dos atos judiciais fora do período estabelecido no caput será realizada no DJe. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XIV, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9XIV>))

Art. 38-A. Durante o período eleitoral, os prazos processuais serão prorrogados para o dia seguinte, se, na data em que vencerem: (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

I - houver indisponibilidade técnica do PJe, quando se tratar de ato que deva ser praticado por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006, art. 10, § 2º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm#art10) ; e CPC, art. 213, caput (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm#art213)); ou (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

II - o expediente do cartório ou da secretaria perante o qual deva ser praticado for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, quando se tratar de ato que exija comparecimento presencial (Lei nº 11.419/2006, art. 10, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm#art10) ; e CPC, arts. 213, caput (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm#art213) , e 224, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm#art224)). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º Para os fins do inciso I do caput, considera-se indisponibilidade técnica aquela que: (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

a) for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 (seis) horas e 24 (vinte e quatro) horas; ou (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

b) ocorrer na última hora do prazo, independentemente da sua duração. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A prorrogação de que trata o inciso I do caput deste artigo será analisada pelo juízo competente após a juntada, pela parte prejudicada, do relatório de indisponibilidade prevista no § 3º do art. 10 da Res.-TSE nº 23.417/2014 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2014/resolucao-no-23-417-de-11-de-dezembro-de-2014#art10>) . (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a servidora ou o servidor certificará a tempestividade do ato, informando o motivo da prorrogação. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 38-B. Durante o período eleitoral, aplica-se o disposto nos arts. 38 e 38-A desta Resolução aos mandados de segurança e à tutela provisória relativos ao registro de candidatura. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Seção IV

Da Homonímia

Art. 39. Verificada a ocorrência de homonímia, a juíza ou o juiz ou tribunal deve proceder da seguinte forma (Lei nº 9.504/1997, art. 12, § 1º, I a V) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art12):

I - havendo dúvida, pode exigir da candidata ou do candidato prova de que é conhecida(o) pela opção de nome indicada no pedido de registro;

II - à candidata ou ao candidato que, até 15 de agosto, estiver exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 (quatro) anos, ou que se tenha candidatado, nesse mesmo prazo, com o nome que indicou, deve ser deferido o seu uso, ficando outras candidatas ou outros candidatos impedidas(os) de fazer propaganda com esse mesmo nome; (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XV, da Resolução nº 23.624/2020 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/#art9XV>))

III - deve ser deferido o uso do nome indicado, desde que este identifique a candidata ou o candidato por sua vida política, social ou profissional, ficando as outras candidatas ou os outros candidatos impedidas(os) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatas ou candidatos cuja homonímia não se resolve pelas regras dos incisos II e III, o órgão julgador deve notificá-las(os) para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV, a Justiça Eleitoral deve registrar cada candidata ou candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

§ 1º A juíza ou o juiz ou tribunal pode exigir da candidata ou do candidato prova de que é conhecida (o) por determinado nome por ela (ele) indicado quando seu uso puder confundir a eleitora ou o eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 12, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art12).

§ 2º A juíza ou o juiz ou tribunal deve indeferir todo pedido de nome coincidente com nome da candidata ou do candidato à eleição majoritária, salvo para quem esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 (quatro) anos, ou que, nesse mesmo período, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/1997, art. 12, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art12).

§ 3º Não havendo preferência entre candidatas ou candidatos que pretendam registro do mesmo nome para urna, será mantido o deferimento da pessoa que primeiro o tenha requerido, quando a constatação da homonímia for posterior ao julgamento.

Seção V

Da Impugnação ao Registro de Candidatura

Art. 40. Cabe a qualquer candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (LC nº 64/1990, art. 3º, caput (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art3)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogada ou advogado devidamente constituída(o) por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

§ 1º-A Constatada ausência ou irregularidade na representação processual da parte impugnante, o cartório ou a secretaria a intimará, de ofício, para que, no prazo de 3 (dias), regularize a falha. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º-B Desatendida a intimação de que trata o § 1º-A deste artigo, a impugnação será conhecida como notícia de inelegibilidade, passando a candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que a apresentou à condição de mera(o) noticiante. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A impugnação, por parte da candidata, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (LC nº 64/1990, art. 3º, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art3)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º Não pode impugnar o registro a(o) representante do Ministério Público que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, § 2º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art3), c/c Lei Complementar nº 75/1993, art. 80) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm#art80).

§ 4º A(O) impugnante deve especificar, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis) (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art3).

Art. 41. Terminado o prazo para impugnação, a candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação devem ser citadas ou citados, na forma do art. 38 desta Resolução, para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros ou de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (LC nº 64/1990, art. 4º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art4)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Parágrafo único. A contestação, subscrita por advogada ou advogado, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Art. 42. Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator deve designar os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas da(o) impugnante e da pessoa impugnada, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial realizada pelas advogadas ou pelos advogados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art5).

§ 1º As testemunhas da(a) impugnante e da pessoa impugnada devem ser ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art5).

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o órgão julgador deve proceder a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art5).

§ 3º No prazo de que trata o § 2º, o órgão julgador pode ouvir terceiros pessoas, referidas pelas partes ou testemunhas, como conhecedoras dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art5).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de outrem, o órgão julgador pode, ainda, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, § 4º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art5).

§ 5º Se a terceira pessoa, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, pode a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, § 5º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art5).

Art. 43. Encerrada a fase probatória pela juíza ou pelo juiz ou pela relatora ou pelo relator, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no PJe, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 6º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art6).

§ 1º Se o Ministério Público for parte, os autos serão imediatamente conclusos após a apresentação das alegações finais, ainda que protocolizadas antes do 5º dia, ou o decurso do prazo.

§ 2º Se não for parte, o Ministério Público disporá de 2 (dois) dias para manifestação após a apresentação ou decurso do prazo das alegações finais, cabendo ao Cartório ou Secretaria proceder, de ofício, à abertura da vista, antes da conclusão dos autos.

§ 3º A apresentação das alegações finais será dispensada nos feitos em que não houver sido aberta a fase probatória.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, ficam assegurados, antes do julgamento, o prazo de 3 (três) dias para manifestação da(o) impugnante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 2 (dois) dias ao Ministério Público Eleitoral, em qualquer caso, para apresentar parecer.

Seção VI

Da notícia de Inelegibilidade

Art. 44. Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

§ 1º A notícia de inelegibilidade será juntada aos autos do pedido de registro respectivo.

§ 2º Quando não for advogada ou advogado, ou não estiver representada(o) por quem o seja, a cidadã ou o cidadão poderá apresentar a notícia de inelegibilidade: (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

a) em meio físico diretamente ao juízo competente, que providenciará a sua inserção no PJe, certificando nos autos o ocorrido; ou (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

b) por meio da aplicação de peticionamento avulso, observando-se, no que couber, os §§ 3º a 7º do art. 36 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º O Ministério Público será imediatamente comunicado do recebimento da notícia de inelegibilidade.

§ 4º Na instrução da notícia de inelegibilidade, deve ser adotado o procedimento previsto para a impugnação ao registro de candidatura, no que couber.

Art. 45. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidata ou candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo as infratoras e os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 25) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art25).

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Seção I

Disposições Comuns

Art. 46. A juíza ou o juiz ou tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/1990, art. 7º, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art7).

Art. 47. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá o julgamento dos processos das candidatas ou dos candidatos (RRC), devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Art. 48. O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados.

§ 1º Enquanto não transitada em julgado a decisão do DRAP, o juízo originário deve dar continuidade à instrução dos processos de registro de candidatas ou candidatos, procedendo às diligências relativas aos demais requisitos da candidatura, os quais serão declarados preenchidos ou não na decisão de indeferimento proferida nos termos do caput.

§ 2º Quando o indeferimento do DRAP for o único fundamento para indeferimento da candidatura, eventual recurso contra a decisão proferida no DRAP refletirá nos processos de candidatas ou candidatos a este vinculados, sendo-lhes atribuída a situação "indeferido com recurso" no Sistema de Candidaturas (CAND).

§ 3º Na hipótese do § 2º, os processos de registro de candidatas ou candidatos associados ao DRAP permanecerão na instância originária, remetendo-se para a instância superior apenas o processo em que houver interposição de recurso.

§ 4º O trânsito em julgado da decisão de indeferimento do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos, caso em que se procederá ao lançamento do indeferimento no Sistema de Candidaturas (CAND).

§ 5º O trânsito em julgado nos processos de candidatas e candidatos somente ocorrerá com o efetivo trânsito em julgado nos DRAPs respectivos.

Art. 49. Os pedidos de registro de candidatas ou candidatos a cargos majoritários e respectivas(os) vices e suplentes serão julgados individualmente, na mesma oportunidade.

§ 1º O resultado do julgamento do processo da(o) titular deve ser certificado nos autos das(os) respectivas(os) vices e suplentes, bem como os das(os) vices e suplentes nos processos das(os) titulares.

§ 2º Será remetido para a instância superior apenas os autos do processo em que houver interposição de recurso, permanecendo os registros de candidatura das(os) demais componentes da chapa na instância originária.

Art. 50. O pedido de registro da candidata ou do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia devem ser julgados em uma só decisão.

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 1º Ainda que não tenha havido impugnação, o pedido de registro deve ser indeferido quando constatado pelo juízo competente a existência de impedimento à candidatura, desde que assegurada a oportunidade de manifestação prévia, nos termos do art. 36 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º A análise dos requisitos individuais da candidatura de cada componente da chapa não influirá na decisão das demais candidaturas que a compõem. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 51. A candidata ou o candidato cujo registro esteja sub judice pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

§ 1º Cessa a situação sub judice:

I - com o trânsito em julgado; ou

II - independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração, a partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, salvo se obtida decisão que:

a) afaste ou suspenda a inelegibilidade (LC nº 64/1990, arts. 26-A e 26-C) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art26a) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art26c);

b) anule ou suspenda o ato ou decisão do qual derivou a causa de inelegibilidade;

c) conceda efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de registro de candidatura.

§ 2º Publicado o acórdão referido no parágrafo anterior com decisão pelo indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro de candidatura, será alterada a situação da candidata ou do candidato no CAND e, se houver viabilidade técnica, promovida a exclusão de seu nome da urna.

§ 3º O disposto no § 1º não obsta a prolação de decisões monocráticas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais nas hipóteses autorizadas pela lei, por seus regimentos internos e por esta Resolução, mas, nesses casos, permanecerá a situação sub judice.

Art. 52. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 10) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art11) e Súmula TSE nº 43) (<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-no-43>).

Art. 53. Cabe às instâncias originárias do pedido de registro acompanhar a situação de candidatas ou candidatos até o trânsito em julgado, para atualização do Sistema de Candidaturas (CAND). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Parágrafo único. A instância originária diligenciará para dar cumprimento imediato às determinações do TSE em processo de registro de candidatura que impliquem nova totalização, observada a resolução que trata da matéria e os termos da comunicação da decisão.

Art. 54. Todos os pedidos de registro de candidatas ou candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas até 20 (vinte) dias antes da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art16).

Art. 55. Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), será publicada, no DJe e no DivulgaCand, relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

Art. 56. O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer da decisão ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.

Art. 57. O partido, a federação, a coligação, a candidata ou o candidato que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro não tem legitimidade para recorrer da decisão que o deferiu, salvo na hipótese de matéria constitucional (Súmula nº 11/TSE) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-11>). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Seção II

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelos Juízos Eleitorais

Art. 58. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos à juíza ou ao juiz eleitoral (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art8).

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

21/27

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

§ 1º A sentença, independentemente do momento de sua prolação, será publicada no Mural Eletrônico e comunicada ao Ministério Público por expediente no PJe.

§ 2º O prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral será contado de acordo com o previsto no art. 38 desta Resolução, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Se a publicação e a comunicação referidas no § 1º ocorrerem antes de três dias contados da conclusão dos autos à juíza ou ao juiz eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral passará a correr, para as partes e para o Ministério Público, do termo final daquele tríduo.

Art. 59. Interposto o recurso, a recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art8).

Seção III

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral

Art. 60. O pedido de registro, com ou sem impugnação, deve ser julgado no prazo de 3 (três) dias após a conclusão dos autos à relatora ou ao relator, independentemente de publicação em pauta (Lei Complementar nº 64/1990, art. 13, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art13).

§ 1º Caso o tribunal não se reúna no prazo previsto no caput, o feito deve ser julgado na primeira sessão subsequente.

§ 2º Não cumpridos os prazos do caput ou do § 1º, o tribunal disponibilizará lista, em seu sítio eletrônico, contendo a relação dos processos que serão julgados.

§ 3º Somente poderão ser apreciados os feitos relacionados até o início de cada sessão plenária.

Art. 61. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) minutos (Lei Complementar nº 64/1990, art. 11, caput (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art11), c. c. o art. 13, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art13).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado, o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão, salvo determinação do plenário em sentido diverso.

Art. 62. A relatora ou o relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

§ 1º O julgamento monocrático também é cabível nos casos de indeferimento da petição inicial da impugnação, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 2º Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe.

§ 3º Da decisão proferida nos termos deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 3 (dias) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

Art. 63. Dos acórdãos proferidos pelos tribunais regionais eleitorais no exercício de sua competência originária cabem os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 11, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art11):

I - recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, III) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art121);

II - recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art121).

§ 1º Contra acórdão que discute, simultaneamente, condições de elegibilidade e de inelegibilidade, é cabível recurso ordinário (Súmula TSE nº 64) (<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-no-64>).

§ 2º A recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 12, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art12).

§ 3º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, dispensado o juízo prévio de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, art. 12, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art12).

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Seção IV

Dos Recursos para os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral

Art. 64. Recebidos os autos no tribunal, a distribuição do recurso se fará:

I - por prevenção:

a) à relatora ou ao relator do recurso do mesmo município que primeiro tiver chegado ao TRE ou ao TSE, quando se tratar de RRC, RRCI ou DRAP relativo ao cargo de prefeito ou vice-prefeito (Código Eleitoral, art. 260) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art260);

b) à relatora ou ao relator do recurso do mesmo estado que primeiro tiver chegado ao TSE, quando se tratar de RRC, RRCI ou DRAP relativo ao cargo de governador ou vice-governador (Código Eleitoral, art. 260) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art260);

c) à relatora ou ao relator do recurso interposto no DRAP, quando se tratar de registro de candidata ou candidato indeferido exclusivamente em função do indeferimento daquele;

d) nas demais hipóteses legais;

II - por sorteio, nos demais casos.

§ 1º A prevenção indicada no inciso I, c, será fixada pelo registro de candidata ou candidato se este aportar no tribunal antes do respectivo DRAP e se aplicará aos demais RRCs e RRCIs com mesma causa de indeferimento.

§ 2º A Secretaria Judiciária certificará nos autos a regra de distribuição aplicada ao processo.

Art. 65. Em seguida, a Secretaria Judiciária abrirá vista ao Ministério Público pelo prazo de 2 (dois) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 14 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art14), c.c. o art. 10, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art10).

Art. 66. Após a vista do Ministério Público, os autos serão conclusos à relatora ou ao relator, que poderá:

I - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

II - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;

III - dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;

IV - apresentá-los em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação de pauta, contados da conclusão dos autos (Lei Complementar nº 64/1990, art. 13, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art13).

§ 1º Caso o tribunal não se reúna no prazo previsto no inciso IV deste artigo, o recurso deverá ser julgado na primeira sessão subsequente.

§ 2º Não cumpridos os prazos do inciso IV e do § 1º deste artigo, o tribunal disponibilizará lista, em seu sítio eletrônico, contendo a relação dos processos que serão julgados.

§ 3º Somente poderão ser apreciados os recursos relacionados até o início de cada sessão plenária.

§ 4º À advogada ou ao advogado de cada parte é assegurado o uso da tribuna, para sustentação oral de suas razões, na forma regimental.

§ 5º Os acórdãos serão publicados na sessão em que os recursos forem julgados, salvo determinação do plenário.

§ 6º Da decisão proferida nos termos dos incisos I a III deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Art. 67. Dos acórdãos proferidos pelos tribunais regionais eleitorais no exercício de sua competência recursal cabe recurso especial eleitoral para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art121).

§ 1º A recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 12, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp64.htm#art12).

§ 2º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo respectivo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, dispensado o juízo prévio de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art8), c.c. o art. 12, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art12).

Seção V

Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal

Art. 68. Do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 3 (três) dias (Constituição Federal, art. 121, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art121), e Código Eleitoral, art. 281, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art281).

§ 1º Interposto o recurso extraordinário, a recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos devem ser conclusos à(ao) presidente do Tribunal Superior Eleitoral para juízo de admissibilidade.

§ 3º Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe.

§ 4º Da decisão de negativa de seguimento ou do sobrestamento do recurso extraordinário, proferida nos termos dos incisos I e III do art. 1.030 do CPC (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm#art1030), caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 4º-A Da decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário, proferida nos termos do inciso V do art. 1.030 do CPC (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm#art1030), caberá agravo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 5º Admitido o recurso, os autos serão remetidos imediatamente ao Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA, DO FALECIMENTO, DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 69. O ato de renúncia da candidata ou do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

§ 1º O pedido de renúncia será apresentado sempre ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro da respectiva candidata ou do respectivo candidato, para homologação e atualização da situação no Sistema de Candidaturas.

§ 1º-A Tratando-se de registro não impugnado e de candidata ou candidato sem representação por advogada ou advogado, a renúncia firmada em documento perante a tabeliã ou o tabelião poderá ser incluído diretamente no PJe por meio da aplicação de peticionamento avulso, observando-se, no que couber, os §§ 3º a 7º do art. 36 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º Caso o processo esteja em grau de recurso, o pedido deve ser autuado na classe Petição (Pet) e, após homologação, a decisão será comunicada, mediante peticionamento no PJe, nos autos do pedido de registro em que estiver tramitando.

§ 3º A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que a candidata ou o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição (Acórdão no REspe nº 264-18).

Art. 70. Em caso de falecimento da candidata ou do candidato devidamente comprovado nos autos, a juíza ou o juiz eleitoral ou a relatora ou o relator determinará o lançamento da situação de falecida(o) e a atualização da situação da candidatura no CAND.

Art. 71. O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro de candidata ou candidato que dele for expulsa(o), em processo no qual seja assegurada ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art14).

Art. 72. É facultado ao partido político, à federação ou à coligação substituir candidata ou candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/1997, art. 13, caput) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art13), e LC nº 64/1990, art. 17

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art17). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º A escolha de substituta ou substituto deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer a candidatura substituída, devendo o pedido de registro ser requerido em até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art13) , e CE, art. 101, § 5º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art101)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º Nas eleições majoritárias, se a candidata ou o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligados(as), podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 2º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art13)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento da candidata ou do candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, observado em qualquer hipótese o previsto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art13) .

§ 4º O prazo de substituição para a candidata ou o candidato que renunciar é contado a partir da homologação da renúncia.

§ 5º Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatas e candidatos e preparação das urnas, a substituta ou o substituto concorrerá com o nome, número e a fotografia da pessoa substituída.

§ 6º Na hipótese de substituição, cabe ao partido político, à federação ou à coligação dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, além da divulgação pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 7º Será indeferido o pedido de registro de candidatura em substituição ou para preenchimento de vagas remanescentes quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero previstos no § 2º do art. 17 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 73. O pedido de registro de substituta ou substituto será elaborado no CANDex e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral, na forma do art. 19, contendo as informações e os documentos previstos nos arts. 24 e 27 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O processo de pedido de registro, assim como as informações e documentos que instruem o pedido, são públicos e podem ser livremente consultados pelas(os) interessadas(os) no PJe ou na página de divulgação de candidatas e de candidatos do TSE (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art11) .

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal (Lei nº 13.709/2018, art. 6º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art6)). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

Art. 75. Dados estatísticos referentes aos registros de candidaturas estarão disponíveis no sítio eletrônico do TSE.

Art. 76. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade da candidata ou do candidato, será indeferido seu registro ou declarado nulo o diploma, se já expedido (Lei Complementar nº 64/1990, art. 15, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art15) .

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma da ré ou do réu (Lei Complementar nº 64/1990, art. 15, parágrafo único) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art15) .

Art. 77. Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação de juízas ou juizes suplentes, pelos tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/1997 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art97) e de representação ao Conselho Nacional de Justiça (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art16) .

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

Art. 78. Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições (LC nº 64/1990, art. 16 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm#art16)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 1º Os cartórios eleitorais e os tribunais regionais eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput deste artigo, observado o disposto no § 4º do art. 19 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade de comunicação eletrônica, observado o disposto no art. 38-A desta Resolução (CPC, art. 224, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art224)). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>)

§ 3º O horário de funcionamento da Justiça Eleitoral não interfere no processamento dos feitos eletrônicos, regulamentado pela Res.-TSE nº 23.417/2014 (<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2014/RES234172014.htm>) .

Art. 79. Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação das pessoas eleitas e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não podem servir como juízas ou juizes, nos tribunais eleitorais, como juízas ou juizes auxiliares, ou como juízas ou juizes eleitorais a(o) cônjuge ou companheira(o), a(o) parente consanguínea(o) ou afim, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo registrada(o) na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art14) .

Art. 80. Não poderão servir como chefe de Cartório Eleitoral, sob pena de demissão, integrante de órgão de direção de partido político, candidata ou candidato a cargo eletivo e respectiva(o) cônjuge ou companheira(o) ou parente consanguínea(o) ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art33) .

Art. 81. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por integrante do Ministério Público até 2 (dois) anos depois do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/1993, art. 80) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm#art80) .

Art. 82. À juíza ou ao juiz eleitoral ou à relatora ou ao relator que seja parte em ações judiciais que envolvam determinada(o) candidata ou candidato, é vedado exercer suas funções em processo eleitoral no qual a(o) mesma(o) candidata ou candidato seja interessada(o) (Lei nº 9.504/1997, art. 95) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art95) .

Parágrafo único. Se a candidata ou o candidato propuser ação contra juíza ou juiz ou relatora ou relator que exerce função eleitoral, posteriormente ao registro da candidatura, o afastamento da magistrada ou do magistrado somente decorrerá de declaração espontânea de suspeição ou da procedência da respectiva exceção.

Art. 83. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até 5 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e das juízas ou dos juizes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art94) .

§ 1º É vedado às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art94) .

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 2º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art94) .

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 3º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art94) .

Art. 84. Fica revogada a Res.-TSE nº 23.548 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-548-de-18-de-dezembro-de-2017>) , de 18 de dezembro de 2017.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Este texto não substitui o publicado no DJE-TSE, nº 249, de 27.12.2019, p. 109-125 (<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-escolha-e-o-registro-de-candidatos-para>) , republicado no DJE-TSE, nº 165, de 19.8.2020, p. 68-89 (<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Ago/19/diario-da-justica-eletronico-tse/republicacao-resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-escolha-e-o-registro-de-ca>) , republicado* no DJE-TSE, nº 37, de 7.3.2022, p. 114-140

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

26/27

15/05/2023, 13:28

RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — Tribunal Superior Eleitoral

(<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Mar/7/diario-da-justica-eletronico-tse-edicao-extraordinaria/republicacao-resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-escolha-e-o-registro-de-ca>) e republicado no DJE-TSE, nº 45, de 16.3.2022, p. 153-179. (<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Mar/16/diario-da-justica-eletronico-tse/republicacao-da-republicacao-resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-escolha-e>)

Texto republicado para fins de consolidação das alterações promovidas pela Resolução nº 23.675/2021 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>), observância do preconizado na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>), de 2 de março de 2021, quanto à obrigatoriedade da flexão de gênero, e correção de erro material (Vide art. 5º da Resolução nº 23.675/2021 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021#art5>)).

ANEXO C – Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

Texto compilado a partir da redação dada pelas Resoluções [n. 403/2021](#) e [n. 469/2022](#).

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal, no art. 5º, XIV e XXXIII](#), garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro ([art. 215](#));

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o [art. 216, § 1º, da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do [art. 216, § 2º, da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.159/91](#), que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o art. 20 da mencionada [Lei nº 8.159/91](#) define a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos, de modo a facultar aos interessados o seu acesso;

CONSIDERANDO que o [art. 62 da Lei nº 9.605/98](#) tipifica a destruição de arquivos como crime contra o Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 11.419/2006](#), sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.527/2011](#) estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o contido na [Lei nº 12.682/2012](#), que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com a alteração imposta pela [Lei nº 13.874/2019](#);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO a existência de modelos nacionais e internacionais para sistemas abertos de arquivamento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis – RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e em normas internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da [Recomendação CNJ nº 37/2011](#), que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0002003-54.2020.2.00.0000, na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispor sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

Art. 2º Para fins desta Resolução, compreendem-se:

I – Gestão Documental como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; e

II – Gestão da Memória como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abrangendo iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário devem observar as normas de Gestão Documental e de Gestão de Memória definidas no Proname, o qual é regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;

II – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

III – produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

IV – intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;

V – interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

VI – guarda de documentos ou informações necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;

VII – manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;

VIII – classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

IX – manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;

X – padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

XI – adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental; XII – garantia de fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;

XIII – capacitação e orientação de magistrados e de servidores dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

XIV – adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos – MoReq-Jus;

XV – constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comissões Permanentes de Avaliação Documental – CPADs; e

XVI – fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais.

CAPÍTULO II

DO PRONAME

Art. 4º O Proname é constituído por normas de gestão documental e de gestão de memória com os respectivos instrumentos definidos nesta Resolução.

Art. 5º São instrumentos do Proname:

I – os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

II – o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

III – o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário;

IV – a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos;

V – a Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos;

VI – o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos;

VII – o Plano para Amostra Estatística Representativa;

VIII – o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário; e

IX – o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário.

X – o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário; ([Incluído pela Resolução n. 469, de 31.8.2022](#))

XI – a Listagem de Verificação para Seleção e Eliminação antecipadas de autos digitalizados, como anexo ao Manual do inciso anterior. ([Incluído pela Resolução n. 469, de 31.8.2022](#))

Art. 6º O CNJ disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os instrumentos do Proname.

Art. 7º O Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário estarão registrados no Sistema Gestor de Tabelas Processuais do Poder Judiciário, sob a responsabilidade do Comitê do Proname.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DO PRONAME

Art. 8º O Proname será coordenado por um Comitê, ao qual compete:

I – elaborar, atualizar e publicar no portal do CNJ os instrumentos de gestão documental e de gestão da memória;

II – encaminhar proposições complementares ao programa e à presente Resolução para apreciação do CNJ;

III – propor e apoiar ações de capacitação de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental e à gestão da memória; e

IV – acompanhar a aplicação desta Resolução e sugerir medidas que entender necessárias ao CNJ.

Art. 9º O Comitê do Proname é integrado por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário e apresenta a seguinte composição mínima:

I – o Secretário-Geral do CNJ;

II – um juiz auxiliar da Presidência do CNJ;

III – um representante do Supremo Tribunal Federal;

IV – um representante do Superior Tribunal de Justiça;

V – um representante do Tribunal Superior Eleitoral;

VI – um representante do Tribunal Superior do Trabalho /ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – um representante do Superior Tribunal Militar;

VIII – um representante do Conselho de Justiça Federal;

IX – cinco representantes dos Tribunais de Justiça;

X – dois representantes dos Tribunais Regionais Federais;

XI – dois representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XII – um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

XIII – um representante do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq; e

XIV – cinco magistrados de qualquer órgão do Poder Judiciário com experiência em Gestão de Memória ou em Gestão Documental.

§ 1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do CNJ.

§ 2º Na indicação dos representantes dos tribunais, observar-se-ão critérios de experiência em Gestão Documental ou de Gestão da Memória e a participação de profissionais com formação em história e arquivologia.

§ 3º O Comitê do Proname poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

§ 4º O Comitê do Proname será coordenado pelo Secretário-Geral do CNJ ou por juiz por ele designado.

§ 5º O funcionamento do Comitê do Proname será disciplinado por regimento interno por ele aprovado.

§ 6º Os magistrados mencionados no inciso XIV deverão manifestar interesse na participação do Comitê mediante ofício endereçado à Presidência do CNJ, a quem caberá a indicação, conforme parágrafo 1º.

Art. 10. São Subcomitês do Proname, com atuação consultiva e propositiva nas seguintes áreas temáticas:

I – Subcomitê de Instrumentos de Gestão Documental;

II – Subcomitê de Preservação Digital;

III – Subcomitê de Memória; e

IV – Subcomitê de Capacitação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 11. Deverão ser instituídas CPADs nos tribunais e nos seus órgãos subordinados com as seguintes atribuições:

I – propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submetê-los à aprovação da autoridade competente;

II – orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;

III – identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos; IV – analisar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição e aprová-los; e

V – realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão da Memória.

Art. 12. As CPADs devem ser integradas por, no mínimo:

I – um servidor responsável pela unidade de gestão documental;

II – um servidor responsável pelas atividades de Memória da instituição;

III – um servidor da unidade de tecnologia da informação;

IV – um servidor graduado em curso superior de Arquivologia;

V – um servidor graduado em curso superior de História; e

VI – um servidor graduado em curso superior de Direito.

Art. 13. A critério das Comissões, poderão ser convidados a integrá-las servidores das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Art. 14. Preferencialmente, serão indicados magistrados com experiência em gestão documental ou gestão de memória para coordenarem as CPADs.

Parágrafo único. As deliberações das CPADs serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e serão lavradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 15. Os órgãos do Poder Judiciário deverão estabelecer e publicar em seus sítios eletrônicos políticas de gestão documental baseadas nos princípios da legalidade, transparência, proteção de dados e eficiência.

Parágrafo único. Entende-se por política de gestão documental a definição de diretrizes para a gestão de documentos arquivísticos, abrangendo desde a produção até a destinação final, seja a preservação por meio de guarda permanente, seja a eliminação depois de sua avaliação.

Art. 16. Os documentos do Poder Judiciário são classificados como correntes, intermediários ou permanentes.

I – Documentos correntes são aqueles em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes.

II – Documentos intermediários são aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emissoras, aguardam avaliação para recolhimento para guarda permanente ou eliminação.

III – Documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte original de criação.

Art. 17. Faculta-se aos órgãos do Poder Judiciário estabelecer convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário para auxílio nas atividades de gestão documental, sob coordenação e supervisão das CPADs e das unidades de Gestão Documental existentes nos tribunais.

§ 1º Os convênios de que se trata o caput terão por objeto o tratamento, a disponibilização de acesso, a descrição do acervo e a difusão da informação contida na documentação judicial, sendo vedada a transferência das funções inerentes à gestão e à avaliação documental.

§ 2º O tratamento, a descrição e a divulgação do acervo deverão atender aos critérios de respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assim como às liberdades e às garantias individuais.

§ 3º É vedada a transferência da guarda permanente da documentação, admitindo-se apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do objeto do convênio, pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 4º Findo o prazo máximo previsto no § 3º deste artigo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao órgão produtor correspondente, que concluirá sua destinação, salvo se houver novo convênio.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18. A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação das CPADse das unidades de Gestão Documental de cada órgão do Poder Judiciário, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários.

§ 1º Valor primário é aquele relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo tribunal que os autos ou documentos tenham.

§ 2º Valor secundário é aquele atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas.

§ 3º Finda a avaliação e observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário.

Art. 19. Os processos com decisões transitadas em julgado serão definitivamente arquivados quando não necessitarem de diligência do juízo processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros, conforme a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos.

Art. 20. A guarda e a destinação final de documentos e processos judiciais e administrativos observarão as Tabelas de Temporalidades das áreas meio e fim dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar como modelo para a área meio o Plano de Classificação e, no mínimo, os prazos da Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário.

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar o Código de Classificação e, no mínimo, os prazos da Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim – TTDU-AF aprovada pelo CNJ e disponibilizados nos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 21. A eliminação dos processos com decisões transitadas em julgado deverá ser precedida do registro de dados e das informações processuais no sistema processual e do atendimento às exigências da Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos, de forma que, a qualquer tempo, seja possível a expedição de certidões sobre o processo, observando-se as regras no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário.

Art. 22. A temporalidade mínima e a destinação dos processos judiciais com trânsito em julgado serão registradas no Sistema Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

§ 1º Os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão estabelecer prazos de guarda dos documentos e processos superiores à temporalidade registrada no Sistema Gestor de Tabelas Processuais do CNJ, de forma a adequá-los às peculiaridades regionais.

§ 2º Vencido o prazo de guarda, a destinação de cada documento ou processo poderá ser alterada pela CPAD da instituição, mediante justificativa, quer para majorar referido prazo de guarda, quer para torná-la permanente.

Art. 23. Os recursos com autos apartados, os embargos à execução e outros processos dependentes do principal deverão ser remetidos para a unidade de origem, para avaliação conjunta.

Art. 24. As ações rescisórias terão a mesma destinação final atribuída ao feito que lhe deu origem, cuja destinação será suspensa até o respectivo trânsito em julgado.

Art. 25. A eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado, processos e documentos administrativos arquivados nos órgãos do Poder Judiciário será precedida de publicação do extrato do edital de eliminação em diário oficial do órgão e de seu inteiro teor na sua página na rede mundial de computadores.

§ 1º Será consignado o prazo de quarenta e cinco dias após a publicação do edital para o atendimento a solicitações de documentos ou processos pelas suas partes.

§ 2º No prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas, às suas expensas, formular requerimento à CPAD ou à unidade de Gestão Documental do respectivo órgão do Poder Judiciário para obtenção de cópias de peças dos autos judiciais, desentranhamento de documentos ou expedição de certidões.

§ 3º Não será permitida a carga dos processos incluídos nos editais de eliminação de documentos, no prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação.

Art. 26. Os agravos de instrumentos, recursos em sentido estrito em matéria criminal processados por instrumento e incidentes processuais autuados em apartado poderão ser eliminados, independentemente do processo principal, depois do traslado das peças originais não existentes nesse, não havendo necessidade de publicação de edital.

Art. 27. Nos casos de eliminação de documentos, observar-se-ão os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado.

§ 1º A destruição de documentos institucionais realizar-se-á por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 2º A eliminação dos documentos deverá ocorrer com supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Art. 28. Os processos que originarem precatórios e requisições de pequeno valor não serão eliminados até que haja decisão judicial extintiva da obrigação transitada em julgado.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS DE GUARDA PERMANENTE

Art. 29. Os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação.

Parágrafo único. É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.

Art. 30. São de guarda permanente:

I – documentos e processos assim indicados nos instrumentos previstos no art. 5º, incisos II e III, desta Resolução;

II – o inteiro teor de petições iniciais, sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas, acórdãos e decisões monocráticas em tribunais armazenados em base de dados;

III – os metadados, assim compreendidos como dados estruturados e codificados, necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado;

IV – os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;

V – os atos de ajuste: contrato, convênio e outros acordos em que o respectivo órgão do Poder Judiciário for parte;

VI – os documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em data anterior ao corte cronológico estabelecido por cada órgão do Poder Judiciário fixando-se o ano mínimo de 1950 para os tribunais ou unidades judiciais então existentes;

VII – os processos em que forem suscitados Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguições de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e aqueles que constituírem precedentes de Súmulas, Recurso Repetitivo e Demandas Repetitivas, o que deverá ser anotado nos sistemas processuais;

VIII – os documentos e os processos relacionados aos principais eventos históricos dos estados, comarcas e municípios dos respectivos órgãos do Poder Judiciário;

IX – os documentos e os processos administrativos ou judiciais de valor secundário reconhecido pela CPAD do respectivo órgão do Poder Judiciário de ofício ou a partir de requerimento fundamentado formulado por magistrado ou entidade de caráter histórico, cultural e universitário;

X – os documentos e os processos da amostra estatística representativa do conjunto documental destinado à eliminação; e

XI – os acervos de processos e documentos gravados pelo programa Memória do Mundo – MOW da UNESCO.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 31. Cada órgão do Poder Judiciário deverá elaborar e publicar sua política de gestão documental de processos e documentos em meio digital de acordo com a presente Resolução e normativas do CNJ.

§ 1º Entende-se por gestão documental de processos e documentos em meio digital o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento em fases corrente e intermediária, visando ao recolhimento para guarda permanente ou à eliminação.

§ 2º Entende-se por documento arquivístico digital aquele produzido ou recebido no curso de uma atividade, como seu instrumento ou resultado, em suporte digital dotado de organicidade.

Art. 32. Os sistemas informatizados e todos os sistemas de negócio que produzem documentos arquivísticos nos órgãos do Poder Judiciário deverão adequar-se às normativas do Conarq e conter módulos de gestão documental que contemplem, no mínimo, os planos de classificação e tabelas de temporalidades de cada órgão.

Parágrafo único. A distribuição dos processos obedecerá ao disposto nas normativas do CNJ, observada a obrigatoriedade de classificação do processo com base nas respectivas Tabelas Processuais Unificadas e automática indicação do prazo de guarda, observandose, no mínimo, os prazos previstos na Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim – TTDU-AF.

Art. 33. Os sistemas informatizados que produzem documentos arquivísticos atenderão requisitos de autenticidade definidos em território nacional pelos modelos de requisitos para produção e manutenção de documentos arquivísticos digitais autênticos, a exemplo do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário – Moreq-Jus.

Art. 34. Para fins de preservação digital, os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.

CAPÍTULO VII

DA CONVERSÃO DO SUPORTE

Art. 35. É permitida a conversão do suporte de documentos e processos administrativos e judiciais, cabendo a cada órgão do Poder Judiciário a coordenação, a orientação e a padronização desse trabalho, observado o disposto nesta Resolução e demais normas.

Art. 36. [\(Revogado pela Resolução n. 469, de 31.8.2022\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Resolução n. 469, de 31.8.2022\)](#)

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 37. Compete ao CNJ, com o auxílio do Comitê do Proname, coordenar as iniciativas para fortalecimento e valorização da memória institucional do Poder Judiciário, bem como promover a construção de redes nessa área entre os vários órgãos, o intercâmbio de experiências e de boas práticas, a implantação de sistemas e a colaboração mútua com o escopo de divulgação de seu patrimônio histórico e documental ao público e aos pesquisadores.

Art. 38. Constituem princípios e diretrizes da política de Gestão da Memória do Poder Judiciário, além dos elencados no artigo 3º da presente Resolução:

I – favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;

II – compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

III – colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;

IV – promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;

V – promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências; e

VI – registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 39. Os órgãos do Poder Judiciário criarão Comissão de Gestão da Memória, com as seguintes atribuições, dentre outras definidas pelo próprio órgão:

I – coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a presente Resolução e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II – fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;

III – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

IV – promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

V – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional.

ANEXO D – Requerimento de Registro de Candidatura

Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

Pedido Coletivo

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 26/07/2022 as 13:27:29

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A federação Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL - PT/PC do B/PV qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA ao cargo de Deputado Distrital, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	135912480523
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA
Nome conforme a RFB:	HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA
Partido:	Partido dos Trabalhadores
Cargo:	Deputado Distrital
Número:	13180
Nome para urna:	COLETIVA SOMOS HELLEN FRIDA
Nome fonético:	COLETIVA SOMOS HELLEN FRIDA
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O(A) candidato(a) é brasileiro(a) nato(a), nascido(a) em FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no dia 17/04/1991, do gênero feminino, cor/raça parda, solteiro, portador(a) do documento de identidade nº 3592459 - SSP - DF, CPF nº 03781632563, grau de instrução superior incompleto, Produtor de Espetáculos Públicos, não há informação complementar e ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Eleições anteriores

Eleições 2018

Deficiências

Não informado.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

QUADRA SCN Quadra 1 Bloco F, 1403 Asa Norte, BRASÍLIA - DF, CEP: 70711905.

Endereço para atribuição de CNPJ

RUA Rua 35, 91 Setor Tradicional (São Sebastião), BRASÍLIA - DF, CEP: 71691142.

Endereço de comitê central de campanha

RUA Rua 35, 91 Setor Tradicional (São Sebastião), BRASÍLIA - DF, CEP: 71691142.

Telefones Cadastrados

(61) 999491313 Whatsapp

(61) 992977027 Whatsapp

Sites

<https://www.instagram.com/coletivasomos/>

<https://www.instagram.com/hellenfridadf/>

<https://twitter.com/coletivasomos>

<https://coletivasomoshellenfrida.financie.de>

<https://www.facebook.com/coletivasomos>

<https://www.tiktok.com/@coletivasomos>

<https://coletivasomoshellenfrida.com.br>

<https://twitter.com/hellenfridadf>

Correio Eletrônico

hellenfridadf@gmail.com

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas – RRC são verdadeiras e autorizo o partido, a federação ou a coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Declaro ainda que estou ciente de que:

- devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura;
- devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios;
- os dados e os documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º; Lei nº 13.709/2018);
- as informações prestadas neste RRC quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizadas para atualização dos meus dados no Cadastro Eleitoral.

Brasília, 5 de Agosto de 2022.

HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA

ANEXO E – Informação do Registro de Candidatura: Hellen Cristhyan Correia Boaventura

09/06/2023, 16:37

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Processo n: 0600419-98.2022.6.07.0000- REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome: HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA

Número: 13180

Partido/Federação/Coligação: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV))

Cargo pleiteado: Deputado Distrital

I N F O R M A Ç Ã O

Senhor Desembargador Relator,

INFORMO, nos termos do art. 35, II, da Resolução TSE n 23.609/2019, que o(a) Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)) peticionou, sob o n 0600419-98.2022.6.07.0000, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC da candidata acima indicada, estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA

Eleição mais recente que concorreu: Eleições 2018

Opção de nome: COLETIVA SOMOS HELLEN FRIDA

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Coincidências na opção de nome: Não há coincidência de opção de nome.

09/06/2023, 16:37 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

Número: 13180

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Produtor de Espetáculos Públicos

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses? Sim

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	
Relação atual de bens preenchida no CANDEX ou declaração de que não possui bens	Sim	Id. 25083203
Fotografia recente do candidato ou da candidata, inclusive vice e suplentes, conforme disposto no art. 27 II, da Resolução TSE nº 23.609/2019	Não	Foto em desacordo com o padrão disposto na Res./TSE n. 23.609/19, art. 27, II, c colorida, com cor de fundo uniforme.
Prova de alfabetização	Sim	Id. 25083209
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade brasileira	Sim	
Documento oficial de identificação	Sim	Id. 25083210
Autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou	Sim	

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/7/31/21/50/25/0c...> 2/6

09/06/2023, 16:37 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

à coligação para concorrer		
Inexistência de Inelegibilidade constante do cadastro eleitoral - ASE 540	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 28/07/2022 13:01:36
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Prova de desincompatibilização, quando for o caso	Sim	Id. 25083211. A candidato informou que ocupou cargo ou função na administração pública. Apresentou documento que comprova sua exoneração do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto, no prazo de 3 meses (Res./TSE n. 23.609/19, art. 27, inc. V, em face da LC 64/90, art. 1º, inc. II, L, c/c inc. VI).
Ausência do nome do(a) candidato(a) na lista do TCDF	Sim	
Ausência do nome do(a) candidato(a) na lista do TCU	Sim	
Ausência do nome do(a) candidato(a) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/7/31/21/50/25/0c...> 3/6

09/06/2023, 16:37

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição - prazo de 6 meses antes das eleições	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 23/02/2017 UF: DF Município: BRASÍLIA Zona: 18 Seção: 187 Data Domicílio no município: 23/02/2017 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 28/07/2022 13:01:36
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 28/07/2022 13:01:36
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 28/07/2022 13:01:36
Filiação partidária - prazo de 6 meses antes das eleições	Sim	Data Filiação: 10/11/2012 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 28/07/2022 13:01:36

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/7/31/21/50/25/0c...> 4/6

09/06/2023, 16:37

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 28/07/2022 13:01:36
---------------------------------	-----	--

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

DADO INFORMADO	DADO DIVERGENTE
Sexo	FEMININO - MASCULINO

Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25083208
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25083208
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25083207
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25083207

Observação geral dos requisitos para o registro:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/7/31/21/50/25/0c...> 5/6

09/06/2023, 16:37 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

Ante o exposto, conforme previsto no art. 36, caput, da Res./TSE n.23.609/2019, sugiro a Intimação da candidata para se manifestar sobre os seguintes pontos ou apresentar os documentos faltantes:

a) apresentar fotografia recente da candidata, nos termos do art. 27, II, c, da Res./TSE n. 23.609/19;

b) confirmar a informação sobre gênero prestada no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), tendo em vista a divergência apontada no Cadastro Eleitoral, nos termos do art. 17, § 5-A, da Res./TSE n. 23.609/19.

BRASÍLIA, 30 de Julho de 2022.

FABIO HENRIQUE DE CARVALHO - 232900970132

Comissão de Registro de Candidaturas

ANEXO F – Requerimento de Registro de Candidatura: João Lima Filho

Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

Pedido Vaga Remanescente

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 08/08/2022 as 18:41:09

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

O partido Partido da Mobilização Nacional - PMN qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de JOÃO LIMA FILHO ao cargo de Deputado Federal, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	199387690191
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	JOÃO LIMA FILHO
Nome conforme a RFB:	JOÃO LIMA FILHO
Partido:	Partido da Mobilização Nacional
Cargo:	Deputado Federal
Número:	3313
Nome para urna:	PROFESSOR JOÃO
Nome fonético:	PROFESSOR JOÃO
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O(A) candidato(a) é brasileiro(a) nato(a), nascido(a) em SEABRA - BAHIA, no dia 12/09/1965, do gênero masculino, cor/raça parda, solteiro, portador(a) do documento de identidade nº 369479270 - SSP - SP, CPF nº 05064837895, grau de instrução superior completo, Pedagogo, não há informação complementar e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Eleições anteriores

Eleições 2008 e Eleições 1996

Deficiências

Não informado.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

AVENIDA Avenida São Paulo, QD 23, CS, 15 SETOR TRADICIONAL Setor Tradicional (Planaltina), BRASÍLIA - DF, CEP: 73330007.

Endereço para atribuição de CNPJ

AVENIDA Avenida São Paulo, QD 23, CS, 15 SETOR TRADICIONAL Setor Tradicional (Planaltina), BRASÍLIA - DF, CEP: 73330007.

Endereço de comitê central de campanha

AVENIDA Avenida São Paulo, QD 23, CS, 15 SETOR TRADICIONAL Setor Tradicional (Planaltina), BRASÍLIA - DF, CEP: 73330007.

Telefones Cadastrados

(61) 999273722 Whatsapp

(61) 998031521 Whatsapp

Sites

Nenhum site cadastrado.

Correio Eletrônico

jlf_brasil@hotmail.com

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas – RRC são verdadeiras e autorizo o partido, a federação ou a coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Declaro ainda que estou ciente de que:

- devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura;
- devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios;
- os dados e os documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º; Lei nº 13.709/2018);
- as informações prestadas neste RRC quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizadas para atualização dos meus dados no Cadastro Eleitoral.

Brasília, 8 de Agosto de 2022.

JOÃO LIMA FILHO
Título Eleitoral - 199387690191
Candidato

Brasília, 8 de Agosto de 2022.

LUCAS KONTOYANIS
Título Eleitoral - 001620242003
Presidente do partido isolado (Subscritor)

ANEXO G – Informação do Registro de Candidatura: João Lima Filho

09/06/2023, 14:33

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n: 0600692-77.2022.6.07.0000- REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome: JOÃO LIMA FILHO

Número: 3313

Partido/Federação/Coligação: Partido da Mobilização Nacional (33 - PMN)

Cargo pleiteado: Deputado Federal

I N F O R M A Ç Ã O

Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a),

INFORMO, nos termos do art. 35, II, da Resolução TSE n 23.609/2019, que o(a) Partido da Mobilização Nacional (33 - PMN) peticionou, sob o n 0600692-77.2022.6.07.0000, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC do(a) candidato(a) acima indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

Nome: JOÃO LIMA FILHO

Eleição mais recente que concorreu: Eleições 2008

Opção de nome: PROFESSOR JOÃO

Concorreu anteriormente com esta opção? Não

Coincidências na opção de nome: Não há coincidência de opção de nome.

Número: 3313

Concorreu anteriormente com o mesmo número? Não

Coincidências na opção de número: Não há

Ocupação: Pedagogo

Complemento: Não há informação complementar

Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses? Não

09/06/2023, 14:33 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	Consta na ata de convenção, de 24.07.2022, para disputar vaga remanescente e indicado, em 05.08.2022, para vaga remanescente na ata da comissão executiva do PMN anexadas ao DRAP respectivo.
Relação atual de bens preenchida no CANDEX ou declaração de que não possui bens	Sim	Id. 25088187
Fotografia recente do candidato ou da candidata, inclusive vice e suplentes, conforme disposto no art. 27 II, da Resolução TSE nº 23.609/2019	Não	Foto em desacordo com o padrão disposto na Res./TSE n. 23.609/19, art. 27, II, "a" (dimensões: 161 x 225 pixels, sem moldura) e "c" (colorida, com cor de fundo uniforme) Diligência: apresentar fotografia recente da(o) candidata(o), nos termos do art. 27, II, "a" e "c" da Res./TSE n. 23.609/19. Foto "esticada" e cor de fundo não está uniforme.
Prova de alfabetização	Sim	Id. 25088184
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade brasileira	Sim	
Documento oficial de identificação	Sim	Id. 25088183 Dados conferem com os constantes do RRC. Foto conferida por semelhança.
Autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer	Sim	
Inexistência de Inelegibilidade constante do cadastro eleitoral - ASE 540	Sim	Candidato sem existência de inelegibilidade. Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 09/08/2022 09:53:56
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Prova de desincompatibilização, quando for o caso	Sim	Não se aplica.
Ausência do nome do(a) candidato(a) na lista do TCDF	Sim	
Ausência do nome do(a) candidato(a) na lista do TCU	Sim	
Ausência do nome do(a) candidato(a) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI)	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

Documentos do Cadastro Eleitoral:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/8/9/15/48/14/bcc...> 2/4

09/06/2023, 14:33

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição - prazo de 6 meses antes das eleições	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 13/08/2021 UF: DF Município: BRASÍLIA Zona: 6 Seção: 51 Data Domicílio no município: 13/08/2021 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 09/08/2022 09:53:56
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITO COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 09/08/2022 09:53:56
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Candidato sem existência de crime eleitoral. Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 09/08/2022 09:53:56
Filiação partidária - prazo de 6 meses antes das eleições	Não	Eleitor não filiado no partido - 33(PMN) Filiado a partido político: 70 - AVANTE(AVANTE) Data Filiação: 10/01/2017 Data Desfiliação: N/A ----- Filiação não regular: CANCELADO Data Filiação: 16/01/1989 Filiado a partido político: 13 Data Desfiliação: 09/01/2017 ----- Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 09/08/2022 09:53:56 Candidato filiado a partido político diverso do que pretende concorrer. Diligência: manifestar e comprovar a Filiação partidária (Motivo: Filiado a partido diverso).
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 09/08/2022 09:53:56

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2022/8/9/15/48/14/bcc...> 3/4

09/06/2023, 14:33 <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=regional/df/2...>

Divergências com o Cadastro Eleitoral: Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

Informe, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25088185
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25088185
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25088186
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	Sim	Id. 25088186

Observação geral dos requisitos para o registro:

O pedido foi realizado tempestivamente e houve observância ao quantitativo de vagas e ao percentual de gênero (art. 17, caput, §§4º e 7º da Res./TSE n.23.609/2019).

Ante o exposto, conforme previsto no art. 36, caput, da Res./TSE n.23.609/2019, sugiro a Intimação do(a) candidato(a) para se manifestar sobre os seguintes pontos ou apresentar os documentos faltantes:

- a) apresentar fotografia recente da(o) candidata(o), nos termos do art. 27, II, "a" e "c" da Res./TSE n. 23.609/19. Foto "esticada" e cor de fundo não está uniforme;
- b) manifestar e comprovar a Filiação partidária (Motivo: Filiado a partido diverso).

Brasília, 9 de agosto de 2022.

MARIANA CARVALHO SOARES

Comissão de Registro de Candidaturas